

ADVOCACIA IZEPPE S/C LTDA.

Mário André Izepe
Mário Izepe (*in memoriam*)
Advogados

Rua Souza Aranha, 451, Centro – Igarapu do Tietê/SP – CEP 17.350-000 – ☎ (14) 3644.1089 - Página 1 de 4

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

Processo nº 0000602-16.2011.8.26.0063

Cumprimento de Sentença / Execução de Sentença

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS

RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado a Rua Vereador Olimpio Abile, n.º 175, na cidade de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, CEP 17.350-000, por seu(s) advogado(s) que esta subscreve(m), nos autos da **AÇÃO ANULATÓRIA C.C. REPARAÇÃO DE DANO** que move em face de **ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ/MF nº 02.837.799/0001-09, entidade mantenedora da **FACOL – FACULDADE ORIGENES LESSA**, com endereço a Rodovia Osny Matheus KM 108 – na cidade de Lençóis Paulista (SP) CEP 18683-900 perante esse e. Juízo (processo em epígrafe), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que reconhece exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (NCPC, arts. 513, § 1º, e 523 e seguintes), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

ADVOCACIA IZEPPE S/C LTDA.

Mário André Izepppe

Mário Izepppe (*in memoriam*)

Advogados

Rua Souza Aranha, 451, Centro – Igarapu do Tietê/SP – CEP 17.350-000 – ☎ (14) 3644.1089 - Página 2 de 4

1.- **A presente execução de Sentença é proposta ante o trânsito em julgado da mesma em face do outrora autor, ora executado, onde a ação reconvençional proposta foi julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos:**

“Posto isto, PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para: 1) DETERMINAR a exclusão definitiva do nome da autora do rol dos inadimplentes, no tocante ao valor apontado (fls. 16) 2) CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). Sobre este valor incidirá correção monetária desde a propositura da ação, bem como juros legais de um por cento ao mês desde a citação.

**Condeno a ré ao pagamento de custas e verba honorária, que arbitro em dez por cento do valor atualizado da condenação.”
(destacamos)**

2.- O valor do crédito dos exequentes, por força da Sentença, é de R\$ 4.000,00 que, acrescido da verbas sucumbencial devida a seu patrono (R\$ 400,00), totaliza uma condenação de R\$ 4.400,00, valor que, abaixo, é objeto de atualização monetária e acréscimo de juros de mora desde a citação (01.07.2011).

Destarte, conforme planilha abaixo elaborada através do site www.drcalc.net, os exequentes são credores da executada pela quantia de R\$ 10.427,56 (Dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), mais verba sucumbencial de R\$ 1.042,75 (Um mil e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), totalizando um crédito de R\$ 11.470,31 (Onze mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos), atualizada e acrescida de juros de mora nos moldes da R. Sentença e do V. Acórdão, conforme cálculo aritmético constante do demonstrativo abaixo, que se encontra devidamente atualizado até 30.06.2017, em respeito ao art. 524, do Código de Processo Civil:

ADVOCACIA IZEPPE S/C LTDA.

Mário André Izepe

Mário Izepe (*in memoriam*)

Advogados

Rua Souza Aranha, 451, Centro – Igarapu do Tietê/SP – CEP 17.350-000 – ☎ (14) 3644.1089 - Página 3 de 4

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais desde 01.07.2011

Honorários advocatícios de 10,00%.

DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS	TOTAL
31/01/2011	4.000,00	6.060,22	4.367,34	10.427,56
Sub-Total			R\$ 10.427,56	
Honorários advocatícios (15,00%)		(+)	R\$ 1.042,75	
TOTAL GERAL			R\$ 11.470,31	

Posta assim a questão, o executado deve ao exequente a quantia de R\$ 11.470,31 (Onze mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos), **cujos valores (principal e verba sucumbencial) requeremos sejam pagos em depósitos separados ou, caso efetuados em um único depósito, proceda a serventia a separação dos valores.**

3.- *Ex positis*, e na forma do art. 523, do Novo Código de Processo Civil, requer-se:

- a) **A intimação do executado, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para efetuar o pagamento do quantum acima demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado e penhora e honorários sucumbenciais;**
- b) **Não efetuado o pagamento requer-se desde já, sejamos intimados para atualização do valor devido;**
- c) **Após, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, e parágrafos do NCPC, o bloqueio de ativos em**

ADVOCACIA IZEPPE S/C LTDA.

Mário André Izepppe
Mário Izepppe (*in memoriam*)
Advogados

Rua Souza Aranha, 451, Centro – Igarapu do Tietê/SP – CEP 17.350-000 – ☎ (14) 3644.1089 - Página 4 de 4

contas bancárias da executada pelo sistema BACENJUD, bem como se sirva dos demais instrumentos processuais executivos com vistas ao recebimento do valor devido, desde já requeridos como se menção a cada qual fizéssemos neste ato.

4.- Requer a juntada das seguintes peças necessárias para o efetivo cumprimento de sentença:

- a) **PROCURAÇÃO**
- b) **SENTENÇA**
- c) **ACÓRDÃO**
- d) **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**
- e) **EXTRATO PROCESSUAL**

5.- Requer, ainda, que dos valores acima apurados, tanto o valor da verba sucumbencial quanto o valor dos honorários contratuais de 30% sobre o resultado auferido na presente ação, sejam objeto de Mandado de Levantamento expedido de forma em separada nos termos da legislação vigente (artigo 22, § 4º, da Lei 8906/94), exclusivamente em nome do patrono que a presente subscreve e que o valor do crédito dos exequentes, já descontado o valor dos honorários sucumbenciais e contratuais, seja objeto de Mandado de Levantamento a ser expedido em nome dos próprios exequentes.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 6 de Julho de 2017

MARIO ANDRÉ IZEPPE

OAB/SP – 98.175

Declaração: DIPJ / 2016


NI Pesquisado: 02837799000109

Data/Hora: 21/06/2018 18:58:04

Informação: FORMA DE TRIBUTACAO (91)NAO TRATADA PARA EXERCICIO 2015

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20180621005577 **Data:** 21/06/2018
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA
Processo: 00023472120178260063 **Tipo de Processo:** Execução Comum
Vara: Barra Bonita134 - 2ª, Vara
Solicitante: SANDRA REGINA FERREIRA
Plantão: Não
Justificativa: Determinação judicial - fls. 131

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
02.837.799/0001-09	ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA	DIPJ / PJ Simplex	2016	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

fls. 09
28

O(s) abaixo assinado(s) **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Vereador Olímpio Abile nº 175, na cidade de Igaracu do Tietê, Estado de São Paulo, CEP 17.350-000,** respectivamente pelo presente Instrumento Particular de Procuração, como permite os artigos 36 e seguintes do Código de Processo Civil, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador os Drs. **MÁRIO ANDRÉ IZEPPE e ANTONIO CARLOS TEIXEIRA,** brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os números 98.175 e 111.996, respectivamente, com escritório à Rua Souza Aranha nº 451, Centro, na cidade de Igaracu do Tietê, Estado de São Paulo, CEP 17.350-000, ao qual confere(m) os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra" em qualquer Juízo, Instância e Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-as, praticando assim, todos os demais atos judiciais necessários, podendo transigir, desistir, fazer acordos, recorrer, prestar declarações e compromissos, receber e dar quitação, concordar e substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para **PROPOR A COMPETENTE AÇÃO CÍVEL EM RELAÇÃO A FACOLE/OU QUEM DE DIREITO.**

Igaracu do Tietê, 5 de abril de 2010



PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Judicial de Barra Bonita



CÍVEL

Reg. nº 1879/2012 – Fls. 145/146

Proc. nº 122/11 em 16/10/2012

Autos n. 122.11

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES

ajuizou a presente ação de anulação de negativação cumulada com reparação de danos morais em face de **ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, alegando que teve seu nome apontado indevidamente, já que por culpa da ré não pode integrar o programa Escola da Família. Busca o afastamento do rol dos inadimplentes e a indenização pelo ato lesivo. Juntou documentos.

A ré contestou, aduzindo que não conseguiu obter a CND, motivo pelo qual, apesar dos esforços empreendidos, não pode permanecer no programa Escola da Família. Que a autora frequentou dois meses de aula e deve as mensalidades. Também juntou documentos.

Houve réplica.

Em audiência, não houve colheita de prova oral e as partes reiteraram suas posições iniciais.

É o relatório.

O pedido procede.

Ficou claro que a requerente não tem culpa alguma no fato de a ré não ter conseguido obter a Certidão Negativa de Débito. Por

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Judicial de Barra Bonita



essa razão, a exclusão do Programa Escola da Família é ato que se insere tão-somente na esfera de atuação da entidade educacional.

Não há dúvida de que a autora se matriculou no curso na expectativa de se beneficiar do programa educacional, expectativa essa incentivada pela conduta da parte adversa. A não concretização da bolsa deveria ensejar alguma atitude reparadora por parte da faculdade, não o apontamento do nome da autora por valor considerável.

Vislumbra-se, no caso, patente promessa de fato de terceiro, pois a ré assumiu o compromisso de que a autora poderia ser amparada pelo programa assistencial. Não se concretizando a promessa, deveria ter sanado a questão, restituindo a autora ao estado anterior. No caso, a exação e respectivo apontamento foram ilícitos, pois incompatíveis com a boa fé objetiva.

No entanto, não se admite pedido implícito, de modo que a condenação deve se restringir à exclusão do nome da autora do rol dos inadimplentes e a indenização por danos morais, ante tal apontamento.

No caso, afigura-se adequada a indenização no montante de R\$ 4.000,00, proporcional ao grave sofrido, não se olvidando que os danos morais do apontamento indevido são, consoante jurisprudência majoritária, presumidos.

Posto isto, **PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação para: 1) **DETERMINAR a exclusão definitiva** do nome da autora do rol dos inadimplentes, no tocante ao valor apontado (fls. 16) 2) **CONDENAR** a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). Sobre este valor incidirá correção monetária desde a propositura da ação, bem como juros legais de um por cento ao mês desde a citação.

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Judicial de Barra Bonita



Condeno a ré ao pagamento de custas e verba honorária, que arbitro em dez por cento do valor atualizado da condenação.

P.R.I.C.

Barra Bonita, 14 de agosto de 2012.

RÓGINER GARCIA CARNIEL

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 0000602-16.2011.8.26.0063

2

Comarca: **BARRA BONITA – 2ª VARA JUDICIAL**

Apelantes e apelados: **BRUNA FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES e ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC**


VOTO Nº 27.520

Prestação de serviços educacionais. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais. Ingresso no curso de licenciatura em Educação Física. Programa “escola da família”. Instituição que, por não obter documento necessário para a renovação do programa, deixou de conceder os benefícios aos alunos. Responsabilidade da prestadora de serviços. Impossibilidade de cobrança das primeiras mensalidades da aluna que iniciou o curso apenas porque obteria o benefício. Inscrição em cadastro de inadimplentes. Ocorrência de danos morais, cuja indenização foi adequadamente fixada em R\$4.000,00 no juízo *a quo*.


Recursos improvidos.


A r. sentença de fls. 85/88, cujo relatório se adota, julgou procedente a ação declaratória c.c. indenização por danos morais, decorrente de prestação de serviços educacionais, para declarar a inexigibilidade do débito indicado, determinar sua exclusão de cadastros desabonadores, e condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00, corrigida monetariamente desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Apela a autora (fls. 92/95). Sustenta, em síntese, a necessidade de majoração do valor da indenização por danos



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

[Identificar-se](#)

[> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau](#)

[MENU](#)

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do processo

Processo: 0000602-16.2011.8.26.0063 (063.01.2011.000602)

Classe: Procedimento Comum
Área: Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral

Local Físico: 11/07/2017 00:00 - Aguardando Publicação - R. 432

Distribuição: 31/01/2011 às 15:16 - Livre
2ª Vara - Foro de Barra Bonita

Controle: 2011/000122

Juiz: Eduardo Giorgetti Peres

Outros números: 0000602-16.2011.8.26.0063

Valor da ação: R\$ 1.000,00




Partes do processo



Reqte: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
Advogado: Mario Izepppe
Advogado: Mario Andre Izepppe


Reqdo: Associação Lençoense de Educação e Cultura
Advogada: Cláudia Pinto Guedes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
11/07/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0432/2017</i> <i>Teor do ato: Vistos.Ciência às partes da mensagem eletrônica comunicando o julgamento do Agravo em Recurso Especial e seu trânsito em julgado (fl. 198). Providencie a serventia o cumprimento integral do v. Acórdão.Eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital (§1º, art. 1.286 das NSCGJ/Provimento CG nº 16/2016).Aguarde-se a manifestação do credor por 30 (trinta) dias. Não havendo requerimento, aguarde-se eventual provocação em arquivo (NSCGJ, Capítulo XI, Subseção XXVI, art. 1286, § 6º).Intime-se. Advogados(s): Cláudia Pinto Guedes (OAB 156712/SP), Mario Andre Izepppe (OAB 98175/SP)</i>
11/07/2017	 Ofício Expedido <i>Ofício - SERASA - Exclusão de Dados Cadastrais</i>
11/07/2017	 Ofício Expedido <i>Ofício - SCPC - Exclusão de Apontamento</i>
21/06/2017	 Despacho <i>Vistos.Ciência às partes da mensagem eletrônica comunicando o julgamento do Agravo em Recurso Especial e seu trânsito em julgado (fl. 198). Providencie a serventia o cumprimento integral do v. Acórdão.Eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital (§1º, art. 1.286 das NSCGJ/Provimento CG nº 16/2016).Aguarde-se a</i>

	<i>manifestação do credor por 30 (trinta) dias. Não havendo requerimento, aguarde-se eventual provocação em arquivo (NSCGJ, Capítulo XI, Subseção XXVI, art. 1286, § 6º) .Intime-se.</i>
06/06/2017	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
30/05/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0329/2017</i> <i>Data da Disponibilização: 30/05/2017</i> <i>Data da Publicação: 31/05/2017</i> <i>Número do Diário: 2357</i> <i>Página: 849/855</i>
29/05/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0329/2017</i> <i>Teor do ato: Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal, bem como da informação de que os mesmos foram digitalizados e deverão aguardar, sem a prática de atos processuais, a decisão final que será oportunamente comunicada.Intime-se.</i> <i>Advogados(s): Cláudia Pinto Guedes (OAB 156712/SP), Mario Andre Izeppa (OAB 98175/SP)</i>
26/05/2017	Remetido ao DJE <i>RELAÇÃO 329/2017</i>
26/05/2017	 Despacho <i>Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal, bem como da informação de que os mesmos foram digitalizados e deverão aguardar, sem a prática de atos processuais, a decisão final que será oportunamente comunicada.Intime-se.</i>
22/05/2017	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça <i>Autos remetidos ao Tribunal de Justiça de São Paulo - Serviçi de entrada de Autos de Direito Privado I - SEJ 2.1.1 - Complexo Judiciário do Ipiranga - sala 45</i> <i>Tipo de local de destino: Cartório</i> <i>Especificação do local de destino: Cartório da 2ª. Vara Judicial</i>
23/04/2016	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 04/10/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
19/02/2016	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 03/10/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
06/02/2016	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 30/09/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
28/11/2015	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 13/09/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
24/10/2015	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 05/09/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
10/10/2015	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 12/08/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
17/07/2015	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 11/08/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
19/12/2014	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 01/08/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
28/11/2014	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 27/07/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
31/10/2014	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 11/07/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
19/09/2014	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 30/06/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
27/06/2014	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 27/06/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
03/05/2014	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 24/06/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
13/12/2013	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente à carga foi alterado para 22/06/2016 devido à alteração da tabela de feriados</i>
11/09/2013	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado <i>Autos remetidos ao Tribunal de Justiça de São Paulo - Serviçi de entrada de Autos de Direito Privado I - SEJ 2.1.1 - Complexo Judiciário do Ipiranga - sala 45</i> <i>Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo</i> <i>Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo</i> Vencimento: 04/10/2016
06/09/2013	 Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
22/08/2013	Documento Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FBBN13000176232</i>
10/04/2013	Contrarrazões Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: FBBN13000035406</i>
21/03/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Processo devolvido em 21/03/2013</i>
17/03/2013	Classe Processual alterada

- 05/03/2013 Data da Publicação SIDAP
Fls. 113 - Vistos. I ? Porque tempestiva e estando isenta (fls. 27) a autora de promover o regular preparo, e também tempestiva e devidamente preparadas (fls. 111/112), recebo as razões apelatórias interpostas pela autora às fls. 92/95 e pela ré às fls. 96/100 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II? Ao contra-apelatório, RECÍPROCO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e III - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as anotações e cautelas de praxe. Int.
- 22/11/2012  **Despacho Proferido**
Vistos. I ? Porque tempestiva e estando isenta (fls. 27) a autora de promover o regular preparo, e também tempestiva e devidamente preparadas (fls. 111/112), recebo as razões apelatórias interpostas pela autora às fls. 92/95 e pela ré às fls. 96/100 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II? Ao contra-apelatório, RECÍPROCO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e III - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as anotações e cautelas de praxe. Int.
- 08/11/2012 Aguardando Juntada
Aguardando Juntada
- 23/10/2012 Data da Publicação SIDAP
BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES ajuizou a presente ação de anulação de negativação cumulada com reparação de danos morais em face de ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, alegando que teve seu nome apontado indevidamente, já que por culpa da ré não pode integrar o programa Escola da Família. Busca o afastamento do rol dos inadimplentes e a indenização pelo ato lesivo. Juntou documentos.

A ré contestou, aduzindo que não conseguiu obter a CND, motivo pelo qual, apesar dos esforços empreendidos, não pode permanecer no programa Escola da Família. Que a autora frequentou dois meses de aula e deve as mensalidades. Também juntou documentos.

Houve réplica.

Em audiência, não houve colheita de prova oral e as partes reiteraram suas posições iniciais.

É o relatório.

O pedido procede.

Ficou claro que a requerente não tem culpa alguma no fato de a ré não ter conseguido obter a Certidão Negativa de Débito. Por essa razão, a exclusão do Programa Escola da Família é ato que se insere tão-somente na esfera de atuação da entidade educacional.

Não há dúvida de que a autora se matriculou no curso na expectativa de se beneficiar do programa educacional, expectativa essa incentivada pela conduta da parte adversa. A não concretização da bolsa deveria ensejar alguma atitude reparadora por parte da faculdade, não o apontamento do nome da autora por valor considerável.

Vislumbra-se, no caso, patente promessa de fato de terceiro, pois a ré assumiu o compromisso de que a autora poderia ser amparada pelo programa assistencial. Não se concretizando a promessa, deveria ter sanado a questão, restituindo a autora ao estado anterior. No caso, a exação e respectivo apontamento foram ilícitos, pois incompatíveis com a boa fé objetiva.

No entanto, não se admite pedido implícito, de modo que a condenação deve se restringir à exclusão do nome da autora do rol dos inadimplentes e a indenização por danos morais, ante tal apontamento.

No caso, afigura-se adequada a indenização no montante de R\$ 4.000,00, proporcional ao grave sofrido, não se olvidando que os danos morais do apontamento indevido são, consoante jurisprudência majoritária, presumidos.

Posto isto, PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para: 1) DETERMINAR a exclusão definitiva do nome da autora do rol dos inadimplentes, no tocante ao valor apontado (fls. 16) 2) CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). Sobre este valor incidirá correção monetária desde a propositura da ação, bem como juros legais de um por cento ao mês desde a citação.

Condeno a ré ao pagamento de custas e verba honorária, que arbitro em dez por cento do valor atualizado da condenação.

16/10/2012

P.R.I.C. TAXA DO PORTE DE REMESSA: R\$ 25,00 - TAXA DE PREPARO: R\$ 92,20

Sentença Registrada
Número Sentença: 1879/2012
Livro: 188
Folha(s): de 145 até 147
Data Registro: 16/10/2012 17:21:48

21/08/2012

**Sentença Proferida**

Sentença nº 1879/2012 registrada em 16/10/2012 no livro nº 188 às Fls. 145/147: BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES ajuizou a presente ação de anulação de negativação cumulada com reparação de danos morais em face de ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, alegando que teve seu nome apontado indevidamente, já que por culpa da ré não pode integrar o programa Escola da Família. Busca o afastamento do rol dos inadimplentes e a indenização pelo ato lesivo. Juntou documentos.

A ré contestou, aduzindo que não conseguiu obter a CND, motivo pelo qual, apesar dos esforços empreendidos, não pode permanecer no programa Escola da Família. Que a autora frequentou dois meses de aula e deve as mensalidades. Também juntou documentos.

Houve réplica.

Em audiência, não houve colheita de prova oral e as partes reiteraram suas posições iniciais.

É o relatório.

O pedido procede.

Ficou claro que a requerente não tem culpa alguma no fato de a ré não ter conseguido obter a Certidão Negativa de Débito. Por essa razão, a exclusão do Programa Escola da Família é ato que se insere tão-somente na esfera de atuação da entidade educacional.

Não há dúvida de que a autora se matriculou no curso na expectativa de se beneficiar do programa educacional, expectativa essa incentivada pela conduta da parte adversa. A não concretização da bolsa deveria ensejar alguma atitude reparadora por parte da faculdade, não o apontamento do nome da autora por valor considerável.

Vislumbra-se, no caso, patente promessa de fato de terceiro, pois a ré assumiu o compromisso de que a autora poderia ser amparada pelo programa assistencial. Não se concretizando a promessa, deveria ter sanado a questão, restituindo a autora ao estado anterior. No caso, a exação e respectivo apontamento foram ilícitos, pois incompatíveis com a boa fé objetiva.






No entanto, não se admite pedido implícito, de modo que a condenação deve se restringir à exclusão do nome da autora do rol dos inadimplentes e a indenização por danos morais, ante tal apontamento.


No caso, afigura-se adequada a indenização no montante de R\$ 4.000,00, proporcional ao grave sofrido, não se olvidando que os danos morais do apontamento indevido são, consoante jurisprudência majoritária, presumidos.

Posto isto, PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para: 1) DETERMINAR a exclusão definitiva do nome da autora do rol dos inadimplentes, no tocante ao valor apontado (fls. 16) 2) CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). Sobre este valor incidirá correção monetária desde a propositura da ação, bem como juros legais de um por cento ao mês desde a citação.

Condeno a ré ao pagamento de custas e verba honorária, que arbitro em dez por cento do valor atualizado da condenação.

P.R.I.C. TAXA DO PORTE DE REMESSA: R\$ 25,00 - TAXA DE PREPARO: R\$ 92,20

- 10/02/2012 Aguardando Publicação
(*À ré: o feito aguarda o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para intimação da autora para prestar depoimento pessoal em audiência, conforme requerido*)
- 11/11/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 67 - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Int.
- 03/11/2011  **Despacho Proferido**
Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Int.
- 18/10/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 62 - Vistos. Digam as partes em cinco dias se desejam produzir prova oral. Int.
- 13/10/2011  **Despacho Proferido**
Vistos. Digam as partes em cinco dias se desejam produzir prova oral. Int.
- 16/09/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 60 - Vistos. Reputo presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Remetam-se os autos ao Setor de Conciliação/Mediação (causas cíveis em geral) desta Comarca. Int. (Às partes: designada sessão do Setor de Conciliação para o dia 10/10/2011, às 9h30)
- 09/08/2011  **Despacho Proferido**
Vistos. Reputo presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Remetam-se os autos ao Setor de Conciliação/Mediação (causas cíveis em geral) desta Comarca. Int. (Às partes: designada sessão do Setor de Conciliação para o dia 10/10/2011, às 9h30)
- 08/08/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 6548247
- 22/07/2011 Carga ao Advogado
*Carga ao Advogado sob nº 6548247 - Advogado: MARIO ANDRE IZEPPE
OAB: 98175/SP
Local Origem: 915-2ª. Vara Judicial(Fórum de Barra Bonita)
Data de Envio: 22/07/2011
Data de Recebimento: 08/08/2011
Previsão de Retorno: 08/08/2011
Vol.: Todos
Folhas: 57*
- 14/07/2011 Aguardando Publicação
(*Ante a contestação de fls. 33/55, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias*)
- 13/06/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 27 - Vistos. Fls. 24/26: defiro a gratuidade judiciária à autora. Todavia, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois não vislumbro a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, isto é, a cientificação formal da ré acerca do cancelamento da matrícula. Cite-se e intime-se. Int.
- 07/06/2011  **Despacho Proferido**
Vistos. Fls. 24/26: defiro a gratuidade judiciária à autora. Todavia, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois não vislumbro a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, isto é, a cientificação formal da ré acerca do cancelamento da matrícula. Cite-se e intime-se. Int.
- 03/06/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 5969985
- 25/03/2011 Carga ao Advogado
*Carga ao Advogado sob nº 5969985 - Advogado: MARIO ANDRE IZEPPE
OAB: 98175/SP
Local Origem: 915-2ª. Vara Judicial(Fórum de Barra Bonita)
Data de Envio: 25/03/2011
Data de Recebimento: 03/06/2011
Previsão de Retorno: 03/06/2011
Vol.: Todos*
- 21/03/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 21 - Vistos. Fls. 20: providencie a autora a apresentação dos comprovantes de declaração de isenção do IRPF dos últimos dois anos. Prazo: dez dias. Int.
- 11/03/2011  **Despacho Proferido**
Vistos. Fls. 20: providencie a autora a apresentação dos comprovantes de declaração de isenção do IRPF dos últimos dois anos. Prazo: dez dias. Int.
- 09/03/2011 Recebimento de Carga
Recebimento de Carga sob nº 5784164
- 12/02/2011 Data da Publicação SIDAP
Fls. 17 - Vistos. Indefiro a gratuidade judiciária à autora, a qual se qualifica como empresária e que contactou advogados às suas expensas. No prazo de dez dias deverá recolher a taxa judiciária, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.
- 11/02/2011 Carga ao Advogado
*Carga ao Advogado sob nº 5784164 - Advogado: MARIO ANDRE IZEPPE
OAB: 98175/SP
Local Origem: 915-2ª. Vara Judicial(Fórum de Barra Bonita)
Data de Envio: 11/02/2011
Data de Recebimento: 09/03/2011
Previsão de Retorno: 09/03/2011
Vol.: Todos
Folhas: 19*

01/02/2011	 Despacho Proferido <i>Vistos. Indeferio a gratuidade judiciária à autora, a qual se qualifica como empresária e que contactou advogados às suas expensas. No prazo de dez dias deverá recolher a taxa judiciária, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.</i>
31/01/2011	Recebimento de Carga <i>Recebimento de Carga sob nº 5724286</i>
31/01/2011	Carga à Vara Interna <i>Carga à Vara Interna sob nº 5724286 - Local Origem: 912-Distribuidor(Fórum de Barra Bonita) Local Destino: 915-2ª. Vara Judicial(Fórum de Barra Bonita) Data de Envio: 31/01/2011 Data de Recebimento: 31/01/2011 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos</i>
31/01/2011	Processo Distribuído <i>Processo Distribuído por Sorteio p/ 2ª. Vara Judicial</i>

Petições diversas

Data	Tipo
05/04/2013	Contrarrazões de Apelação
16/07/2013	Documentos Diversos

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Inicial	Procedimento Ordinário (em geral)	Cível	-
01/05/2012	Correção	Procedimento Comum	Cível	-
17/03/2013	Evolução	Procedimento Comum	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

INSTRUMENTO PARTICULAR - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento Particular - Contrato de Honorários, de um lado **ADVOCACIA IZEPPE S/C LTDA.**, neste ato representada por seu sócio gerente **MÁRIO ANDRÉ IZEPPE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Angelo Sbeghen nº 50, Centro, em Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo e com escritório à Rua Souza Aranha nº 451, Centro, em Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 98.175, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e, de outro lado o(a) Sr.(a): assinados: **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Vereador Olímpio Abile nº 175, na cidade de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, CEP 17.350-000,** doravante denominado(a) simplesmente **LOCATÁRIO(A)**, têm entre si por justo e contratado o seguinte:

1.- A **LOCADORA** se obriga a patrocinar os interesses do(a) locatário(a) no seguinte processo **PROPOR AÇÃO CÍVEL CONTRA FACOL E/OU QUEM DE DIREITO,** acompanhando-os até final decisão.

2.- O(A) **LOCATÁRIO(A)**, por sua vez, se obriga a pagar à **LOCADORA**, a título de honorários advocatícios a importância correspondente 30% (trinta por cento) do valor que reverter em favor dos **LOCATÁRIOS** a final, revertendo ainda eventuais honorários de sucumbência em favor da **LOCADORA**.

Neste ato o(a) **LOCATÁRIO(A)** é cientificado(a) de todos os encargos que podem advir do processo a ser proposto bem como que não há garantia de êxito referida ação ante a divergência sobre a matéria que ora se apresenta na doutrina e jurisprudência.

Ficará ainda a seu encargo o pagamento das despesas que se efetivarem em razão do acompanhamento do referido processo, inclusive de transporte, custas processuais e demais despesas que houverem por conta do presente contrato.

Fica, finalmente, convencionado que a **LOCADORA**, por seu sócio gerente poderá receber o valor objeto, caso haja o depósito judicial de valores ou o pagamento diretamente pela parte contrária, assinando todos os documentos que se fizerem necessários para tanto, bem como efetuar os descontos dos honorários convencionados já quando do recebimento do referido valor, inclusive efetuando os descontos das despesas que porventura a **LOCADORA** tiver suportado, efetuando o pagamento ao(à) **LOCATÁRIO(A)** do valor que lhe for devido, quer diretamente, quer em conta bancária que indicar, mesmo que verbalmente.

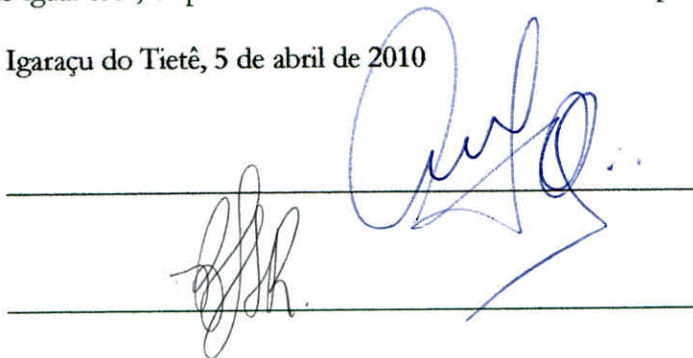
3.- Fica eleito desde já o foro da Comarca de Barra Bonita para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem de acordo com o acima convencionado, assinam a presente em 02 (dias) vias de igual teor, dispensando a assinatura de testemunhas presenciais.

Igarapu do Tietê, 5 de abril de 2010

LOCADORA

LOCATÁRIO(A)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Giorgetti Peres**

Vistos.

Providencie a exequente, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos da procuração da executada, do recurso especial, do agravo em recurso especial e do trânsito em julgado referentes aos autos principais nº 0000602-16.2011.8.26.0063.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

Barra Bonita, 20 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2017, foi disponibilizado na página 767/770 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Vistos.Providencie a exequente, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos da procuração da executada, do recurso especial, do agravo em recurso especial e do trânsito em julgado referentes aos autos principais nº 0000602-16.2011.8.26.0063.Após, tornem os autos conclusos.Int."

Barra Bonita, 25 de julho de 2017.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-21.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificado nos autos da Ação Cível proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente requerera juntada aos autos da documentação complementar determinada nos autos, requerendo o prosseguimento da execução em seus regulares termos.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 26 de julho de 2017

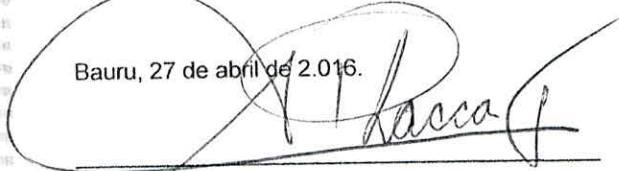
MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

FREITAS MARTINHO
ADVOCADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, **ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rodovia Osni Matheus, S/N – (SP 261) KM 108 + 100 M, BL ADM - SL 1 - Bairro São Judas Tadeu, CEP: 18683-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.837.799/0001-09, neste ato representada por seu sócio, Sr. **AFONSO PLACCA FILHO**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 510.844.498-20, residente e domiciliado na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Oito de Abril, n.º 10-45, Apto 42, Jardim Ubirama, CEP 18683-120, nomeia e constitui sua procuradora, a Sociedade **FREITAS, MARTINHO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.901.713/0001-02, com sede na Rua Rubens Pagani, 3-20, Jardim Estoril IV, Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.016-210, na pessoa de seus advogados e procuradores os Senhores **PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS**, inscrito no CPF sob n.º 067.814.778-70 e na OAB/SP sob o n.º 102.546, **CÉLIA CRISTINA MARTINHO**, inscrita no CPF 119.790.48-22 e na OAB/SP sob o n.º 140.553, **ROSANGELA FADONI MOSELLA**, inscrita no CPF sob n.º 256.111.318-32 e na OAB/SP sob n.º 200.106, **CARLOS ALBERTO MARTINS JÚNIOR**, inscrito no 324.071.008-08 e na OAB/SP sob n.º 257.601, **DIMAS SILOÉ TAFELLI**, inscrito no CPF sob n.º 220.608.898-39 e na OAB/SP sob n.º 266-340, **FRANCISCO BROMATI NETO**, inscrito no CPF sob n.º 354.511.588-78 e na OAB/SP sob n.º 297.205, **TALITA FERNANDA RITZ SANTANA**, inscrito no CPF sob n.º 369.498.278-73 e na OAB/SP sob n. 319.665, **FERNANDO SIMIONI TONDIN**, inscrito no CPF sob n.º 290.244.138-00 e na OAB/SP sob n.º 209.882, **PATRICIA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob n.º 285.481.458-46 e na OAB/SP sob n.º 201.099 e **CRISTIANO APARECIDO QUINAIA**, inscrito no CPF sob n.º 353.501.888-95 e na OAB/SP sob n.º 305.412; todos com escritório na Rua Rubens Pagani, n.º 3-20, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.016-210 e, a quem confere todos os poderes da cláusula *ad judicium*, e os especiais para promover acordos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos judiciais, representar em qualquer instância ou Tribunal, podendo, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos, inclusive subestabelecer com ou sem reservas de poderes, e especialmente, para representar a outorgante nos Autos da Ação Ordinária n.º. 0000602-16.2014-8.26.0063, em trâmite pela 2ª Vara Cível da comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Bauru, 27 de abril de 2016.

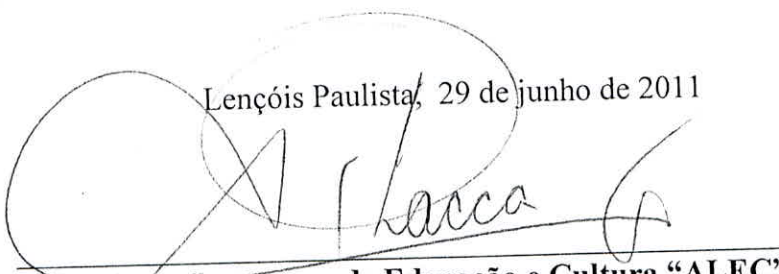

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
AFONSO PLACCA FILHO.

PROCURAÇÃO

38 fls. 27

Pelo presente instrumento particular de procuração, Associação Lençoense de Educação e Cultura "ALEC", inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.837.799/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Afonso Placca Filho, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do Rg. nº 6.700.770 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 510.844.498-20, estabelecida na Rodovia Osni Matheus, Km 108, Bairro São Judas Tadeu na cidade de Lençóis Paulista, nomeia e constitui sua bastante procuradora **Dra. CLÁUDIA PINTO GUEDES**, portadora do RG nº 18.814.721-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 120.034.298/40, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 156.712, com endereço à Rodovia Osni Matheus, Km 108, Bairro São Judas Tadeu na cidade de Lençóis Paulista, a quem conferem os poderes especiais da cláusula "AD JUDICIA" e "AD EXTRA", para o foro em geral, perante quaisquer Juízos ou Tribunais, podendo para tanto propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, pagar, dar quitações, levantar depósitos judiciais, passar recibos, assinar requerimentos e notificações judiciais e extra judiciais, nomear preposto nas ações, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para defender os interesses da outorgante nos autos do processo n. 122/2011 da 2ª. Vara da Comarca de Barra Bonita-SP, ação de anulação de negativação c.c. reparação de danos morais ajuizada por Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Lençóis Paulista, 29 de junho de 2011


Associação Lençoense de Educação e Cultura "ALEC"
Afonso Placca Filho

[Handwritten signature]



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

16W FERU.16.00123229-7 468516 1321 93

**Recurso de Apelação Cível nº. 0000602-16.2011.8.26.0063
34ª Câmara de Direito Privado**

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, empresa devidamente qualificada, por seus procuradores que ao final subscrevem, nos autos do processo de número em epígrafe, no qual litiga com **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES**, em face do v. acórdão de fls. 145-150, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e no art. 1.029 do Código de Processo Civil, interpor o presente **RECURSO ESPECIAL**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

TJSP21NSIPI 10MA116 14h23 2016.00207613-3(76)

BAURU - SP
RUA RIBENS PAGANI, 3-20
Jd. ESTORIL, IV, CEP 17016-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br

[Handwritten mark]

**FREITAS MARTINHO**

ADVOCADOS

Nos termos do art. 1.007 do Código de Processo Civil, a Recorrente informa que efetuou o pagamento do valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme guias GRU anexas.

Requer-se doravante as publicações e intimações sejam expedidas em nome do patrono Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas OAB/SP 102.546, sob pena de nulidade.

Pede provimento,
Bauru/SP, 02 de maio de 2.016.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS**OAB/SP 102.546**
CRISTIANO APARECIDO QUINAIA**OAB/SP 305.412**



EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo de origem nº 122/2011

2ª Vara Judicial da comarca de Barra Bonita/SP

Recurso de Apelação Cível nº. 0000602-16.2011.8.26.0063

34ª Câmara de Direito Privado

Recorrente: ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC

Recorrida: BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES

Colenda Turma,
Eméritos Ministros!

I – RESUMO DA CONTROVÉRSIA

A Recorrida propôs ação ordinária visando à declaração de inexistência de débito, com a anulação do lançamento de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, bem como pleiteando a indenização por dano moral.

Sobreveio a r. sentença julgando procedente os pedidos, para o fim de declarar a inexigibilidade da dívida bem como condenar a Recorrente ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A Recorrente apresentou recurso de apelação ao Tribunal *a quo* e, a despeito de reconhecer a existência do débito, considerou indevida a cobrança, mantendo a sentença tal qual lançada.



Em que pese os argumentos expendidos, o entendimento acabou ofendendo texto expresso da legislação federal, razão pela qual é de rigor a reforma por este Guardião da Lei Federal.

II – DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL

O presente recurso tem fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 105 – Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

III – julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e de territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal ou negar-lhes vigência.

As questões suscitadas não importam em reexame de fatos ou rediscussão de provas, haja vista que a *federal-question* se restringe ao exame da ofensa ao disposto nos artigos 188, I, 422 e 884, todos do Código Civil Brasileiro. De tal sorte não se faz presente qualquer impeditivo contido nas súmulas 05 ou 07 desta Colenda Corte de Justiça.

A decisão recorrida foi proferida pelo colegiado do Tribunal a quo como última manifestação na instância ordinária, razão pela qual se faz presente os requisitos objetivos de admissibilidade.

Em soma, o prequestionamento também se faz efetivado, haja vista que a decisão decorrida se manifestou acerca dos argumentos que sustentam o presente Recurso Especial.



O acórdão recorrido expressamente se manifestou acerca da impossibilidade de cobrança das mensalidades do curso superior para o qual a Recorrida foi matriculada em virtude da não concessão do desconto.

Logo, as matérias que são submetidas a este colendo tribunal dizem respeito ao enriquecimento sem causa, o exercício regular de um direito e a observância da boa-fé na execução do contrato.

III – DAS RAZÕES DE REFORMA

A primeira questão a ser resolvida está caracterizada pela ofensa ao disposto no Código Civil, que possibilita o exercício regular de um direito por seu titular.

Na hipótese, restou incontroverso pelo acórdão que a Recorrida é devedora na importância do valor das primeiras mensalidades, razão pela qual a cobrança não pode ser caracterizada como ato abusivo ou ilegal, conforme reza a legislação:

Código Civil, Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

Ora, o ordenamento jurídico confere ao prestador do serviço o direito de receber o pagamento e a Recorrida tinha ciência de que deveria pagar a contraprestação pelo ensino prestado, enquanto não contratada a bolsa ou o desconto pleiteado.



Todavia, o entendimento da decisão recorrida foi no sentido contrário, proibindo que a Recorrente, legítima detentora de um direito de crédito pudesse exercer a faculdade que lhe é conferida pela lei, malferindo a legislação em voga, conforme já concluiu esta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROTESTO. DUPLICATAS. NEGÓCIO JURÍDICO FRAUDULENTO. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Inviável, em sede de recurso especial, modificar o acórdão recorrido que entendeu que não houve falha por parte da empresa quanto à inscrição do nome do recorrente em cadastro restritivo de crédito, tendo em vista que a análise do tema demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, procedimento vedado, nos termos da Súmula nº 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 193711/MS, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, DJe 28/02/2014).

Deveras, constatada como circunstância objetiva do acórdão que o débito é devido, não faz jus a Recorrida ao recebimento de qualquer reparação, pois, a cobrança se constituiu em exercício regular.

Por conseguinte, é de rigor atentar que a boa-fé contratual exige que cada parte se comporte na maneira condizente, não alegando desconhecimento das obrigações contratuais assumidas.

Como tal, a Recorrida, na condição de contratante de um serviço de prestação educacional, sempre esteve ciente de que, a despeito da formulação do pedido de concessão de bolsa, é devido o pagamento da mensalidade. Tal fato constou do acórdão ora vergastado:



"Serviços. Impossibilidade de cobrança das primeiras mensalidades da aluna que iniciou o curso apenas porque obteria o benefício".

Destarte, convalidar o inadimplemento da Recorrida equivale a fazer tábula rasa do princípio da boa-fé contratual, uma vez que o seu comportamento é absolutamente contraditório.

Logo, se estava ciente de que haveria a contraprestação, não pode a ela se furtar consoante previsão contida no Código Civil:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Por derradeiro, imperioso asseverar, que a decisão guerreada refuta um dos princípios basilares do Direito Civil moderno, o de que ninguém pode se enriquecer a custa de outrem, tal qual destaca Orlando Gomes:

"Não é a lei que, direta ou indiretamente, faz surgir a obrigação de restituir. Não é a vontade do enriquecido que a produz. O fato condicionante é o locupletamento injusto. Evidentemente, o locupletamento dá lugar ao dever de restituir, porque a lei assegura ao prejudicado o direito de exigir a restituição, sendo, portanto, a causa eficiente da obrigação do enriquecimento, mas assim é para todas as obrigações que se dizem legais". GOMES, Orlando. Obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

O paradigma da função social do contrato impede que um dos contratantes receba vantagem além da contraprestação efetivamente contratada, tal como se verifica pela disciplina legal:



Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

Desta feita, a perenizar o julgado, se fará tábula rasa do disposto na legislação federal, sendo certo que pela função constitucional que lhe incumbe, deve esta Colenda Corte reformar o julgado.

IV - CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Pelo exposto, ante a total afronta à lei federal, **REQUER** seja admitido e deferido o processamento do presente Recurso Especial, e, ao final, **REQUER SEJA LHE DADO PROVIMENTO**, com a reforma do V. Acórdão, com a total improcedência dos pedidos inicialmente formulados, por ser medida de direito e de **JUSTIÇA!**

Pede provimento,
Bauru/SP, 02 de maio de 2.016.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
OAB/SP 102.546

CRISTIANO APARECIDO QUINAIA
OAB/SP 305.412

0005/07

130
D

ADVOCACIA IZEPPE S/C LTDA.
 Mário André Izepe
 Mário Izepe
 Advogados
 Rua Souza Aranha, 451, Centro - Igaráçu do Tietê/SP - CEP 17.350-000 - ☎ (14) 3644.1089

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. 0000602-16.2011.8.26.0063
 SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
 RECURSOS TRIBUNAIS SUPERIORES DIREITO PRIVADO 3 - 6º ANDAR

*** CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL ***

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificada nos autos da Ação Cível proposta em relação a Associação Lençoense de Educação e Cultura perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente requerer a juntada aos autos das CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL em anexo, para Douto Conhecimento em Superior Instância.

Nestes termos, j. esta aos autos.
 P. e E. Deferimento.
 Barra Bonita, 6 de julho de 2016

MÁRIO IZEPPE
 O. A. B. - SP - 47.377

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE
 O. A. B. - SP - 98.173



100 FERN.16.00021006-5 070716 1652 45A

TJSP2TMSIPI 11JUL16 16h04 2016.00318203-21801

171
D

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
RECORRIDA: BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES
PROC. N° 0000602-16.2011.8.26.0063 - N° DE ORDEM 122/2011
2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP - ORIGEM

HONRADOS JULGADORES:

O V. Acórdão que manteve a R. Sentença que julgou procedente a presente ação deverá ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, vez que proferida com o costumeiro e peculiar acerto.

DOS FATOS

Acertadamente, em razão de tais fatos, houve por bem o MM. Juiz em declarar a inexistência de causa debendi a lastrear a o apontamento desfavorável à autora, determinando a exclusão definitiva da negativação, nada havendo que reparar nesse sentido.



DO DANO MORAL

O dano moral foi adequada e moderadamente fixado, não subsistindo razão à requerida e ora recorrente em sua irresignação a qual, na verdade, pretende rediscudir o *meritum causae*, prática vedada em sede de Recurso Especial, o que impede, inclusive, seu conhecimento, o que resta requerido.

Conforme verificamos dos autos, a conduta do réu foi omissiva e acintosa, haja vista que além de alegar fato que a autora não praticou, imputando-lhe a culpa pelos fatos ocorridos e noticiados na inicial, quando na verdade a culpa há que ser atribuída exclusivamente ao réu.

Como se não bastasse Excia., temos que a autora foi humilhada, pois teve seu crédito restrito, do que teve ciência perante terceiros, o que lhe causou imenso constrangimento e vergonha.

Entretanto, a conduta do réu deu-se de forma exclusiva, não tomando sequer os mais comezinhos cuidados, agindo com total desdém e desprezo para com a autora, o que caracteriza indubitavelmente a ocorrência do fato gerador do dano moral.

A propósito Excias., viu-se necessária a propositura da presente demanda no sentido de se ver ressarcido do prejuízo e humilhação sofrido pela autora, o que foi causado pelo réu.

E certo Excias., que a R. Sentença reconheceu parcialmente os danos pleiteados na inicial e condenou a recorrida ao pagamento do prejuízo material, no valor fixado na R. Sentença.

A conduta da ré merece ser repudiada e que esta se responsabilize pelos danos de ordem moral, de forma digna a representar o mal que causou, servindo a punição como forma de efeito pedagógico no sentido de que assim não proceda em relação a outros consumidores que por ventura venham a passar pelo mesmo dissabor.



173
D

Também é certo, nobres julgadores, que em sendo arbitrado valor singelo, estaríamos propiciando uma via segura para que possam lesar outros consumidores, o que jamais haverá de ser permitido, pois não é este o sentido da lei, mas sim de tornar claro que a punição deve ser expressiva, contundente, de forma a afastar tal conduta, bem como para que os funcionários da ré sejam mais prudentes em casos de igual teor, **razão pela qual a manutenção da R. Sentença e do V. Acórdão é medida que se impõe.**

Destarte a conduta lesiva do réu deverá ser punida com o ressarcimento do lesado no valor fixado nos autos, adequadamente arbitrados e, a tal respeito, os Tribunais Pátrios tem consolidado que o magistrado não está obrigado a seguir os parâmetros habituais das indenizações arbitradas pelo Código Brasileiro de Telecomunicação, mas sim avaliar e valer sua decisão pelas condições em que ocorreram os fatos e a capacidade econômica das partes, quando então entendemos ser justa a prestação jurisdicional do Estado, sendo este ensinamento o que predomina, pois vejamos:

DANOS MORAIS - Fixação do valor.

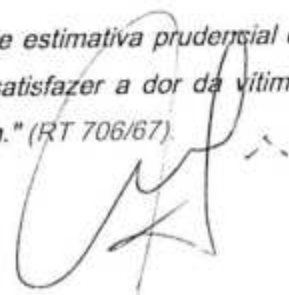
Na fixação dos danos morais, o magistrado não está obrigado a utilizar-se de parâmetros fixados em leis especiais, como o Código Brasileiro de Telecomunicações. Ao arbitrar o valor da indenização, deve levar em consideração a condição econômica das partes, as circunstâncias em que ocorreu o evento e outros aspectos do caso concreto. (STJ - REsp. nº 208.795 - 3ª T. - Rel. Min. Eduardo Ribeiro - DJU 23.08.99).

INDENIZAÇÃO - Danos morais - Devidos independentemente dos danos materiais com os quais não se confundem - Oferta de conforto ao ofendido e finalidade pedagógica para atingir o ofensor - Fixação pelo julgador, que leva em conta a situação das partes - Valor que pode ser atualizado e com incidência de juros de mora a contar do evento. (TJSP - Ap. Cív. nº 221.158-1/6 - Campinas - 5ª Câm - Rel. Des. Silveira Netto - J. 27.04.95 - v.u.).

No mesmo sentido tem decidido nossos

Tribunais:

"A indenização por dano moral é arbitrável, mediante estimativa prudencial que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, o autor da ofensa." (RT 706/67).



Ante o exposto, aguardamos e requeremos não seja conhecido o Recurso Especial interposto pela ré, ora recorrente ou, caso dele se conheça, seja ao mesmo **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão proferida nos autos por seus próprios e jurídicos fundamentos, com o que estar-se-á, mais uma vez, distribuindo a costumeira **JUSTIÇA**.

Barra Bonita, 6 de julho de 2016

MÁRIO IZEPPE
O. A. B. - SP - 47.377


MÁRIO ANDRÉ IZEPPE
O. A. B. - SP - 98.175



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0000602-16.2011.8.26.0063
 M110678

Recurso especial nº 0000602-16.2011.8.26.0063.

Trata-se de recurso especial interposto por Associação Lençoense de Educação e Cultura, em ação declaratória de inexistência de débito, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal.

O recurso não reúne condições de admissibilidade.

De fato, observe-se não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos artigos 188, I, 422, 884 e 876 do Código Civil, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o ministro **JOSÉ DELGADO**, in DJU de 3/4/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).*

Em igual sentido: agravo de instrumento 703199/SP, relator ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, in DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449953/SP, relator ministro **JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**, in DJU de 4/11/2002, p. 259.



FREITAS MARTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Recurso especial nº 0000602-16.2011.8.26.0063


ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -


ALEC., pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos de número em epígrafe, da ação intentada por **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES**, por seu Advogado que a presente subscreve, inconformada com a r. decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, com fundamento no art. 1.042 do Código de Processo Civil, interpor **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, pelos fatos e fundamentos adiante articulados.

Requer-se, doravante, as publicações e intimações sejam expedidas em nome do patrono Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, OAB/SP 102.546, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de junho de 2.016.


Talita Fernanda Ritz Santana
OAB/SP 319.665


Cristiano Aparecido Quinaia
OAB/SP 305.412

BAURU - SP
 RUA RUBENS PAGANI, 3-20
 JD. ESTORIL IV CEP 17016-210
 FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br

TRF2INSIPT 23AG016 16h30 2016.00453372-5(96)

100 PERI. 22.00000000-0 13/06/16 17:00:00



FREITAS MARTINHO

ADVOGADOS

RAZÕES DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

“Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
Emérita Turma de Julgamento!”

1. Síntese

A Recorrida propôs ação ordinária visando à declaração de inexistência de débito, com a anulação do lançamento de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, bem como pleiteando a indenização por dano moral.

Sobreveio a r. sentença julgando procedente os pedidos, para o fim de declarar a inexigibilidade da dívida bem como condenar a Recorrente ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A Recorrente apresentou recurso de apelação ao Tribunal *a quo* e, a despeito de reconhecer a existência do débito, considerou indevida a cobrança, mantendo a sentença tal qual lançada.

Em que pese os argumentos expendidos, o entendimento acabou ofendendo texto expresso da legislação federal, razão pela qual se socorreu do apelo excepcional a este Guardião da Lei Federal.

Interposto o Recurso Especial, sobreveio decisão monocrática da Presidência, entendendo que na hipótese a pretensão esbarra na Súmula 07 deste Sodalício.

BAURU - SP
RUA RUBENS PAGANI, 3-20
JD. ESTORIL IV CEP 17016-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
talconosca@freitasmartinho.adv.br



FREITAS MARTINHO

Data vênia, o entendimento perpetrado não pode prevalecer em razão de implicar na aplicação da retrógrada visão da jurisprudência defensiva, que fulmina a necessidade de uniformização da jurisprudência, *ex vi legis* art. 926 do (novo) Código de Processo Civil.

2. Dos pressupostos de Admissibilidade do Recurso Especial

A admissibilidade do Recurso Especial se restringe à constatação aparente dos pressupostos exigidos pela Lei Adjetiva em observância do que exige a Constituição Federal por meio do art. 105, III.

Na hipótese o juízo de admissibilidade adentrou ao mérito da matéria verberada no bojo do Recurso Especial cuja competência é do órgão *ad quem*, ou seja, deste Superior Tribunal de Justiça. Expliquemos.

Ao Tribunal *a quo* cabe verificar a presença formal dos requisitos, isto é, se a peça de interposição está devidamente subscrita, se contém o tópico atinente à demonstração do prévio questionamento, se é tempestivo e foi preparado, bem como se as partes são legítimas.

É oportuno expor que quanto à extensão do juízo de admissibilidade, assim se pronuncia **NELSON LUIZ PINTO** (*in*, Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça. SP: Malheiros, 1992, p. 165):

"Não tem, pois o Presidente do Tribunal a quo, competência para apreciar se a decisão recorrida violou, efetivamente ou não, Lei Federal ou tratado. Assim, o seu juízo de admissibilidade se deve limitar, neste caso, à análise dos aspectos formais e da plausibilidade ou razoabilidade da alegação de ofensa à Lei Federal, sem, entretanto, adentrar ou adiantar qualquer apreciação de seu mérito".

BAURU - SP
RUA RUBENS PAGANI, 3-20
JD. ESTORIL IV CEP 17016-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br



FREITAS MARTINHO
ADVOCADOS

Dizer que no caso a análise da violação dos dispositivos de lei federal ensejaria o reexame probatório é adentrar na competência do Superior Tribunal de Justiça consistente em aferir se a lei foi ou não violada.

De outra banda, dizer que a matéria contida nos precedentes não se identifica com aquela debatida nos autos também deve ser apreciado apenas pelo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que é a Casa de Precedentes.

Isto assim o é pela própria função desempenhada pelo Superior Tribunal de Justiça, como corte de precedentes, a quem cabe inferir se houve ou não ofensa aos seus próprios precedentes, ou se a hipótese é de *distinguishing* (distinção) ou *overruling* (superação).

Do contrário seria admitir que uma corte diferente daquela que prolatou o acórdão paradigma pudesse controlar sua evolução ou sua distinção com outro caso, em evidente produção de instabilidade e segurança jurídica.

Portanto, não houve vício hábil a afastar o encaminhamento do Recurso Especial interposto pela Agravante ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, diante do preenchimento dos seus específicos pressupostos.

3. Da Não Incidência da Súmula 07

O cabimento deste Recurso Especial, a despeito do atendimento do requisito do prequestionamento, como demonstrado acima, decorre também da inexistência de irresignação recursal que tenha por objeto a rediscussão de matérias relativas às questões de fato ou de prova.

O que se faz necessário, e é este o objetivo da ora agravante através do recurso especial, é apurar qual o limite do dever de informação. E isso nada tem de fático, muito pelo contrario, trata-se de interpretação da legislação vigente, o que é perfeitamente admissível na via recursal eleita e que ora se nega seguimento. O que não se pode querer da instância superior é o seu reexame.

BAURU - SP
RUA RUBENS PAGANI, 3-20
JD. ESTORIL IV, CEP 17016-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE 
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br





FREITAS MARTINHO

Mesmo que se adotem como verdadeiros os fatos asseverados no acórdão, tendo em vista o óbice da Súmula 07 deste Superior Tribunal de Justiça, permanece hígida a discussão sobre os artigos dos diplomas invocados. No entender da agravante, pois, o equívoco do julgamento está na análise das regras aplicáveis ao caso, como foi exposto em capítulo próprio do recurso especial interposto.

Não se poderá, desse modo, deixar de analisar os fatos admitidos como verdadeiros pela Corte Gaúcha sob o prisma das normas invocadas no Recurso Especial. Com isso, não se está pretendendo que o recurso especial examine os fatos ou que avalie a prova, mas apenas, tomando-se a situação fática consagrada pelas Cortes inferiores, verificar-se a legalidade ou não da ordem judicial guerreada.

Na esteira do que vem decidindo o STJ o que é vedado no recurso especial é alterar os fatos tais quais fixados nas instâncias ordinárias, muito embora não se os possa ignorar. Por isto, em acórdão sempre lembrando, o Min. Eduardo Ribeiro asseverou que (...) não ofende o princípio da Súmula nº 7 emprestar-se, no julgamento do especial, significado diverso aos fatos estabelecidos pelo acórdão recorrido, já que inviável é ter como ocorridos fatos cuja existência o acórdão negou ou negar fatos que se tiveram como verificados.

Vê-se, portanto, que uma coisa é, adotando-se que foi posto pelo acórdão recorrido como fato, fazer-se o seu enquadramento jurídico, pois trata-se de controlar a discricionariedade do tribunal do apelo.

As matérias devolvidas por meio do Recurso Especial ora interposto, quais sejam, a violação aos artigos 188, I, 422, 876 e 888 do Código Civil, devidamente prequestionadas, são questões estritamente de direito e, como tais, comportam a interposição de Recurso Especial.

Ademais as circunstâncias fáticas restam delimitadas no acórdão vergastado, razão pela qual é de rigor o processamento do Recurso Especial, por inexistir ofensa ao aludido enunciado sumular.

BAURU - SP
RUA RUBENS PAGANI, 3-20
JD. ESTORIL IV CEP 17016-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br



FREITAS MARTINHO

ADVogados

Registre-se que as questões com relação às quais a recorrente sucumbiu por ocasião do julgamento do recurso de apelação e que envolviam matérias de fato e de prova não são objeto deste Recurso Especial.

Assim, resta claro, que não se está discutindo a questão fática, muito menos requerendo a sua revisão, senão que, adotando a afronta aos dispositivos invocados. Pelo exposto, é de se conhecer e prover o presente recurso para que se processe o recurso especial interposto e, ao final, se reforme o acórdão atacado.

Assim é que dúvidas não há quanto ao cabimento do recurso especial com fundamento na alínea "a" e "c" do art. 105 da CF.

4. Da Negativa de Vigência da Lei Federal

A Ilustre Presidência do Tribunal de Justiça argumentou que os dispositivos infraconstitucionais apontados pela Agravante não foram objeto de discussão no Acórdão vergastado, razão pela qual entendeu ausente o prequestionamento indispensável à admissibilidade do Recurso Especial.

Entretanto, o equivoco da decisão se mostra patente, haja vista que a ausência de menção no Acórdão a dispositivo legal não retira de seu teor a presença da discussão da matéria que integra o Recurso Especial:

"Recurso Especial. Contrariedade da lei. Indicando o recurso, de modo indubitado, qual a questão jurídica, e daí resultando clara a violação da lei, não importa tenha deixado de mencionar o dispositivo legal infringido. Poderá o julgador precisar a qual deva submeter-se. O enunciado da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal supõe a impossibilidade de exata compreensão da controvérsia. Isso não decorre necessariamente da só circunstância de omitir-se a indicação da norma legal violada. A falta tem-se por irrelevante quando se patenteie, das razões do recurso, qual a se pretende haja sofrido vulneração." (EREsp. 7821-5/SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 05/04/93).

BAURU - SP
RUA RUBENS PAGANI, 3-20
JD. ESTORIL IV CEP 17016-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
talecanosco@freitasmartinho.adv.br



FREITAS MARTINHO

RODOLFO CAMARGO MANCUSO explica que contrariar um texto "é mais do que negar-lhe vigência. Negamos-lhe vigência, porém, quando declinamos de aplicá-la, ou aplicamos outra, aberrante da *fattispecie*; quando a exegese implica em admitir, em suma, que é branco onde está escrito preto; ou quando, finalmente, o aplicador da norma atua em modo delirante, ignorando a real existência do texto de regência". (in, Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 6.^a ed., revista, atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 146-147).

Logo, para o prequestionamento não há necessidade de menção numérica dos dispositivos, mas, apenas que o acórdão haja se manifestado sobre a questão federal objurgada, como é o caso, de cuja decisão recorrida se extrai os seguintes e oportunos trechos da discussão:

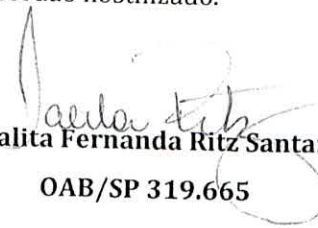
Instituição que, por não obter documento necessário para a renovação do programa, deixou de conceder os benefícios aos alunos. Responsabilidade da prestadora de serviços. Impossibilidade de cobrança das primeiras mensalidades da aluna que iniciou o curso apenas porque obteria o benefício.

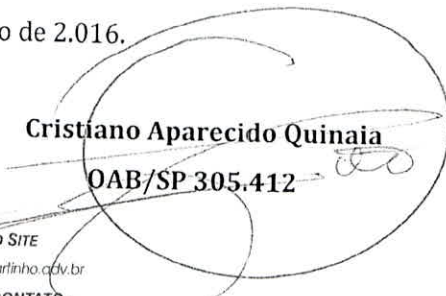
De tal sorte uma vez que o Tribunal *a quo* manifestou-se sobre a questão federal, vulnerados restaram os dispositivos que regulam a responsabilidade civil e o locupletamento, sendo desnecessária a menção explícita aos artigos.

5. Do Pedido e Requerimentos

Ante o exposto, requer-se o conhecimento do presente Agravo em Recurso Especial, determinar a subida do Recurso Especial, para julgamento e reforma do acórdão hostilizado.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.


Talita Fernanda Ritz Santana
OAB/SP 319.665


Cristiano Aparecido Quinaia
OAB/SP 305.412

BAURU - SP
RUA RUBENS PAGANI, 3-20
JD. ESTORIL IV CEP 17016-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
talitaconasco@freitasmartinho.adv.br

BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL

De: ALEOCIDIO MIRANDA VILANOVA
 Enviado em: terça-feira, 23 de maio de 2017 15:45
 Para: BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL
 Assunto: Informando decisão do STJ - 0000602-16.2011.8.26.0063

Processo nº	0000602-16.2011.8.26.0063
Classe – Assunto:	Apelação - Estabelecimentos de Ensino
Outros números do processo:	122/2011
Número do processo na origem:	063.01.2011.000602-8/000000-000
Foro/Vara de origem:	Foro de Barra Bonita - 2ª. Vara Judicial
Comarca:	Comarca de Barra Bonita
Apelante/Apelado	Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
Apelado/Apelante	Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec

Exmo(a) Dr.(a) Juiz(a),

Nos termos do Comunicado Conjunto Nº 791/2016 de 03 de junho de 2016, temos a honra de lhe noticiar que o Agravo em Recurso Especial teve como resultado o seguinte julgamento: Ante o exposto, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.

O trânsito em julgado ocorreu em: 09/05/2017.

Caso seja necessário, cópia da r. decisão pode ser obtida em consulta ao site do Colendo STJ no seguinte *link*, com possibilidade de consulta ao “Número Único de Processo (NUP)”, “Número do Processo na ORIGEM” ou mesmo “Número de Processo no STJ”:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea>
(em caso de erro no acesso direto, copiar e colar este link na barra de endereços)

Após, na segunda tela, poderão ser consultadas as abas "fases" e "decisões" para conferência do teor da r. decisão e data do trânsito em julgado.

Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, por favor, pede-se que seja enviado e-mail para sj3.3.7@tjsp.jus.br, ou ligar para (11)3399-6068/(11)3399-6086.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.



ALEOCIDIO MIRANDA VILANOVA
 Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.7-Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503 - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6086

E-mail: aleocidiomv@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000602-16.2011.8.26.0063
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Requerente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
Requerido: Associação Lençense de Educação e Cultura

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Giorgetti Peres

Vistos.

Ciência às partes da mensagem eletrônica comunicando o julgamento do Agravo em Recurso Especial e seu trânsito em julgado (fl. 198).

Providencie a serventia o cumprimento integral do v. Acórdão.

Eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital (§1º, art. 1.286 das NSCGJ/Provimento CG nº 16/2016)¹.

Aguarde-se a manifestação do credor por 30 (trinta) dias. Não havendo requerimento, aguarde-se eventual provocação em arquivo (NSCGJ, Capítulo XI, Subseção XXVI, art. 1286, § 6º)².

Intime-se.

Barra Bonita, 19 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ NSCGJ - Capítulo XI - Subseção XXVI - Do cumprimento de sentença, art. 1286. Tramitará em meio eletrônico, nas unidades híbridas, a execução de sentença proferida em processos físicos.

§1º. Após o trânsito em julgado, será proferido despacho ou ato ordinatório notificando as partes de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital.

§2º. O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por meio eletrônico e instruído com as seguintes peças:

I- sentença e acórdão, se existente;

II- certidão de trânsito em julgado, se o caso;

III- demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;

IV- outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

§3º. O requerimento de cumprimento de sentença será cadastrado como incidente processual apartado, com numeração própria.

² NSCGJ - Capítulo XI - Subseção XXVI - Do cumprimento de sentença, art. 1286. Tramitará em meio eletrônico, nas unidades híbridas, a execução de sentença proferida em processos físicos.

(...)

§6º. Não sendo requerida a execução no prazo de 30 (trinta) dias, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000602-16.2011.8.26.0063
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Requerente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
Requerido: Associação Lençoense de Educação e Cultura

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

CÓPIA

Barra Bonita, 06 de julho de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria **EXCLUIR** o nome do(a) requerente **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 47.104.278-x, CPF nº 389.637.478-83, residente e domiciliada na Rua Vereador Olimpio Abile, 175 - CEP 17350-000, Igarapu do Tietê-SP do banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de R\$ 832,80, datado de 15/01/2009, conforme cópia de consulta de restrições SERASA que segue em anexo e deste passa a fazer parte integrante.

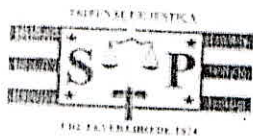
Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Eduardo Giorgetti Peres**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Diretor(a) da
SERASA - Centralização de Serviços Bancários
Rua Antonio Carlos, 434 - Cerqueira César
CEP 01309-010 São Paulo - SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO GIORGETTI PERES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000602-16.2011.8.26.0063 e o código TR000000005VY.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ORDEM DE EXCLUSÃO DE APONTAMENTO

Ao
SCPC – Boa Vista Serviços S/A
Prezados Senhores.
Ref.:

Nome : **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
CPF / RG: **389.637.478-83 / 47.104.278-x**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Juiz(a) de Direito: **Eduardo Giorgetti Peres**
Vara: **2ª Vara**
Comarca: **de Barra Bonita**
UF: **SP**

CÓPIA

Comunico a Vossas Senhorias que o(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou **EXCLUIR**, definitivamente, o apontamento de débito do banco de dados desse órgão conforme acima especificado, no valor de R\$ 832,80, datado de 15/01/2009, conforme cópia da "consulta de restrições" que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante.

Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhado para o e-mail barrabonita2@tjsp.jus.br.

Atenciosamente.

Barra Bonita, 06 de julho de 2017.

Leide Cristina Pereira, Escrevente Técnico Judiciário e matrícula M363483.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Responder Responder a Todos Encaminhar

Exclusão de Negativação - Proc. 0000602-16.2011.8.26.0063

LEIDE CRISTINA PEREIRA

Para: scpc@boavistaservicos.com.br

Anexos: (2) Baixar todos os anexos

oficio scpc.pdf (35 KB) [Abrir no Navegador]; consulta de restrições.pdf (7 KB) [Abrir no Navegador]

terça-feira, 11 de julho de 2017 10:22

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

Para ajudar a proteger sua privacidade, parte do conteúdo dessa mensagem foi bloqueada. Se tiver certeza de que essa mensagem é de um remetente confiável e deseja reabilitar os recursos bloqueados, clique aqui.

Bom dia,

Segue em anexo ofício, para as providências cabíveis - **EXCLUSÃO** do nome da requerente Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues, RG nº 47.104.278-x, CPF nº 389.637.478-83, do banco de dados desse órgão.

Atenciosamente,

LEIDE CRISTINA PEREIRA

Escriturante Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita

Praça Dr. Emygídio Meira, s/nº - Jd. Vista Alegre - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5453

E-mail: ldecp@tjsp.jus.br

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

20

Encaminhar

Retransmitidas: Exclusão de Negativação - Proc. 0000602-16.2011.8.26.0063

Microsoft Outlook

Para: LEIDE CRISTINA PEREIRA

terça-feira, 11 de julho de 2017 10:22

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

scpc@boavistaservicos.com.br (scpc@boavistaservicos.com.br)

Assunto: Exclusão de Negativação - Proc. 0000602-16.2011.8.26.0063

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO ANDRE IZEPPE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2017 às 13:55 , sob o número WBBN17700158819 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-21.2017.8.26.0063 e código 23310C5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2017, foi disponibilizado na página 928/932 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Cláudia Pinto Guedes (OAB 156712/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Vistos.Ciência às partes da mensagem eletrônica comunicando o julgamento do Agravo em Recurso Especial e seu trânsito em julgado (fl. 198). Providencie a serventia o cumprimento integral do v. Acórdão.Eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital (§1º, art. 1.286 das NSCGJ/Provimento CG nº 16/2016).Aguarde-se a manifestação do credor por 30 (trinta) dias. Não havendo requerimento, aguarde-se eventual provocação em arquivo (NSCGJ, Capítulo XI, Subseção XXVI, art. 1286, § 6º) .Intime-se."

Barra Bonita, 13 de julho de 2017.


Maria Eugênia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Edifício do Fórum - centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Tel: (14) 3641-5453 - Fax (14) 36410147 - e-mail: barrabonita2@tj.sp.gov.br

JUNTADA

Nesta data, junto em frente o(s) documento(s) abaixo descrito(s):

- Petição (ões)
- Ofício(s)
- Carta (s) Precatória (s)
- Certidão (ões)
- Mandado (s) de _____
- Aviso de recebimento (AR)
- Guia (s) de Depósito Judicial
- Laudo pericial
- _____

Barra Bonita, 13 de Julho de 2017.

Eu, 9 (Talita Maiara Michelin), subscrevi.

BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL

De: Boa Vista Serviços - SCPC <svc_scpc@boavistaservicos.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2017 13:39
Para: BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL
Assunto: Protocolo No. 170711-002064



São Paulo, 12/07/2017

Ofício: nº.
Processo: nº. 0000602-16.2011.8.26.0063
Requerente: 38963747883
Requerido: Associação Lençoense de Educação e Cultura

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informat/ Enviar:

- Cumprimos a determinação judicial.
- Nada consta na presente data, no Banco de Dados do SCPC.**
- Não consta o débito referente a empresa mencionado em vosso ofício .
- Segue anexo histórico de movimentações do CPF/CPNJ indicado.
- O CPF indicado possui a numeração incorreta.

- Solicitar:

Tendo em vista que, o ofício encaminhado por vossa senhoria, não especifica qual é o débito/valor/contrato que devemos excluir, informe se devemos cancelar o(s) registro (s) na consulta em anexo.

Informamos, ainda, que as empresas clientes do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito possuem a prerrogativa de incluir e de excluir o nome dos consumidores no banco de dados, através de meios eletrônicos, sempre assumindo a responsabilidade e o risco inerente a esta.

Esclarecemos que os registros de CCF são originários do cadastro mantido pelo Banco Central do Brasil, responsável pelo processamento das informações originadas dos Bancos, bem como os apontamentos públicos (títulos protestados e ações) são originários dos Cartórios de Protestos e dos Distribuidores Cíveis/Diários Oficiais.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2017, foi disponibilizado na página 1160/1163 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Vistos.Ciência às partes da mensagem eletrônica comunicando o julgamento do Agravo em Recurso Especial e seu trânsito em julgado (fl. 198). Providencie a serventia o cumprimento integral do v. Acórdão.Eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital (§1º, art. 1.286 das NSCGJ/Provimento CG nº 16/2016).Aguarde-se a manifestação do credor por 30 (trinta) dias. Não havendo requerimento, aguarde-se eventual provocação em arquivo (NSCGJ, Capítulo XI, Subseção XXVI, art. 1286, § 6º) .Intime-se."

Barra Bonita, 17 de julho de 2017.


Maria Eugênia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2017, foi disponibilizado na página 1160/1163 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal, bem como da informação de que os mesmos foram digitalizados e deverão aguardar, sem a prática de atos processuais, a decisão final que será oportunamente comunicada.Intime-se."

Barra Bonita, 17 de julho de 2017.


Maria Eugénia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 04 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz (a) de Direito Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche.

Eu, ___(ASR - M368406), digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche

Vistos.

INTIME-SE o(a) devedor(a), por seu advogado¹, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios e execução forçada (art.523, §1º, NCPC).

ADVIRTA-SE que transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCPC).

Havendo pagamento ou decorrido *in albis* o prazo para impugnação, manifeste-se o(a) credor(a) requerendo o que de direito (inclusive apresentando cálculo atualizado com a inclusão da multa e honorários), voltando conclusos em seguida.

Intime-se.

Barra Bonita, 04 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ Art. 513, §2º, do NCPC: *O devedor será intimado para cumprir a sentença: I – pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0562/2017, foi disponibilizado na página 889/895 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Vistos.INTIME-SE o(a) devedor(a), por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios e execução forçada (art.523, §1º, NCPC).ADVIRTA-SE que transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCPC).Havendo pagamento ou decorrido in albis o prazo para impugnação, manifeste-se o(a) credor(a) requerendo o que de direito (inclusive apresentando cálculo atualizado com a inclusão da multa e honorários), voltando conclusos em seguida.Intime-se."

Barra Bonita, 6 de setembro de 2017.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA – SP****Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0071**

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovido por **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES**, também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Este r. Juízo determinou a intimação da ora Executada para pagamento da condenação imposta.

Contudo, a Executada consigna que vive imensa dificuldade financeira, enfrentando alta inadimplência e uma das maiores crises do setor¹.

A situação pode ser confirmada também com a simples consulta de processos no *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde a Executada figura em inúmeras ações na condição de devedora ou demandada.

¹

RETRATO DA CRISE: MIGRAÇÃO PARA ESCOLAS PÚBLICAS DOBRA EM 2017
<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/retrato-da-crise-migracao-para-escolas-publicas-dobra-em-2017/>

NÚMERO RECORDE DE ALUNOS TROCAM ESCOLAS PARTICULARES PELAS PÚBLICAS
<http://vejasp.abril.com.br/cidades/mudanca-escola-particular-publica-crise-capa/>

FREITAS MARTINHO
ADVOGADOS

Assim, diante desse contexto, a Executada apresenta a Exequente a seguinte proposta de acordo: o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 21 de setembro de 2017.

Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP 102.546

Fernando Simioni Tondin
OAB/SP 209.882



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo apresentada à págs. 63/64.

Nada Mais. Barra Bonita, 21 de setembro de 2017. Eu, Mariana De Souza Périco, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2017, foi disponibilizado na página 784/788 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de acordo apresentada à págs. 63/64."

Barra Bonita, 27 de setembro de 2017.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-21.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificado nos autos da Ação Cível proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente para consignar que **não concorda** com a proposta apresentada pela executada, haja vista que o valor se mostra aviltante ante o valor devido.

Assim, requeremos a incidência da multa de 10% e o pagamento da multa de 10% a título de honorários na forma da legislação vigente.

Entretanto, caso deseje apresentar nova proposta, poderá fazê-lo diretamente ao patrono da autor e que a presente subscreve, quer por telefone (14) 3644.1089 ou pessoalmente em nosso escritório á Rua Souza Aranha, 451, Centro, na cidade de Igarapu do Tietê/SP.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 26 de julho de 2017

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche**

Vistos.

Fls. 63/64: A proposta de parcelamento da dívida feita pelo executado foi rejeitada pela exequente (fl. 67), que não pode ser compelida a aceitá-la (art. 314, Código Civil). Assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Barra Bonita, 23 de outubro de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0650/2017, foi disponibilizado na página 1270/1276 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 63/64: A proposta de parcelamento da dívida feita pelo executado foi rejeitada pela exequente (fl. 67), que não pode ser compelida a aceitá-la (art. 314, Código Civil). Assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito em termos de prosseguimento.Intime-se."

Barra Bonita, 26 de outubro de 2017.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-21.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES,

já qualificado nos autos da Ação Cível proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente requerer a juntada aos autos da inclusa planilha de atualização do crédito da exequente, com acréscimo da multa de 10% e honorários de 10%, bem como requerer a penhora “on line” em face da executada e, caso reste infrutífera, que se proceda a penhora na boca do caixa, quando do pagamento das mensalidades dos estudantes. (doc. anexo)

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 14 de novembro de 2017

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	PRINCIPAL	30/6/2017	10.427,56	10.447,26	0,00	494,60	1.094,19	12.036,05
2	SUCUMBÊNCIA	30/6/2017	1.042,75	1.044,72	0,00	49,46	109,42	1.203,60

							Sub-Total	R\$ 13.239,64
							Honorários advocatícios (10,00%) (+)	R\$ 1.323,96
							Sub-Total	R\$ 1.323,96

							TOTAL GERAL	R\$ 14.563,60



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

CONCLUSÃO:

À MMª. Juíza Substituta

Drª. Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche.

Em 16 de novembro de 2017.

Vistos.

Para atendimento do requerido às fls. 70, providencie a exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento da taxa prevista no Provimento nº 2195/2014, do CSM, código 434-1.

Intime-se.

Barra Bonita, 16 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2017, foi disponibilizado na página 945/951 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para atendimento do requerido às fls. 70, providencie a exequente, no prazo de dez dias, o recolhimento da taxa prevista no Provimento nº 2195/2014, do CSM, código 434-1. Intime-se."

Barra Bonita, 23 de novembro de 2017.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-24.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS

RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente informar que à autora foi deferida a gratuidade processual, conforme verificamos do R. Despacho de 07.06.2011 dos autos principais (fls. 19) de acordo com o extrato processual juntado a estes autos, requerendo o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 4 de dezembro de 2017

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 14 de dezembro de 2017, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz (a) de

Direito Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche.

Eu, ___(SRF - M816813), digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
 Executado: Associação Lençoense de Educação e Cultura

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche

Vistos.

1) Nos termos dos artigos 835, inciso I, e 854, do CPC, **DEFIRO** o bloqueio *on-line*, via BacenJud, das contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte devedora (CNPJ/MF **02.837.799/0001-09**) até o limite do crédito exequendo (R\$ **14.563,60** - fls. 71).

Ante a gratuidade judiciária deferida às fls. 19 (autos principais), que abrange também a taxa referente à pesquisa (art.98, §1º, CPC), proceda a Serventia à inclusão da minuta de bloqueio no sistema, fazendo os autos conclusos em seguida para protocolização da ordem.

2) Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial¹, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias², ou para apresentar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

3) No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854).

4) Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório (entendido como aquele inferior às custas da execução), também proceda-se à imediata liberação.

¹ Enunciado 94 do Centro de Estudos e Debates do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: "Em respeito aos princípios da menor onerosidade e da duração razoável do processo, é possível a transferência imediata dos valores bloqueados (art. 854 e §§ do CPC)".

² Art. 854. (...)

§3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I- as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II- ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5) Infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.


Barra Bonita, 14 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.sandraf
		quarta-feira, 17/01/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000124264
Número do Processo:	0002347-21.2017.8.26.0063
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13544 - 2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	02.837.799/0001-09 - ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 10.626,45] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(01) Cumprida integralmente. 10.563,60	10.563,60	16/01/2018 05:07
Ação -				Valor		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 39,56	39,56	16/01/2018 03:51
Ação -				Valor		
CECM EMP LENCOIS PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 23,29	23,29	16/01/2018 18:02

Ação -

Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glicho	10.563,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/01/2018 19:46

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glicho	10.563,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/01/2018 05:45

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glicho	10.563,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/01/2018 20:39

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem


Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.sandraf
		quarta-feira, 17/01/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20180000124264
Número do Processo:	0002347-21.2017.8.26.0063
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13544 - 2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES
Usuário que criou a minuta:	Sandra Regina Ferreira (EJUBP.SANDRAF)
Juiz solicitante da minuta:	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche (EJUBP.RGLIOCHE)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	02.837.799/0001-09 - ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$10.626,45] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(01) Cumprida integralmente, 10.563,60	10.563,60	16/01/2018 05:07
Transferir valor Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0896 Tipo cred. jud: Geral		Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche (EJUBP.RGLIOCHE)	10.563,60	Aguardando Protocolamento	-	-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, 39,56	39,56	16/01/2018 03:51
Desbloquear valor		Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche (EJUBP.RGLIOCHE)	39,56	Aguardando Protocolamento	-	-
CECM EMP LENCOIS PAULISTA / Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 23,29	23,29	16/01/2018 18:02
Desbloquear valor		Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche (EJUBP.RGLIOCHE)	23,29	Aguardando Protocolamento	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/01/2018 19:46

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/01/2018 05:45

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/01/2018 20:39

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Corrigir Dados da Minuta

Excluir Minuta

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do bloqueio efetuado através do sistema Bacen Jud, no valor total da dívida.

Fica o executado intimado, na pessoa de seus advogados, através da imprensa oficial, para apresentar a defesa que quiser e puder no prazo de cinco dias (art. 854, §3º do CPC).

Nada Mais. Barra Bonita, 18 de janeiro de 2018. Eu, ____,
 Sandra Regina Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2018, foi disponibilizado na página 612/616 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do bloqueio efetuado através do sistema Bacen Jud, no valor total da dívida. Fica o executado intimado, na pessoa de seus advogados, através da imprensa oficial, para apresentar a defesa que quiser e puder no prazo de cinco dias (art. 854, §3º do CPC)."

Barra Bonita, 14 de fevereiro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA BONITA – SP**

Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0063

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovido por **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES**, também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 81, apresentar impugnação ao bloqueio de valores em conta corrente pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

O pedido de bloqueio efetivado nos autos atingiu a conta corrente nº 34.701-9 da Agência 0573-8 do Banco do Brasil.

Foi bloqueado o montante de R\$ 10.563,60 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Contudo, a conta em questão, atingida pela ordem de bloqueio do sistema BACENJUD, possui a finalidade exclusiva de manter aplicados os recursos provenientes do FGEDUC - Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - que por sua vez visa garantir parte do risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do ensino Superior - FIES, **conforme esclarece a declaração do Banco do Brasil anexa.**

Assim, os valores depositados na conta mencionada ficam bloqueados até o término do contrato do aluno, pois em caso de inadimplência, o FGEDUC debitará da conta garantida o valor correspondente à honra efetuada pelo fundo.

Dessa forma, embora a conta seja de titularidade da Executada, são recursos não pertencentes à instituição, pois como mencionado, constituem um fundo garantidor, pelo qual os valores se mantêm bloqueados.

Assim dispõe o §1º do artigo 1º do Estatuto da FGEDUC:

“§1º O FGEDUC, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e do Administrador, estando sujeito a direitos e obrigações próprias.”

Tratando-se, portanto, de valores não pertencentes à Executada, pois destinados a garantir as operações de crédito educativo no âmbito do FIES, tal patrimônio não pode ser usado para pagamento de débitos da ora Executada.

Esse foi o entendimento e a decisão proferida nos autos nº 0008413-06.2009.8.26.0319 da 2ª Vara Cível da Comarca de Lençóis Paulista (doc. anexo).

No mesmo sentido foram proferidas decisões nos processos nº 3004336-50.2013.8.26.0063 e nº 3005001-66.2013.8.26.0063 da Comarca de Barra Bonita (doc. anexo).

Assim, tal patrimônio próprio do FGEDUC não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade senão a de garantir as operações de crédito educativo no âmbito do FIES, tampouco para pagamento de débitos da Executada que não tem qualquer gerência sobre a conta bloqueada.

FREITAS MARTINHO
ADVOGADOS

Importante ressaltar, que de acordo com o Estatuto do FGEDUC, seu administrador é o Banco do Brasil, não tendo a Associação titular da conta qualquer função sobre esta e sequer tem acesso a ela.

Portanto, indevido o bloqueio efetivado sobre a conta destinada a garantir as operações de crédito do FIES, devendo assim, ser determinado o desbloqueio dos valores contidos na referida conta.

Ante todo exposto, tendo em vista a evidente irregularidade no bloqueio efetuado, requer seja acolhida a presente Impugnação e, conseqüentemente, que este r. Juízo digno-se em determinar o desbloqueio do valor de R\$ 10.563,60 (fls. 77 e 79) e de qualquer outra quantia vinculada a conta bancária de titularidade da ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no Banco do Brasil, agência 0573-8, conta nº 34.701-9, que restou bloqueada com fito de garantir o débito ora executado, porém, acabou por bloquear valores do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bauru, 14 de fevereiro de 2018.

Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP 102.546

Célia Cristina Martinho
OAB/SP 140.553

Fernando Simioni Tondin
OAB/SP 209.882

Associação Lencoense de Educação e Cultura,

O Banco do Brasil quer manter um relacionamento transparente com seus clientes. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20180000124264, em 15/01/2018, foi efetuado bloqueio em sua conta 34.701-, agência 573-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 10.563,60.

Dados da ordem:

Processo Judicial: 0002347-21.2017.8.26.0063
 Valor da Ordem: R\$ 10.563,60
 Juiz(a): JUIZ DE DIREITO
 Vara/Juizo: 13544-2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
 Tribunal: TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
 Comarca: BARRA BONITA
 UF: SP
 Justiça: ESTADUAL
 Endereço: *****
 Telefone: *****
 E-mail: *****
 Protocolamento: 15/01/2018

Estamos à disposição,
 Banco do Brasil

0018 0001 0001 0001 0001 0001 0001 0001

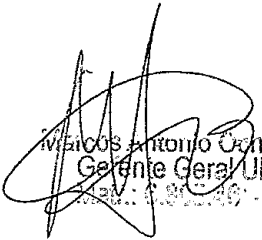
Central de Atendimento BB 4004-0001 ou 0800 729 0001	SAC - Serviço de Apoio ao Consumidor 0800 729 0722	Ouvidoria 0800 729 5678	Deficiente auditivo ou de fala 0800 729 0088	bb.com.br
--	--	----------------------------	--	-----------

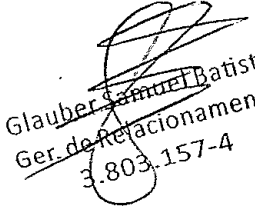
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a conta 34.701-9 mantida na agência 0573-8 do Banco do Brasil em Lençóis Paulista – SP, em nome da ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ: 02.837.799/0001-09, possui exclusivamente a finalidade de manter aplicados os recursos provenientes do FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – que tem por sua vez a finalidade de garantir parte do risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, concedidas pelos agentes financeiros mandatários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a estudantes que atendam aos requisitos previstos nos normativos que tratam do assunto.

O valor depositado na conta aberta exclusivamente para esta finalidade fica bloqueado até o fim do contrato do aluno. Caso ocorra inadimplência do aluno, o FGEDUC poderá debitar da Conta Garantia Mínima o valor correspondente à honra efetuada pelo Fundo. Se, por outro lado, não houver inadimplemento, ao final do contrato os valores existentes na Conta Garantia Mínima serão devolvidos à mantenedora, titular da conta.

Lençóis Paulista, 17 de Setembro de 2015.


Marcos Antonio C. de Jesus
Gerente Geral/UN


Glauber Samuel Batista
Ger. de relacionamento
3.803.157-4

**ESTATUTO DO FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
EDUCATIVO - FGEDUC**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Art. 1º O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá prazo indeterminado.

§ 1º O FGEDUC, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e do Administrador, estando sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º O FGEDUC tem por finalidade garantir parte do risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), concedidas pelos agentes financeiros mandatários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a estudantes que atendam, alternativamente, os seguintes requisitos:

- I – renda familiar mensal bruta *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio);
- II – matriculado em curso de licenciatura;
- III – bolsista parcial do Programa Universidade para Todos (ProUni) que optar por inscrição no FIES no mesmo curso em que é beneficiário da bolsa.

§ 3º O patrimônio do FGEDUC será formado:

- I – pela integralização de cotas;
- II – pela receita decorrente da cobrança de comissão pela concessão de garantia;
- III – pela remuneração de suas disponibilidades e dos itens integrantes do seu ativo;
- IV – pelos valores oriundos da recuperação de crédito de operações que foram garantidas com recursos do FGEDUC;
- V – pelos valores referentes a devoluções de garantias honradas; e
- VI – por outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 4º O FGEDUC responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o Administrador, ou os cotistas, por qualquer obrigação do FGEDUC, salvo, no caso dos cotistas, aquelas relacionadas à integralização das cotas que subscreverem.

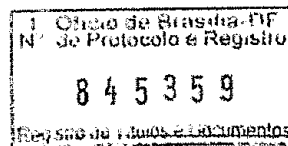
§ 5º Para efeitos deste Estatuto, considera-se:

- I – agente operador do FIES: o FNDE, na qualidade de administrador dos ativos e passivos do FIES;
- II – agente financeiro do FIES: as instituições financeiras mandatárias, autorizadas pelo FNDE a contratar operações de financiamento no âmbito do FIES.

§ 6º As alterações do Estatuto do FGEDUC serão aprovadas em Assembleia de Cotistas, devendo ser dada ciência ao agente operador do FIES em prazo não inferior a quinze dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Art. 2º A liquidação e dissolução do FGEDUC ficarão condicionadas à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelos credores.


Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



Parágrafo único. Liquidado e dissolvido o FGEDUC, o seu patrimônio será devolvido aos cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução ou liquidação.

Art. 3º O agente operador do FIES deverá incluir nos contratos firmados com os agentes financeiros do FIES a obrigação de prestar serviços de cobrança dos créditos inadimplidos e honrados pelo Fundo.

Parágrafo Único – O FGEDUC contratará os agentes financeiros do FIES para efetuar a recuperação dos créditos por ele honrados, mediante remuneração adequada, inserindo-se nos contratos de prestação de serviços, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - cobrança extrajudicial das operações honradas pelo FGEDUC, a qual poderá ser realizada por entidades, sociedades e empresas selecionadas, contratadas pelo agente financeiro do FIES, observada a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Assembleia de Cotistas;

II – observância dos procedimentos citados no artigo 22 deste Estatuto e demais dispositivos aplicáveis à recuperação de créditos honrados pelo Fundo;

III – repasse ao FGEDUC de parcela do produto da recuperação de crédito na cobrança extrajudicial, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, atualizada *pro rata die*, em caso de atraso, pela variação da Taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic, obtida mediante o cálculo da taxa média ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

IV – encaminhamento, ao Administrador, de relação pormenorizada dos procedimentos que adota usualmente para cobrança dos seus créditos próprios e especificamente para as operações do FIES, antes ou depois da honra da garantia.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O FGEDUC será administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente pelo Banco do Brasil S.A., doravante designado, simplesmente, Administrador.

§ 1º Compete ao Administrador:

I – administrar e dispor dos ativos do FGEDUC em conformidade com a política de investimentos fixada neste Estatuto;

II – avaliar o valor do patrimônio, considerando parâmetros e metodologias compatíveis com as utilizadas pelo mercado e o disposto neste Estatuto;


III – outorgar as garantias pelo FGEDUC;

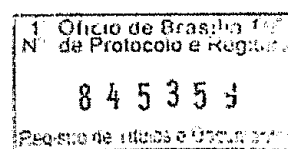
IV – representar o FGEDUC, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

V – zelar pelo equilíbrio entre os ativos e garantias prestadas pelo FGEDUC;

VI – deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGEDUC, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

VII – submeter, à Assembleia de Cotistas, Plano de Terceirização de Serviços, incluindo critérios a serem utilizados na escolha dos prestadores de serviços; e


Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



VIII – impugnar garantias ou honras prestadas em desacordo com as normas do Fundo.

§ 2º É responsabilidade do Administrador a gestão das garantias, atividade que compreende a avaliação, a outorga, o acompanhamento, a quitação e a liberação de garantias prestadas pelo FGEDUC.

§ 3º O Administrador poderá contratar terceiros para exercer, total ou parcialmente, a gestão de ativos do FGEDUC, individual ou conjuntamente.

§ 4º O administrador poderá também contratar Instituição para realizar as atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria, além de outros serviços aprovados em Assembleia de Cotistas.

§ 5º Quando os ativos forem constituídos por valores mobiliários, a contratação referida no § 3º somente deverá ser feita com pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício da atividade de administração de carteira ou de gestão de fundos de investimentos únicos ou exclusivos, as quais responderão administrativamente por seus atos, em conjunto com o Administrador, na forma da regulamentação em vigor.

§ 6º Cada prestador de serviço contratado responde perante o FGEDUC e os cotistas por seus próprios atos e omissões contrários à Lei, a este Estatuto e às disposições regulamentares aplicáveis.

§ 7º A responsabilidade pela gestão dos ativos do FGEDUC é do Administrador, ainda que contrate pessoas jurídicas para a realização dessa tarefa, hipótese na qual o Administrador responderá, perante os cotistas, solidariamente ao gestor contratado, devendo constar do contrato com o gestor cláusula expressa nesse sentido, sob pena da contratação não produzir nenhum efeito perante o FGEDUC e os cotistas.

Art. 5º Fica o Administrador autorizado a realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do FGEDUC e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGEDUC, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos ou quaisquer outros bens e direitos pertencentes ao FGEDUC, bem como transigir.

Art. 6º Constituem obrigações do Administrador:

I – respeitar o nível máximo de inadimplência previsto neste Estatuto, para a honra de garantia;

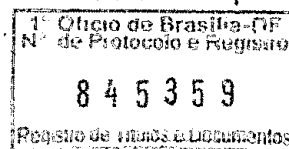
II - implementar sistema de gestão e acompanhamento das operações garantidas pelo FGEDUC;

III – receber os valores referentes à Comissão de Concessão de Garantia (CCG) ou decorrentes de recuperação de crédito, atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic, na hipótese de atraso no repasse, conforme o disposto no art. 20;

IV – receber os montantes referentes a devoluções de valores honrados, nos casos de:

a) honra indevida, atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic, na hipótese de a devolução ocorrer em prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do arquivo-retorno previsto em Manual de Procedimentos Operacionais - MPO; e

Richard dos Santos Roberto
Gerente de Gestão



b) reativação de financiamento com o estudante, atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic, contados da data da honra;

V – creditar ao agente operador do FIES os valores relativos à honra de garantia, a débito do FGEDUC, na proporção da garantia contratada, atualizados *pro rata die* pela variação da Taxa Selic, na hipótese de atraso no repasse;

VI – estabelecer no MPO as regras a serem observadas pelo agente operador do FIES na operacionalização do FGEDUC;

VII – cientificar o agente operador do FIES, em até quinze dias úteis antes da divulgação, do conteúdo e alterações do manual de que trata o inciso anterior;

VIII – verificar o desempenho do agente operador do FIES na condução de operações realizadas com garantia do FGEDUC, no que diz respeito a atrasos no envio das informações previstas neste Estatuto e no MPO;

IX – custodiar, às suas expensas, os documentos do FGEDUC;

X – receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FGEDUC;

XI – proceder à recuperação dos créditos honrados pelo FGEDUC por meio de contrato com os agentes financeiros do FIES, que poderão contratar, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Assembleia de Cotistas, empresas, sociedades e entidades aptas, na forma do art. 3º deste Estatuto.

XII – receber dos agentes financeiros do FIES os valores recuperados referentes a garantias honradas;

XIII – agir sempre no único e exclusivo benefício do FGEDUC, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

XIV – manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários de titularidade do FGEDUC, bem como os bens e direitos pertencentes ao FGEDUC;

XV – divulgar tempestivamente aos cotistas qualquer ato ou fato relevante relativo ao FGEDUC ou às suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais e variações bruscas significativas no patrimônio do Fundo;

XVI – divulgar, mensalmente, o valor do patrimônio do FGEDUC, o valor patrimonial da cota, a rentabilidade apurada no período, o valor das garantias já concedidas e o saldo disponível para outorga de novas garantias, por meio da página do FGEDUC disponível na Internet;


XVII – manter à disposição dos cotistas, em sua sede, informações, atualizadas mensalmente, relativas a:

a) valor patrimonial das cotas e dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGEDUC; e

b) relação das demandas judiciais e das extrajudiciais em que o FGEDUC seja parte, indicando objeto, valores discutidos e sumários do andamento;

XVIII – remeter aos cotistas, trinta dias após o encerramento de cada semestre, listagem dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGEDUC, indicando o respectivo valor;

XIX – preparar, anualmente, as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração do FGEDUC;


Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro
8 4 5 3 5 9
Registro de Títulos e Documentos

XX – divulgar em jornais de grande circulação ou na página do FGEDUC disponível na Internet, no prazo de até noventa dias após o encerramento do exercício social:

- a) o relatório de administração do FGEDUC;
- b) as demonstrações contábeis e financeiras do FGEDUC; e
- c) o parecer do auditor independente.

Parágrafo único. As obrigações, vedações e responsabilidades concernentes ao Administrador aplicam-se aos gestores por ele contratados.

Art. 7º O Administrador responde por quaisquer danos causados ao patrimônio do FGEDUC, decorrentes de:

- I – atos que configurem má gestão ou gestão temerária;
- II – atos que configurem violação da Lei, do Estatuto do FGEDUC, de determinação da Assembleia de Cotistas; ou
- III – operação de qualquer natureza realizada entre o FGEDUC e seus cotistas ou quaisquer terceiros, quando caracterizada situação de conflito de interesse de conhecimento do Administrador.

Art. 8º O Administrador segregará a gestão e a contabilidade do FGEDUC de suas demais atividades e ainda:

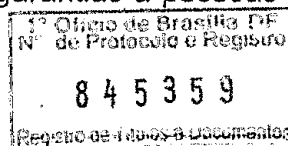
- I – estabelecerá práticas claras e precisas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns à gestão do FGEDUC e outras atividades do Administrador;
- II – adotará procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviço do Administrador envolvidos na gestão do FGEDUC;
- III – zelará para que somente funcionários envolvidos com a administração e gestão do FGEDUC tenham acesso às informações confidenciais; e
- IV – estabelecerá políticas relacionadas à aquisição e alienação de valores mobiliários, por parte de administradores e empregados envolvidos na gestão do FGEDUC.

Parágrafo único. O Administrador segregará as funções de gestor do FGEDUC das funções de agente financeiro mandatário do FNDE, contratante dos empréstimos e financiamentos garantidos pelo Fundo, as quais serão realizadas por Diretorias distintas.

Art. 9º É vedado ao Administrador, no exercício das funções de gestor do patrimônio do FGEDUC e utilizando os recursos do Fundo:

- I – investir em valores mobiliários de sua emissão, ou de emissão de suas subsidiárias, exceto ações do Banco do Brasil S.A. para replicação de indexador previsto no artigo 13 deste Estatuto;
- II – negociar ativos do FGEDUC desnecessariamente, com a finalidade de aumentar sua remuneração;
- III – conceder ou tomar empréstimos, adiantar rendas futuras aos cotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade, ou ainda conceder garantias a pessoas naturais ou

Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



jurídicas, salvo se relativamente aos financiamentos e empréstimos objeto de garantia pelo FGEDUC;

IV – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto conforme disposto neste Estatuto;

V – aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio FGEDUC;

VI – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VII – realizar operações do FGEDUC quando caracterizada situação de conflito de interesse de seu conhecimento, exceto na condição de credor de operações garantidas pelo FGEDUC;

VIII – onerar, sob qualquer forma, os ativos do FGEDUC, exceto conforme disposto neste Estatuto; e

IX – negociar com títulos e valores mobiliários não registrados pela CVM, exceto com relação aos títulos públicos federais.

§ 1º É vedado ao Administrador, assim como às suas controladas, coligadas e fundos por elas geridos, receber qualquer vantagem ou benefício direto ou indireto, não previsto neste Estatuto, relacionado a atividades do FGEDUC sob sua administração, que não seja transferido para benefício dos cotistas, exceto quanto a honras das operações garantidas pelo FGEDUC.

§ 2º Na vedação de que trata o inciso I deste artigo, não está compreendida a integralização, pelos próprios cotistas, de cotas do FGEDUC com valores mobiliários de emissão do Administrador ou das sociedades por ele controladas, e a sua posterior alienação, nem o exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários integralizados.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 10. O FGEDUC, em sua política de investimento, promoverá a gestão e administração de sua carteira de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, moeda corrente ou outros direitos com valor patrimonial, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pela variação dos ativos componentes da carteira ou quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da cota do FGEDUC.

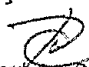
Art. 11. O patrimônio do FGEDUC poderá estar aplicado, observados os limites máximos deste artigo, em:

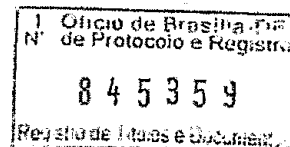
I – até 100% em valores em caixa, títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos de renda fixa;

II – até 30% em ações de companhias listadas em Bolsa de Valores e outros ativos mobiliários negociados em Mercado de Balcão organizado (SOMAFIX e BOVESPAFIX); e

III – até 15% em operações compromissadas.

Parágrafo único. Constatada eventual situação de desequilíbrio passivo nos limites definidos nos incisos I, II e III, competirá à Assembleia de Cotistas definir alternativas e prazos para sua adequação.


Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



Art. 12. O Administrador, bem como os fundos de investimentos e carteiras por ele administrados ou pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FGEDUC, não podendo o Administrador, entretanto, aplicar recursos do FGEDUC em títulos de sua emissão, aceite ou coobrigação ou de empresas a ele ligadas, observado o disposto no § 2º do artigo 9º deste Estatuto, exceto na aquisição de ações do Banco do Brasil S.A. para replicação de indexador previsto no artigo 13.

Art. 13. Na aplicação do patrimônio do FGEDUC, o Administrador deverá buscar, pelo menos:

I - para os ativos referidos nos incisos I e III do artigo 11, a rentabilidade de 95% (noventa e cinco por cento) do índice de renda fixa de mercado IMA-B, referenciado em títulos públicos e divulgado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANDIMA) ou, na falta desse, por índice de renda fixa a ser calculado com base nas NTN-B, LTN e/ou NTN-F negociadas em mercado.

II - para os ativos referidos no inciso II do artigo 11, a rentabilidade do IBOVESPA.

Art. 14. A marcação dos ativos do FGEDUC deve ser feita a mercado, em conformidade com as regras estabelecidas pela CVM.

Art. 15. Fica o Administrador autorizado a realizar operações com derivativos de qualquer natureza, exclusivamente para fins de proteção das posições do Fundo.

Art. 16. O disposto nos artigos 11, 12, e 13 deste Estatuto não se aplica aos títulos e valores mobiliários recebidos pelo FGEDUC em razão da integralização de suas cotas, pelo prazo de 3 (três) anos contados da integralização;

§ 1º Não serão considerados como infringência aos limites de que trata o artigo 11 deste Estatuto, pelo prazo de 3 (três) anos contados da ocorrência, eventuais excessos decorrentes de:

I – valorização de determinados ativos relativamente à variação dos demais; ou

II – recebimento de ações em bonificação, em razão do exercício do direito de conversão de valores mobiliários em ações ou do exercício do direito de preferência para subscrição de valores mobiliários.

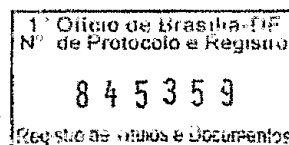
§ 2º Até o respectivo enquadramento nos limites do artigo 11 deste Estatuto, o FGEDUC não efetuará novos investimentos que agravem os excessos verificados, exceto nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO IV – DAS GARANTIAS

Art. 17. O valor máximo a ser garantido pelo FGEDUC será limitado a 10 (dez) vezes o montante dos recursos que constituem o patrimônio do Fundo.

Art. 18. O FGEDUC limita-se a conceder garantia de no máximo 90% (noventa por cento) do valor da operação.

Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



§ 1º Observado o valor máximo previsto no caput, os limites das garantias a serem concedidas pelo FGEDUC poderão ser alterados por decisão da Assembleia de Cotistas.

§ 2º Caberá ao Administrador avaliar os bens e direitos que compõem o patrimônio do FGEDUC a cada prestação de garantia para os fins previstos no caput do presente artigo.

Art. 19. As operações de financiamento contratadas até o dia 3 de abril de 2012, garantidas pelo FGEDUC, contarão com garantia mínima, destinada a cobrir as honras efetuadas, na modalidade de "conta-garantia", a ser aberta no Banco do Brasil S.A. em nome de cada entidade mantenedora de instituição de ensino optante pelo FGEDUC..

§ 1º O valor da garantia mínima corresponderá a 2% (dois por cento) de cada operação de financiamento garantida pelo FGEDUC e será exigido, mensalmente, das entidades mantenedoras de instituição de ensino, por ocasião do pagamento dos encargos educacionais devidos até o mês de abril de 2012.

§ 2º O valor da garantia mínima de que trata o *caput* será debitado dos encargos educacionais pagos pelo agente operador do FIES às entidades mantenedoras de instituição de ensino, conforme as disposições do Termo de Adesão entre as partes, e repassado pelo agente operador do FIES para depósito em nome daquelas entidades, conforme disposto no *caput*, atualizado *pro rata die* pela variação da taxa Selic, na hipótese de ser repassado em data posterior àquela admitida nas normas.

§ 3º Os valores a que se refere o caput deste artigo serão aplicados automaticamente em fundo de investimento de curto prazo mantido pelo agente financeiro depositário da garantia.

§ 4º O FGEDUC fica autorizado a debitar na "conta-garantia", da correspondente entidade mantenedora de instituição de ensino, o valor da garantia honrada pelo Fundo.

Art. 20. Para remuneração do risco assumido nas operações de financiamento, o FGEDUC receberá Comissão de Concessão de Garantia (CCG).

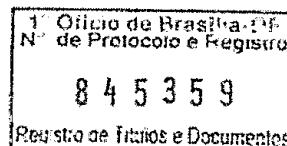
§ 1º O valor da CCG corresponderá a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), calculado sobre a parcela das operações de financiamento garantidas pelo FGEDUC, e será exigido, mensalmente, das entidades mantenedoras de instituição de ensino, por ocasião do pagamento dos encargos educacionais.

§ 2º O valor da CGC de que trata o caput será debitado dos encargos educacionais pagos pelo agente operador do FIES às entidades mantenedoras de instituição de ensino, conforme as disposições do Termo de Adesão entre as partes, e repassado pelo agente operador do FIES ao FGEDUC, atualizado *pro rata die* pela variação da Taxa Selic, na hipótese de atraso no repasse.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE, ACIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Art. 21. A honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual de que trata o art. 18, será solicitada pelo agente operador do FIES, após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos da inadimplência, verificada a partir da fase de amortização do financiamento.


Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



§ 1º O Administrador estabelecerá as informações a serem repassadas pelo agente operador do FIES por ocasião da solicitação da honra.

§ 2º O agente operador do FIES será responsável pela veracidade das informações prestadas, permanecendo a documentação referente às operações garantidas pelo FGEDUC à disposição do Fundo e de empresa contratada pelo FGEDUC para fiscalização das operações garantidas.

§ 3º A análise da documentação das operações que contarem com a honra de garantia do FGEDUC será de responsabilidade do agente operador do FIES.

§ 4º Em caso de renegociação do contrato de financiamento com redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida, a CCG já recolhida ao Fundo não será devolvida.

§ 5º Os valores recebidos à conta do contrato de financiamento do FIES serão deduzidos do saldo devedor da operação previamente ao pedido da honra ao FGEDUC.

Art. 22. O Administrador honrará a garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal referida no caput do artigo 21.

§ 1º O FGEDUC honrará as garantias prestadas em até 10 (dez) pontos percentuais da carteira garantida, de acordo com a fórmula definida no MPO para apuração do índice de inadimplência.

§ 2º O valor a ser honrado pelo FGEDUC será calculado na data da solicitação da honra da garantia, multiplicando-se o percentual da garantia contratada pelo saldo devedor da operação, atualizado pelos encargos de normalidade previstos no contrato de financiamento firmado pelo agente financeiro do FIES com o estudante, inclusive para as parcelas em atraso.

§ 3º Para efeito de recuperação, os valores honrados pelo FGEDUC, enquanto não liquidados pelo devedor, serão atualizados pelos encargos de normalidade previstos no contrato de financiamento firmado pelo agente financeiro do FIES com o estudante, capitalizados mensalmente, até a data da liquidação junto ao Fundo.

§ 4º Ocorrendo a impugnação de honras, o agente operador do FIES deverá restituir ao FGEDUC os valores honrados indevidamente, na forma do inciso IV do art. 6º.

§ 5º No caso de reconsideração de impugnação de honra por parte do Administrador, o respectivo valor será devolvido ao agente operador do FIES, corrigido pela Taxa Selic.

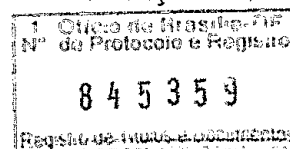
CAPÍTULO VI – DAS COTAS

Art. 23. A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, ações, títulos privados ou outros direitos com valor patrimonial.

§ 1º Os bens e direitos transferidos ao FGEDUC serão avaliados de acordo com os ativos integralizados, conforme discriminado a seguir, com indicação dos critérios de avaliação adotados:

I - no caso de ações, a avaliação tomará por base a média ponderada das cotações diárias médias das ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) no mês calendário anterior à assinatura do instrumento de subscrição. Tratando-se de

Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



ações sem cotação nesse período, será utilizada a última cotação de fechamento, anterior ao mês de referência, divulgada pela Bovespa; e

II - no caso de títulos públicos federais, a avaliação será feita utilizando-se o preço médio de negociação no dia anterior à assinatura do termo de subscrição, sendo os preços unitários obtidos na - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

III - no caso de títulos privados ou outros direitos com valor patrimonial, serão utilizados modelos matemáticos e estatísticos, na ausência de mercado secundário consistente.

§ 2º Em defesa do interesse dos cotistas, o Administrador poderá recusar novas aplicações a qualquer tempo.

§ 3º O valor da cota será calculado por dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, deduzidos os valores relativos a passivos não liquidados pelo Fundo.

Art. 24. O FGEDUC não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles, o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não comprometido com a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

§ 1º Fica o Administrador obrigado a verificar o equilíbrio entre o valor dos ativos e das garantias outorgadas, somente podendo atender ao pedido de resgate até o montante não comprometido com a outorga de garantias, consideradas no seu total, respeitadas as regras contidas neste Estatuto.

§ 2º Para fins de emissão de cotas do FGEDUC, o Administrador utilizará o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

§ 3º Entende-se como valor da cota do dia, para os fins de sua emissão, aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FGEDUC pelo número de cotas, ambos apurados no encerramento do dia, ou seja, no horário de fechamento dos mercados em que o FGEDUC atua.

§ 4º O Administrador realizará o pagamento do resgate de cotas do FGEDUC no 5º (quinto) dia útil da data de solicitação de resgate pelo cotista, observado o disposto neste Estatuto.

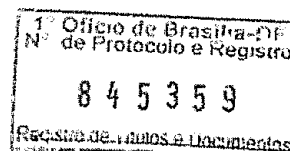
§ 5º Para o pagamento de resgate de cotas do FGEDUC, será utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da respectiva solicitação de resgate, sendo que o valor da cota será aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo, ambos apurados no encerramento desse dia, ou seja, no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua.

§ 6º Na impossibilidade de converter os ativos em dinheiro ou de fazê-lo em prejuízo do próprio cotista, ficará este obrigado a receber o respectivo ativo ou optar pela prorrogação do prazo de resgate.

§ 7º O valor do resgate de que trata o caput é limitado ao valor das cotas que exceder à exposição do fundo em operações originadas pelo respectivo cotista.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO


Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



Art. 25. O Administrador receberá, pelos serviços de administração de carteira de ativos ou de gestão de fundos de investimento únicos ou exclusivos e do passivo do FGEDUC, as seguintes remunerações:

I - taxa de administração da carteira de ativos ou de gestão de fundos de investimento únicos ou exclusivos, em percentual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), incidente sobre o total dos ativos administrados do FGEDUC do dia anterior ao da apuração, calculado e provisionado diariamente e cobrado até o terceiro dia útil do mês subsequente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), referente à administração e gestão da carteira de ativos do FGEDUC; e

II - valores da remuneração do Administrador, para cobertura das despesas com a gestão das garantias, debitados diretamente ao Fundo da seguinte forma:

a) um valor fixo de R\$ 0,00 (zero reais) por operação contratada com a garantia do FGEDUC, cobrado mensalmente;

b) um valor variável correspondente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre a totalidade de ativos do FGEDUC, cobrado mensalmente.

§ 1º De forma a preservar o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do FGEDUC, os valores indicados nos incisos I e II acima poderão ser renegociados, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da Assembleia de Cotistas.

§ 2º Na hipótese de o Administrador realizar a contratação de terceiros para exercer total ou parcialmente a gestão de ativos do FGEDUC, na forma no § 3º do artigo 4º deste Estatuto, a totalidade ou parte da taxa de administração prevista no inciso I do caput poderá ser paga diretamente pelo Fundo ao terceiro contratado.

§ 3º O valor da remuneração, quando definido pela Assembleia de Cotistas na forma deste artigo, deverá permitir a remuneração dos recursos alocados pelo Administrador de forma compatível com a taxa de rentabilidade perseguida em suas demais atividades.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Art. 26. Compete à Assembleia de Cotistas:

I – examinar, anualmente, as contas relativas ao FGEDUC e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração apresentado pelo Administrador;

II – aprovar as alterações do Estatuto do FGEDUC;

III – deliberar sobre:

a) substituição do Administrador;

b) fusão, incorporação, cisão, transformação, dissolução ou liquidação do FGEDUC;

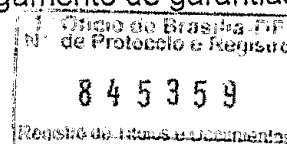
c) alteração da remuneração do administrador;

d) o nível máximo de honra estabelecido no §1º do artigo 22;

e) o plano de Terceirização de Serviços, incluindo critérios a serem utilizados na escolha dos prestadores de serviços.

Art. 27. A Assembleia de Cotistas não deliberará sobre pagamento de garantias.

Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



Art. 28. A Assembleia de Cotistas se reunirá:

- I – ordinariamente uma vez por ano, quando da apresentação das demonstrações contábeis e financeiras; e
- II – extraordinariamente sempre que o Administrador indicar a necessidade, ou por solicitação dos cotistas.

Art. 29. A representatividade de cada cotista na Assembleia de Cotistas será proporcional à sua participação no total de cotas do Fundo Garantidor.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FGEDUC

Art. 30. Constituirão encargos do FGEDUC, a serem debitados pelo Administrador, as seguintes despesas:

- I – honra das garantias prestadas aos beneficiários do FGEDUC em operações de crédito realizadas pelos agentes financeiros do FIES.
- II – remuneração do Administrador, na forma do art. 25;
- III – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, ou outros tributos que recaiam ou vierem a recair sobre os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio do FGEDUC;
- IV – honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria dos procedimentos contábeis e operacionais do FGEDUC e das demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- V – comissões, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas às operações com ativos mobiliários efetuadas em nome ou para benefício do FGEDUC;
- VI – remuneração do agente financeiro do FIES, pela prestação do serviço de cobrança/recuperação das garantias honradas;
- VII – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FGEDUC, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao FGEDUC;
- VIII – quaisquer despesas inerentes à constituição, liquidação e dissolução do FGEDUC e realização de Assembleia de Cotistas;
- IX – taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FGEDUC; e
- X – outras despesas necessárias e de interesse exclusivo do FGEDUC.

CAPÍTULO X – NORMAS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 31. O FGEDUC terá escrituração contábil destacada da relativa ao Administrador.

Parágrafo único. O exercício social do Fundo compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. As informações a serem divulgadas, anualmente, pelo Administrador do FGEDUC, compreendem:

- I – Demonstrações Contábeis e Financeiras:

Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão

1	Ofício de Brasília-TF
	Nº. de Protocolo e Registro
8 4 5 3 5 9	
Registro de Atos e Documentos	

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado; e
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- II - Parecer do Auditor Independente; e
- III - Relatório de Administração.

Parágrafo único. As seguintes notas explicativas serão objeto de divulgação:

- I – valor de mercado dos ativos; e
- II – informação sobre os gastos com a administração do FGEDUC e com os consultores especializados.

Art. 33. O relatório de administração deverá conter, no mínimo:

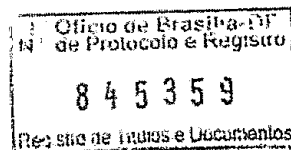
- I – descrição dos negócios realizados no ano, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;
- II – informações, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:
 - a) conjuntura econômica do mercado financeiro em que se concentrarem as operações do ativo do FGEDUC, relativas ao ano findo;
 - b) as perspectivas da administração para o ano seguinte;
 - c) o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGEDUC, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância dos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes do patrimônio do FGEDUC, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório;
 - III – relação das obrigações contraídas no período;
 - IV – a rentabilidade nos últimos quatro semestres calendários;
 - V – o valor patrimonial da cota, por ocasião dos balanços, nos últimos quatro semestres calendários; e
 - VI – a relação dos gastos incorridos pelo FGEDUC em cada um dos dois últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

Art. 34. Os demonstrativos contábeis seguirão as regras estabelecidas pela autoridade competente.

CAPÍTULO XI – DA VISTORIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 35. O Administrador e o agente operador do FIES permitirão e facilitarão a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembleia de Cotistas, no que se refere às operações garantidas pelo FGEDUC, inclusive normativos regulamentares da cobrança das operações.

Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão



Parágrafo único. As informações relativas às operações de crédito com garantia do FGEDUC, necessárias para a adequada gestão financeira, patrimonial e operacional do Fundo, deverão ser fornecidas, na forma estabelecida pelo Administrador, pelo agente operador do FIES.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A alteração deste Estatuto não poderá ocorrer em detrimento dos direitos assegurados em contrato aos beneficiários de garantias outorgadas pelo FGEDUC.

Art. 37. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FGEDUC ou a questões decorrentes deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO DO FUNDO

Art. 38. Este Estatuto entra em vigor na data de instituição do FGEDUC.

Richard dos Santos Roberto
Gerente de Divisão

CARTORIO MARCELO RIBAS
 1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000
 SCS QD. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º Andar
 Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado
 Digitalizado sob o número 00845359

Em 26/07/2012 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
 Subst.: Edlene Miguez Pereira
 Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
 Francineide Gomes de Jesus
 Selo: TJDF20120210038622UVUC
 Para consultar www.tjdf.jus.br

1º Ofício de Brasília-DF
 N.º de Protocolo e Registro
 8 4 5 3 5 9
 Recurso de Títulos e Documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO SIMIONI TONDIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2018 às 15:43, sob o número WBBN18700027723. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002347-21.2017.8.26.0063 e código 2D97E87.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0008413-06.2009.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Almeida Prado e Piccino Advogados Associados**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Fls. 489/507: Trata-se de pedido de desbloqueio da conta bancária pela ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sob a alegação de que o bloqueio na conta bancária do Banco do Brasil é irregular, vez que recaiu sobre valores do FGEDUC – FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO, que tem finalidade de garantir parte do risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

A exequente deixou decorrer “in albis” o prazo para se manifestar.

Ante a acurada análise dos autos, tem-se que o pedido comporta albergamento.

In casu, verifica-se da DECLARAÇÃO de fl. 493 que, de fato, a conta 34.701-9, mantida na agência 573-8 do Banco do Brasil em nome da ora executada: “... *possui exclusivamente a finalidade de manter aplicados os recursos provenientes do FGEDUC – Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – que tem por sua vez a finalidade de garantir parte do risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES,*”

E dispõe o art. 1º, § 1º do Estatuto do FGEDUC:

“§ 1º O FGEDUC, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e do Administrador, estando sujeito a direitos e obrigações próprias.” (fl. 494).

Tratando-se, portanto, de valores não pertencentes à executada, pois destinados a garantir as operações de crédito educativo no âmbito do FIES, tal patrimônio não pode ser usado para pagamento de débitos da ora executada.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela executada às fls. 489/492 e, assim, determino o desbloqueio do valor de R\$ 40.756,62 junto ao Banco do Brasil, agência 573-8, conta nº 34.701-9.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

Lençóis Paulista, 05 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BARRA BONITA
 FORO DE BARRA BONITA
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
 17340-000

SENTENÇA

Processo nº: **3004336-50.2013.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Evelize Furlani**
 Requerido: **ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ALEC**

MM. Juiz de Direito: Dr. **Eduardo Giorgetti Peres**

Vistos.

Recebo a petição de fls. 276/278 como embargos à execução.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95, motivo pelo qual passo a fundamentar e decidir.

FUNDAMENTO E DECIDO.

É caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, na medida em que apesar da causa denotar relevância sobre fatos e direitos, apenas nesse último há alguma controvérsia, de sorte que a causa cuida exclusivamente de interpretação do direito posto aplicável, dispensando qualquer necessidade de dilação probatória. Significa dizer que os documentos encartados nos autos são suficientes para conhecimento e julgamento da demanda.

Calha anotar que o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, ao determinar o julgamento antecipado, trilha o caminho saudável da razoável duração do processo, da celeridade e da economia processual, notadamente porque é preceito ínsito as causas de direito, ou de direito e fatos quando apenas aquele for ainda controverso, que seja quanto antes proferida a decisão colocando fim ao processo.

Os embargos são procedentes.

O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, segundo dispõe seu Estatuto, foi criado com a finalidade de garantir, no âmbito do Fundo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000

de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), parte do risco em operações de crédito educativo, concedidas pelos agentes financeiros mandatários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a estudantes com renda familiar mensal bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), ou que estejam matriculados em curso de licenciatura ou que sejam bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni) e queiram optar por inscrição no FIES no mesmo curso em que são beneficiários da bolsa.

Trata o art.1º,§1º do Estatuto do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

Art. 1º O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá prazo indeterminado.

§ 1º O FGEDUC, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e do Administrador, estando sujeito a direitos e obrigações próprias. (grifo meu)

Considerando que os valores bloqueados (fls.279) são de propriedade de terceira pessoa estranha ao presente cumprimento de sentença, bem como que se trata de crédito que garante a prestação dos serviços educacionais à população (FIES) e que somente são revertidos em favor da instituição de ensino em caso de inadimplência do estudante (fls.281), o valor bloqueado deverá ser liberado.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação e, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito para liberar o valor de R\$ 8.505,11 (oito mil quinhentos e cinco reais e onze centavos), bloqueado à conta 34.701, agência 0573-8 em nome da Associação Lençoense de Educação e Cultura.

Apresente o exequente novos bens à penhora.

Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Em caso de recurso, a ser interposto no prazo de 10 dias e, necessariamente, por advogado (artigo 41, §2º, Lei 9.099/95), o recorrente deverá comprovar o recolhimento do preparo, em 48 horas a contar da interposição do recurso, sem nova intimação, devendo observar, quanto à comprovação, o disposto no artigo 1.093, caput e parágrafos, das Normas de Serviço da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000

Corregedoria Geral de Justiça, tudo sob pena de deserção (§4º). Caso o recurso seja negado, o recorrente poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios (artigo 55, segunda parte, Lei 9099/95).

P.I.C.

Barra Bonita, 05 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000

de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), parte do risco em operações de crédito educativo, concedidas pelos agentes financeiros mandatários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a estudantes com renda familiar mensal bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), ou que estejam matriculados em curso de licenciatura ou que sejam bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni) e queiram optar por inscrição no FIES no mesmo curso em que são beneficiários da bolsa.

Trata o art.1º,§1º do Estatuto do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

Art. 1º O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá prazo indeterminado.

§ 1º O FGEDUC, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e do Administrador, estando sujeito a direitos e obrigações próprias. (grifo meu)

Considerando que os valores bloqueados (fls.228/229) são de propriedade de terceira pessoa estranha ao presente cumprimento de sentença, bem como que se trata de crédito que garante a prestação dos serviços educacionais à população (FIES) e que somente são revertidos em favor da instituição de ensino em caso de inadimplência do estudante (fls.235), o valor bloqueado deverá ser liberado.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação e, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito para liberar o valor de R\$ 12.988,00 (doze mil novecentos e oitenta e oito), bloqueado à conta 34.701, agência 0573-8 em nome da Associação Lençoense de Educação e Cultura.

Apresente o exequente novos bens à penhora.

Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Em caso de recurso, a ser interposto no prazo de 10 dias e, necessariamente, por advogado (artigo 41, §2º, Lei 9.099/95), o recorrente deverá comprovar o recolhimento do preparo, em 48 horas a contar da interposição do recurso, sem nova intimação, devendo observar, quanto à comprovação, o disposto no artigo 1.093, caput e parágrafos, das Normas de Serviço da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP
17340-000

Corregedoria Geral de Justiça, tudo sob pena de deserção (§4º). Caso o recurso seja negado, o recorrente poderá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios (artigo 55, segunda parte, Lei 9099/95).

P.R.I.

Barra Bonita, 02 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exeqüente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 83/109: Fica a parte exequente intimada a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação ofertada pela parte executada

Nada Mais. Barra Bonita, 21 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Luciana Maria Silveira De Castilho Heise, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Luciana Maria Silveira De Castilho Heise, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-24.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS

RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente requerer, de forma concomitante:

- a) Junte a executada aos autos cópia dos 6 últimos extratos bancários da reclamada, bem como cópia dos impostos de renda dos últimos 3 anos, passando os autos a tramitar em Segredo de Justiça;
- b) Designação, **COM URGÊNCIA**, de audiência de conciliação sem ede de Instrução.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 4 de dezembro de 2017

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2018, foi disponibilizado na página 772/775 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Fls. 83/109: Fica a parte exequente intimada a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação ofertada pela parte executada"

Barra Bonita, 6 de março de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP

PROC. 0002347-21.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já

qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença requerida em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente apresentar sua contrariedade a impugnação lançada nos autos, para tanto expondo e a final requerendo o seguinte:

- 1) Alega em síntese a executada que o valor bloqueado deverá ser liberado, haja vista que se trata de valor que integra o FGEDUC e, portanto, impenhorável.
- 2) Juntou cópia de um estatuto de lavra exclusiva do Banco do Brasil e uma declaração deste de que a conta de onde proveio o bloqueio é destinada aos valores do FGEDUC e que ficam garantindo o FIES até o final do cumprimento do contrato, quando então os valores são devolvidos à mantenedora.
- 3) Entretanto, a irresignação da executada não merece prosperar, eis que divorciada da realidade legal e fática, impondo-se o julgamento improcedente da impugnação lançada nos autos.
- 4) Entretanto, a documentação juntada aos autos pela executada não tem o mínimo condão de comprovar o alegado.
- 5) Para que pudéssemos ter a mínima certeza de que os valores ali existentes são do FIES e não há desvio de destinação pela executada, deveria ela juntar aos autos cópia dos extratos bancários, contratos que lastreiam os depósitos e

respectiva prestação de contas para que pudéssemos, então, ter a certeza do alegado.

- 6) Além disso, observamos que há menção expressa nos documentos juntados de que os valores depositados sob tal título são liberados a cada final de semestre ante a conclusão do aluno pelos módulos e/ou ao final do curso, ou seja, a cada semestre ou final de ano os valores são liberados à executada a qual, de forma vil, não informou nos autos os valores que lhe seriam liberados para fins de penhora ou pagamento do débito.
- 7) Destarte, ante a deficitária instrução documental apresentada pela executada, a impugnação deverá ser rejeitada de plano.
- 8) Finalmente, consignamos que ao ser o valor repassado pelo ente público à entidade privada, a estes os recursos passam a pertencer, sendo plenamente possível a penhora dos valores, pois se trataria de títulos da dívida pública pertencentes a executada, sendo amplamente negociáveis, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei 6.830/80.
- 9) Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, como se menção a cada qual fizéssemos neste ato.
- 10) Impugnamos, outrossim, todos os fatos e fundamentos apresentados pela executada.
- 11) Ante o exposto, requeremos seja a impugnação lançada nos autos rejeitada de plano, mantendo-se a penhora efetuada como medida de **JUSTIÇA**.
- 12) **Reiteramos o pedido de designação de audiência de conciliação nos autos, COM URGÊNCIA.**
- 13) **Requeremos ainda informe a executada os bens e todas as contas que possui para fins de penhora, sob pena de ser considerada como praticante de ato atentatório à Dignidade da JUSTIÇA.**

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 6 de março de 2018

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
 Executado: Associação Lençoense de Educação e Cultura

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Aoki de Andrade Maria

Vistos.

A impugnação à penhora deve ser acolhida.

O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, segundo dispõe seu Estatuto, foi criado com a finalidade de garantir, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), parte do risco em operações de crédito educativo, concedidas pelos agentes financeiros mandatários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a estudantes com renda familiar mensal bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), ou que estejam matriculados em curso de licenciatura ou que sejam bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni) e queiram optar por inscrição no FIES no mesmo curso em que são beneficiários da bolsa.

Trata o art.1º, §1º do Estatuto do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

Art. 1º O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá prazo indeterminado.

§ 1º O FGEDUC, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e do Administrador, estando sujeito a direitos e obrigações próprias. (grifo meu)

Considerando que os valores bloqueados são de propriedade de terceira pessoa estranha ao presente cumprimento de sentença, bem como que se trata de crédito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que garante a prestação dos serviços educacionais à população (FIES) e que somente são revertidos em favor da instituição de ensino após o final do contrato, em caso inexistência de inadimplência do estudante (fls.87), o valor bloqueado deverá ser liberado.

Decorrido o prazo recursal contra esta decisão, expeça-se mandado de levantamento.

Ante a possibilidade de acordo, designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** junto ao CEJUSC desta comarca para o **dia 15 DE JUNHO DE 2018, ÀS 10:30 HORAS**, ficando cientes as partes que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Intime-se.

Barra Bonita, 24 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2018, foi disponibilizado na página 857/862 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Vistos.A impugnação à penhora deve ser acolhida.O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, segundo dispõe seu Estatuto, foi criado com a finalidade de garantir, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), parte do risco em operações de crédito educativo, concedidas pelos agentes financeiros mandatários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a estudantes com renda familiar mensal bruta per capita de até 1 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), ou que estejam matriculados em curso de licenciatura ou que sejam bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni) e queiram optar por inscrição no FIES no mesmo curso em que são beneficiários da bolsa.Trata o art.1º, §1º do Estatuto do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):Art. 1º O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá prazo indeterminado. § 1º O FGEDUC, de natureza privada, tem patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e do Administrador, estando sujeito a direitos e obrigações próprias. (grifo meu)Considerando que os valores bloqueados são de propriedade de terceira pessoa estranha ao presente cumprimento de sentença, bem como que se trata de crédito que garante a prestação dos serviços educacionais à população (FIES) e que somente são revertidos em favor da instituição de ensino após o final do contrato, em caso inexistência de inadimplência do estudante (fls.87), o valor bloqueado deverá ser liberado.Decorrido o prazo recursal contra esta decisão, expeça-se mandado de levantamento.Ante a possibilidade de acordo, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO junto ao CEJUSC desta comarca para o dia 15 DE JUNHO DE 2018, ÀS 10:30 HORAS, ficando cientes as partes que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.Intime-se."

Barra Bonita, 27 de abril de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-24.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS

RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente requerer, de forma concomitante:

- a) Junte a executada aos autos cópia dos 6 últimos extratos bancários da reclamada, bem como cópia dos impostos de renda dos últimos 3 anos, passando os autos a tramitar em Segredo de Justiça;
- b) Pesquisa pelo BACENJUD, RENAJUD, ARISP e DETRAN para localização de bens em nome da executada, **observando-se ser a exequente beneficiária da gratuidade judiciária.**

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 28 de abril de 2018

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 22 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz (a) de Direito

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Daniela Aoki de Andrade Maria.

Eu, ___(LMSCH - M815827), digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002347-21.2017.8.26.0063
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
 Executado: Associação Lençoense de Educação e Cultura

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Aoki de Andrade Maria

Vistos.

Fls. 118: Aguarde-se audiência de conciliação designada anteriormente.

Intime-se.

Barra Bonita, 22 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2018, foi disponibilizado na página 949/952 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 118: Aguarde-se audiência de conciliação designada anteriormente.Intime-se."

Barra Bonita, 24 de maio de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP****Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0071**

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovido por **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES**, também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, considerando a parte final da r. decisão de fls. 115/116, expor e requerer o que segue:

Como já esclarecido nos autos a Executada vive imensa dificuldade financeira, enfrentando alta inadimplência e uma das maiores crises do setor. Ainda, figura como demandada em inúmeras ações em trâmite, o que se confirma pela simples consulta de processos no *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Assim, diante desse contexto, a Executada apresenta a Exequente a seguinte proposta de acordo: o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido a gravíssima situação financeira que a Executada se encontra no presente momento.

Destarte, requer a intimação da Exequente para manifestação, bem como a retirada da audiência designada da pauta, haja vista a limitada possibilidade de negociação da Executada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 25 de maio de 2018.

Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP 102.546

Fernando Simioni Tondin
OAB/SP 209.882



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a proposta de acordo ofertada pela executada às fls. 121, manifeste-se a exequente, com urgência, ante a proximidade da audiência designada, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Barra Bonita, 29 de maio de 2018. Eu, ____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2018, foi disponibilizado na página 689/693 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Ante a proposta de acordo ofertada pela executada às fls. 121, manifeste-se a exequente, com urgência, ante a proximidade da audiência designada, no prazo de 05 dias."

Barra Bonita, 30 de maio de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-21.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS

RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente para dizer que não concorda com a oferta apresentada, cópia da petição de fls. 53/64 e já recusada, reiterando a apreciação do requerido a fls. 67 pela exequente.

O que se aceita é que o débito atualizado e acrescido de multa legal seja pago em até 12 parcelas, mensais fixas.

No mais, aguardamos a audiência designada nos autos.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 4 de dezembro de 2017

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP****Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0071**

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovido por **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES**, também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante esclarecido as fls. 121 a Executada vive imensas dificuldades financeiras, apresentando limitada e comprometida possibilidade de negociação para eventual acordo.

Por sua vez a Exequente, as fls. 124, manifestou discordância em relação a proposta apresentada, indicando contraproposta consistente no recebimento do valor do débito atualizado, acrescido de multa legal, concedendo apenas a possibilidade de pagamento em 12 parcelas mensais fixas.

Assim, diante explanado as fls. 122 e posicionamento da Exequente de fls. 124, bem como da grande distância entre as pretensões das partes para o acordo, requer o cancelamento da audiência de conciliação designada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 4 de junho de 2018.

Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP 102.546

Fernando Simioni Tondin
OAB/SP 209.882



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 125: Fica a parte exequente intimada a se manifestar, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento

Nada Mais. Barra Bonita, 05 de junho de 2018. Eu, ____, Luciana Maria Silveira De Castilho Heise, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0254/2018, foi disponibilizado na página 862/865 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Fls. 125: Fica a parte exequente intimada a se manifestar, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento"

Barra Bonita, 6 de junho de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-21.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS

RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente requerer, de forma concomitante:

Ciente do despacho de fls., sendo que em termos de prosseguimento e visto que até a presente data a executada não efetuou o pagamento do débito atualizado e nem apresentou nenhuma outra forma de saldar o valor ou apresentar bens que garantem o pagamento da dívida existente, requer seja a executada;

- a) Seja deferida a penhora do faturamento da executada no importe de 10% do mesmo, depositando-se o valor em conta judicial, até final;
- b) Junte aos autos cópia dos 6 últimos extratos bancários da reclamada, bem como cópia dos impostos de renda dos últimos 3 anos, passando os autos a tramitar em Segredo de Justiça;
- c) Pesquisa pelo, **RENAJUD**, **ARISP** e **DETRAN** para localização de bens em nome da executada, **observando-se ser a exequente beneficiária da gratuidade judiciária.**

Discordamos, outrossim, do pedido de adiamento da audiência, haja vista que o intuito verdadeiro da executada e postergar o pagamento, haja vista que se fosse sua intenção resolver a dívida, estaria depositando judicialmente valor mensal que lhe seria possível;

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 14 de junho de 2018

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BARRA BONITA
 FORO DE BARRA BONITA
 CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
 CIDADANIA - SETOR PROCESSUAL – 2ª VARA
 Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, telefone:(14)
 3641-3810, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP
 e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.Jus.br
 Horário de funcionamento: 9h00 às 17h00



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PROCESSUAL - INFRUTÍFERA

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES.** Com endereço à RUA VEREADOR OLIMPIO ABILE, 175, CEP 17350-000, Igaracu do Tiete - SP
 Executado: **ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** CNPJ 02.837.799/0001-09. Com endereço à RODOVIA OSNY MATHEUS, SN, KM 108, Lençóis Paulista - SP
 Data da audiência: **15/06/2018 às 10:30h**

Aos 15 de junho de 2018, às 10 horas e 30 minutos, iniciou-se a audiência de conciliação, nos autos da ação em epígrafe, no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Barra Bonita, Setor Processual, onde se encontrava o conciliador e mediador, Sr. Wilson Cesar Novoletto, Chefe de Seção Judiciário, que realizou esta por falta de conciliadores. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram a advogada da exequente, Dr^a Magda Maria Izeppa, OAB 391.115, e a requerida, neste ato representada pelo Sr Afonso Placca Filho, que aceitou participar deste ato desacompanhado de advogado(a). **Iniciados os trabalhos** com a tentativa de composição, esta resultou **negativa**. Pela patrona da exequente foi postulado o prazo de 5(cinco) dias para juntada de substabelecimento nos autos bem como seja apreciado o pedido formulado à fl. 128 dos autos. **A seguir**, os autos serão devolvidos ao Ofício Judicial para tramitação. Tratando-se de processo digital, este termo de audiência será assinado fisicamente pelo conciliador e pelas partes, digitalizado e liberado nos autos digitais, mantendo-se o original em pasta própria. NADA MAIS, lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes. Eu, _____Vanessa De Lima Nachbar Chacon, Escrevente Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e providenciei a impressão.

Conciliador:

Adv. Requerente:

Rep. Associação Lençoense de Educação e Cultura:






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BARRA BONITA
 FORO DE BARRA BONITA
 CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
 CIDADANIA - SETOR PROCESSUAL – 2ª VARA
 Rua Quatorze de Dezembro, nº 390, Jardim Vista Alegre, telefone:(14)
 3641-3810, CEP 17340-000, Barra Bonita - SP
 e-mail: cejusc.barrabonita@tjsp.Jus.br
 Horário de funcionamento: 9h00 às 17h00



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PROCESSUAL - INFRUTÍFERA

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES.** Com endereço à RUA VEREADOR OLIMPIO ABILE, 175, CEP 17350-000, Igaracu do Tiete - SP
 Executado: **ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ 02.837.799/0001-09.** Com endereço à RODOVIA OSNY MATHEUS, SN, KM 108, Lençóis Paulista - SP
 Data da audiência: **15/06/2018 às 10:30h**

Aos 15 de junho de 2018, às 10 horas e 30 minutos, iniciou-se a audiência de conciliação, nos autos da ação em epígrafe, no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Barra Bonita, Setor Processual, onde se encontrava o conciliador e mediador, Sr. Wilson Cesar Novoletto, Chefe de Seção Judiciário, que realizou esta por falta de conciliadores. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram a advogada da exequente, Drª Magda Maria Izepepe, OAB 391.115, e a requerida, neste ato representada pelo Sr Afonso Placca Filho, que aceitou participar deste ato desacompanhado de advogado(a). **Iniciados os trabalhos** com a tentativa de composição, esta resultou **negativa**. Pela patrona da exequente foi postulado o prazo de 5(cinco) dias para juntada de substabelecimento nos autos bem como seja apreciado o pedido formulado à fl. 128 dos autos. **A seguir**, os autos serão devolvidos ao Ofício Judicial para tramitação. Tratando-se de processo digital, este termo de audiência será assinado fisicamente pelo conciliador e pelas partes, digitalizado e liberado nos autos digitais, mantendo-se o original em pasta própria. NADA MAIS, lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes. Eu, ~~Vanessa~~ Vanessa De Lima Nachbar Chacon, Escrevente Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e providenciei a impressão.

Conciliador: 
 Adv. Requerente: 
 Rep. Associação Lençoense de Educação e Cultura: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA**

Vistos,

Pág. 128: Tendo em vista que a exequente é beneficiária de gratuidade da justiça, defiro a pesquisa da existência de imóveis em nome da executada, via **ARISP**, bem como ofício à Receita Federal, via **InfoJud**, e através do sistema **Renajud** a fim de verificar a existência de eventuais bens registrados em nome da executada (**CNPJ/CPF: 02.837.799/0001-09**). Providencie a Serventia o necessário. Com a resposta, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de dez dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Barra Bonita, 18 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2018, foi disponibilizado na página 984/990 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Vistos, Pág. 128: Tendo em vista que a exequente é beneficiária de gratuidade da justiça, defiro a pesquisa da existência de imóveis em nome da executada, via ARISP, bem como ofício à Receita Federal, via InfoJud, e através do sistema Renajud a fim de verificar a existência de eventuais bens registrados em nome da executada (CNPJ/CPF: 02.837.799/0001-09). Providencie a Serventia o necessário. Com a resposta, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de dez dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Barra Bonita, 20 de junho de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

SANDRA REGINA FERREIRA

TJSP

25/06/2018 • 16h 25' 06" • 02:50

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA FERREIRA, liberado nos autos em 27/06/2018 às 11:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002347-21.2017.8.26.0063 e código 3669269.

Solicitar Penhora
PARA DIVULGAÇÃO
São Paulo

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

USUÁRIO: SANDRA REGINA FERREIRA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 02837799000109

● 01º Cartório - Lençóis Paulista

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 315 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#) [Prosseguir](#) [Voltar](#)

Usuario: SANDRA REGINA FERREIRA

Pesquisado: ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 02837799000109

Numero do processo: 0002347-21.2017.8.26.0063

- 01. Cartorio - Adamantina
- 01. Cartorio - Aguai
- 01. Cartorio - Aguas de Lindoia
- 01. Cartorio - Agudos
- 01. Cartorio - Altinópolis
- 01. Cartorio - Americana
- 01. Cartorio - Amparo
- 01. Cartorio - Andradina
- 01. Cartorio - Angatuba
- 01. Cartorio - Aparecida
- 01. Cartorio - Apiai
- 01. Cartorio - Aracatuba
- 01. Cartorio - Araraquara
- 01. Cartorio - Araras
- 01. Cartorio - Assis
- 01. Cartorio - Atibaia
- 01. Cartorio - Auriflama
- 01. Cartorio - Avare
- 01. Cartorio - Bananal
- 01. Cartorio - Bariri
- 01. Cartorio - Barra Bonita
- 01. Cartorio - Barretos
- 01. Cartorio - Barueri
- 01. Cartorio - Batatais
- 01. Cartorio - Bauru
- 01. Cartorio - Bebedouro
- 01. Cartorio - Bilac
- 01. Cartorio - Birigui
- 01. Cartorio - Boituva
- 01. Cartorio - Borborema
- 01. Cartorio - Botucatu
- 01. Cartorio - Braganca Paulista
- 01. Cartorio - Brodowski
- 01. Cartorio - Brotas
- 01. Cartorio - Buritama
- 01. Cartorio - Cabreuva
- 01. Cartorio - Cacapava
- 01. Cartorio - Cachoeira Paulista
- 01. Cartorio - Caconde
- 01. Cartorio - Cafelandia

- 01. Cartorio - Cajuru
- 01. Cartorio - Campinas
- 01. Cartorio - Campos Do Jordao
- 01. Cartorio - Cananeia
- 01. Cartorio - Candido Mota
- 01. Cartorio - Capao Bonito
- 01. Cartorio - Capivari
- 01. Cartorio - Caraguatatuba
- 01. Cartorio - Carapicuíba
- 01. Cartorio - Cardoso
- 01. Cartorio - Casa Branca
- 01. Cartorio - Catanduva
- 01. Cartorio - Cerqueira Cesar
- 01. Cartorio - Cerquillo
- 01. Cartorio - Chavantes
- 01. Cartorio - Colina
- 01. Cartorio - Conchas
- 01. Cartorio - Cordeiropolis
- 01. Cartorio - Cosmopolis
- 01. Cartorio - Cotia
- 01. Cartorio - Cravinhos
- 01. Cartorio - Cruzeiro
- 01. Cartorio - Cubatao
- 01. Cartorio - Cunha
- 01. Cartorio - Descalvado
- 01. Cartorio - Diadema
- 01. Cartorio - Dois Corregos
- 01. Cartorio - Dracena
- 01. Cartorio - Duartina
- 01. Cartorio - Eldorado
- 01. Cartorio - Embu
- 01. Cartorio - Espirito Santo Do Pinhal
- 01. Cartorio - Estrela D Oeste
- 01. Cartorio - Fartura
- 01. Cartorio - Fernandopolis
- 01. Cartorio - Franca
- 01. Cartorio - Francisco Morato
- 01. Cartorio - Franco Da Rocha
- 01. Cartorio - Galia
- 01. Cartorio - Garca
- 01. Cartorio - General Salgado
- 01. Cartorio - Getulina
- 01. Cartorio - Guaira
- 01. Cartorio - Guara
- 01. Cartorio - Guararapes

- 01. Cartorio - Guaratingueta
- 01. Cartorio - Guariba
- 01. Cartorio - Guaruja
- 01. Cartorio - Guarulhos
- 01. Cartorio - Ibitinga
- 01. Cartorio - Ibiuna
- 01. Cartorio - Igarapava
- 01. Cartorio - Iguape
- 01. Cartorio - Ilha Solteira
- 01. Cartorio - Indaiatuba
- 01. Cartorio - Ipaussu
- 01. Cartorio - Ipuã
- 01. Cartorio - Itai
- 01. Cartorio - Itanhaem
- 01. Cartorio - Itapeçerica Da Serra
- 01. Cartorio - Itapetininga
- 01. Cartorio - Itapeva
- 01. Cartorio - Itapevi
- 01. Cartorio - Itapira
- 01. Cartorio - Itapolis
- 01. Cartorio - Itaporanga
- 01. Cartorio - Itaquaquecetuba
- 01. Cartorio - Itarare
- 01. Cartorio - Itatiba
- 01. Cartorio - Itu
- 01. Cartorio - Ituverava
- 01. Cartorio - Jaboticabal
- 01. Cartorio - Jacarei
- 01. Cartorio - Jacupiranga
- 01. Cartorio - Jaguariuna
- 01. Cartorio - Jales
- 01. Cartorio - jardinopolis
- 01. Cartorio - Jau
- 01. Cartorio - Jose Bonifacio
- 01. Cartorio - Jundiai
- 01. Cartorio - Junqueiropolis
- 01. Cartorio - Juquia
- 01. Cartorio - Laranjal Paulista
- 01. Cartorio - Leme
- 01. Cartorio - Limeira
- 01. Cartorio - Lins
- 01. Cartorio - Lorena
- 01. Cartorio - Lucelia
- 01. Cartorio - Macatuba
- 01. Cartorio - Mairinque

- 01. Cartorio - Mairipora
- 01. Cartorio - Maracai
- 01. Cartorio - Marilia
- 01. Cartorio - Martinopolis
- 01. Cartorio - Matao
- 01. Cartorio - Maua
- 01. Cartorio - Miguelopolis
- 01. Cartorio - Miracatu
- 01. Cartorio - Mirandopolis
- 01. Cartorio - Mirante do Paranapanema
- 01. Cartorio - Mirassol
- 01. Cartorio - Mococa
- 01. Cartorio - Mogi Das Cruzes
- 01. Cartorio - Mogi Guacu
- 01. Cartorio - Mogi Mirim
- 01. Cartorio - Mongagua
- 01. Cartorio - Monte Alto
- 01. Cartorio - Monte Aprazivel
- 01. Cartorio - Monte Azul Paulista
- 01. Cartorio - Monte Mor
- 01. Cartorio - Morro Agudo
- 01. Cartorio - Nhandeara
- 01. Cartorio - Nova Granada
- 01. Cartorio - Nova Odessa
- 01. Cartorio - Novo Horizonte
- 01. Cartorio - Olimpia
- 01. Cartorio - Orlandia
- 01. Cartorio - Osasco
- 01. Cartorio - Osvaldo Cruz
- 01. Cartorio - Ourinhos
- 01. Cartorio - Pacaembu
- 01. Cartorio - Palestina
- 01. Cartorio - Palmeira D Oeste
- 01. Cartorio - Palmital
- 01. Cartorio - Panorama
- 01. Cartorio - Paraguacu Paulista
- 01. Cartorio - Paraibuna
- 01. Cartorio - Patrocinio Paulista
- 01. Cartorio - Paulo De Faria
- 01. Cartorio - Pederneiras
- 01. Cartorio - Pedregulho
- 01. Cartorio - Pedreira
- 01. Cartorio - Penapolis
- 01. Cartorio - Pereira Barreto
- 01. Cartorio - Peruibe

- 01. Cartorio - Piedade
- 01. Cartorio - Pilar do Sul
- 01. Cartorio - Pindamonhangaba
- 01. Cartorio - Piracaia
- 01. Cartorio - Piracicaba
- 01. Cartorio - Piraju
- 01. Cartorio - Pirajui
- 01. Cartorio - Pirapozinho
- 01. Cartorio - Pirassununga
- 01. Cartorio - Piratininga
- 01. Cartorio - Pitangueiras
- 01. Cartorio - Poa
- 01. Cartorio - Pompeia
- 01. Cartorio - Pontal
- 01. Cartorio - Porangaba
- 01. Cartorio - Porto Feliz
- 01. Cartorio - Porto Ferreira
- 01. Cartorio - Potirendaba
- 01. Cartorio - Praia Grande
- 01. Cartorio - Presidente Bernardes
- 01. Cartorio - Presidente Epitacio
- 01. Cartorio - Presidente Prudente
- 01. Cartorio - Presidente Venceslau
- 01. Cartorio - Promissao
- 01. Cartorio - Quata
- 01. Cartorio - Queluz
- 01. Cartorio - Rancharia
- 01. Cartorio - Regente Feijo
- 01. Cartorio - Registro
- 01. Cartorio - Ribeirao Bonito
- 01. Cartorio - Ribeirao Pires
- 01. Cartorio - Ribeirao Preto
- 01. Cartorio - Rio Claro
- 01. Cartorio - Rosana
- 01. Cartorio - Salto
- 01. Cartorio - Santa Adelia
- 01. Cartorio - Santa Barbara Doeste
- 01. Cartorio - Santa Branca
- 01. Cartorio - Santa Cruz das Palmeiras
- 01. Cartorio - Santa Cruz do Rio Pardo
- 01. Cartorio - Santa Fe do Sul
- 01. Cartorio - Santa Isabel
- 01. Cartorio - Santa Rita do Passa Quatro
- 01. Cartorio - Santa Rosa de Viterbo
- 01. Cartorio - Santo Anastacio

- 01. Cartorio - Santo Andre
- 01. Cartorio - Santos
- 01. Cartorio - Sao Bento do Sapucaí
- 01. Cartorio - Sao Bernardo do Campo
- 01. Cartorio - Sao Caetano do Sul
- 01. Cartorio - Sao Carlos
- 01. Cartorio - Sao Joao da Boa Vista
- 01. Cartorio - Sao Joaquim da Barra
- 01. Cartorio - Sao Jose do Rio Pardo
- 01. Cartorio - Sao Jose do Rio Preto
- 01. Cartorio - Sao Jose dos Campos
- 01. Cartorio - Sao Luis do Paraitinga
- 01. Cartorio - Sao Manuel
- 01. Cartorio - Sao Miguel Arcanjo
- 01. Cartorio - Sao Paulo - Capital
- 01. Cartorio - Sao Pedro
- 01. Cartorio - Sao Roque
- 01. Cartorio - Sao Sebastiao
- 01. Cartorio - Sao Simao
- 01. Cartorio - Sao Vicente
- 01. Cartorio - Serra Negra
- 01. Cartorio - Serrana
- 01. Cartorio - Sertaozinho
- 01. Cartorio - Socorro
- 01. Cartorio - Sorocaba
- 01. Cartorio - Sumare
- 01. Cartorio - Suzano
- 01. Cartorio - Taboao da Serra
- 01. Cartorio - Tambau
- 01. Cartorio - Tanabi
- 01. Cartorio - Taquaritinga
- 01. Cartorio - Taquarituba
- 01. Cartorio - Tatui
- 01. Cartorio - Taubate
- 01. Cartorio - Teodoro Sampaio
- 01. Cartorio - Tiete
- 01. Cartorio - Tremembe
- 01. Cartorio - Tupa
- 01. Cartorio - Tupi Paulista
- 01. Cartorio - Ubatuba
- 01. Cartorio - Urania
- 01. Cartorio - Urupes
- 01. Cartorio - Valinhos
- 01. Cartorio - Valparaiso
- 01. Cartorio - Vargem Grande Do Sul

01. Cartorio - Varzea Paulista
01. Cartorio - Vinhedo
01. Cartorio - Viradouro
01. Cartorio - Votorantim
01. Cartorio - Votuporanga
02. Cartorio - Araraquara
02. Cartorio - Bauru
02. Cartorio - Botucatu
02. Cartorio - Campinas
02. Cartorio - Catanduva
02. Cartorio - Franca
02. Cartorio - Guarulhos
02. Cartorio - Jau
02. Cartorio - Jundiai
02. Cartorio - Limeira
02. Cartorio - Marilia
02. Cartorio - Mogi Das Cruzes
02. Cartorio - Osasco
02. Cartorio - Piracicaba
02. Cartorio - Presidente Prudente
02. Cartorio - Ribeirao Preto
02. Cartorio - Rio Claro
02. Cartorio - Santo Andre
02. Cartorio - Santos
02. Cartorio - Sao Bernardo do Campo
02. Cartorio - Sao Caetano do Sul
02. Cartorio - Sao Jose do Rio Preto
02. Cartorio - Sao Jose dos Campos
02. Cartorio - Sao Paulo - Capital
02. Cartorio - Sorocaba
03. Cartorio - Campinas
03. Cartorio - Santos
03. Cartorio - Sao Paulo - Capital
04. Cartorio - Campinas
04. Cartorio - Sao Paulo - Capital
05. Cartorio - Sao Paulo - Capital
06. Cartorio - Sao Paulo - Capital
07. Cartorio - Sao Paulo - Capital
08. Cartorio - Sao Paulo - Capital
09. Cartorio - Sao Paulo - Capital
1. Cartorio - Nuporanga
10. Cartorio - Sao Paulo - Capital
11. Cartorio - Sao Paulo - Capital
12. Cartorio - Sao Paulo - Capital
13. Cartorio - Sao Paulo - Capital

14. Cartorio - Sao Paulo - Capital
15. Cartorio - Sao Paulo - Capital
16. Cartorio - Sao Paulo - Capital
17. Cartorio - Sao Paulo - Capital
18. Cartorio - Sao Paulo - Capital

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA
Nº do Processo:	0002347-21.2017.8.26.0063
CPF:	02.837.799/0001-09

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH18060064416D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Solicitar Penhora **Penhora Online** São Paulo Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões Consultar Pedidos de Certidão

Protocolo
SPH18060064416D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0002347-21.2017.8.26.0063

CNPJ / CPF
02.837.799/0001-09

Nome / Razão
ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 25/06/2018):

Atendendo ao processo Nº 0002347-21.2017.8.26.0063, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA), (CPF/CNPJ 02.837.799/0001-09) resultaram negativas.

Certidões:

Matricula

Download

Visualizar

Respondido em
26/06/2018

[Voltar](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 133/144 e 01/02 – peças sigilosas: ante o resultado negativo das pesquisas realizadas através dos sistemas InfoJud, RenaJud e Arisp, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de dez dias.

Nada Mais. Barra Bonita, 27 de junho de 2018. Eu, ____, Sandra Regina Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2018, foi disponibilizado na página 1029/1040 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Fls. 133/144 e 01/02 - peças sigilosas: ante o resultado negativo das pesquisas realizadas através dos sistemas InfoJud, RenaJud e Arisp, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de dez dias."

Barra Bonita, 4 de julho de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP****Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0063**

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovido por **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES**, também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A impugnação de fls. 83/85, relacionada ao bloqueio *on-line*, via BacenJud, foi acolhida pela r. decisão e fls. 115/116.

Não há notícia nos autos acerca da interposição de recurso em face da r. decisão.

Destarte, requer seja determinado o desbloqueio do valor na conta corrente de origem ou no caso de transferência que seja expedido mandado de levantamento em favor da Executada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 12 de julho de 2018.

Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP 102.546

Fernando Simioni Tondin
OAB/SP 209.882

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo legal para interposição de recurso contra a r. Decisão de págs. 115/116, em razão disso faço remessa dos autos ao setor competente para expedição de mandado de levantamento judicial. Nada Mais. Barra Bonita, 18 de julho de 2018. Eu, Mariana De Souza Périco Cecolim, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SANDRAF quinta-feira, 19/07/2018
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000124264
Número do Processo:	0002347-21.2017.8.26.0063
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13544 - 2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	02.837.799/0001-09 - ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 10.626,45] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(01) Cumprida integralmente. 10.563,60	10.563,60	16/01/2018 05:07
26/01/2018 14:06	Transf. de Valores ID:072018000000686650 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0896 Tipo cred. jud.:Geral	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(01) Recebida, em 29/01/2018, Valor Previsto: 10.563,60	0,00 <i>(em conta-salário)</i>	Até 30/01/2018
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 39,56	39,56	16/01/2018 03:51
26/01/2018 14:06	Desb. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	39,56	(01) Cumprida integralmente. 39,56	0,00 <i>(em conta-salário)</i>	27/01/2018 02:42
Nenhuma ação disponível						
CECM EMP LENCOIS PAULISTA/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 23,29	23,29	16/01/2018 18:02
26/01/2018 14:06	Desb. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	23,29	(01) Cumprida integralmente. 23,29	0,00 (em conta-salário)	29/01/2018 04:11
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/01/2018 19:46
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/01/2018 05:45
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/01/2018 14:53	Bloq. Valor	Rafaela Dassumpcao Cardoso Glioche	10.563,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/01/2018 20:39
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 29/01/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 5000131685802
Data da guia 26/01/2018	Nº da guia 20180000124264	Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 10.563,60		
REU ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCAC	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.837.799/0001-09		
AUTOR BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODR	Tipo de pessoa CPF/CNPJ				
Autenticação Eletrônica 588363B026CAEA52 Data/Hora da impressão 19/07/2018 / 11:37:55 Data do depósito 29/01/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 29/01/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 5000131685802
Data da guia 26/01/2018	Nº da guia 20180000124264	Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 10.563,60		
REU ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCAC	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.837.799/0001-09		
AUTOR BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODR	Tipo de pessoa CPF/CNPJ				
Autenticação Eletrônica 588363B026CAEA52 Data/Hora da impressão 19/07/2018 / 11:37:55 Data do depósito 29/01/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 29/01/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 5000131685802
Data da guia 26/01/2018	Nº da guia 20180000124264	Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 10.563,60		
REU ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCAC	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 02.837.799/0001-09		
AUTOR BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODR	Tipo de pessoa CPF/CNPJ				
Autenticação Eletrônica 588363B026CAEA52 Data/Hora da impressão 19/07/2018 / 11:37:55 Data do depósito 29/01/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-24.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente expor e a final requerer o seguinte:

Constitui-se em **NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL que aquele que, de qualquer forma participa do processo se comporte de acordo com a boa-fé, que todos os sujeitos do processo cooperem entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.**

Observamos que o presente cumprimento de Sentença vem se arrastando ao longo dos meses por culpa exclusiva da executada, a qual se arvora de todos os meios possíveis para frustrar a efetividade da decisão de mérito, ou seja, não quer pagar.

Neste diapasão, a mesma se omite a informar nos autos bens que se mostrem passíveis de penhora, como determina a legislação vigente, resistência que pode caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça.

Tecidas essas premissas, requeremos:

- a) A penhora de 5% do faturamento da executada, devendo apresentar os últimos 10 impostos de renda, bem como os documentos contábeis para que se possa apurar os valores, devendo ainda indicar o responsável pelas contas a pagar para que se responsabilize pelos pagamentos na forma da legislação vigente;
- b) Alternativamente, caso assim entenda possível, seja o Ilustre Patrono da executada intimado a indicar bens passíveis de penhora, juntando inclusive cópia da escritura do imóvel onde a executada se encontra instalada;
- c) Concomitantemente, proceda o Sr. Oficial de Justiça a descrição dos bens que guarnecem o prédio da executada para que se aquilate quais poderiam ser objeto de constrição.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 26 de julho de 2018

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
 Executado: Associação Lençoense de Educação e Cultura

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos.

Fls. 153/154: Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da parte executada, tantos quantos bastem para garantir a execução. Após, será analisado os demais pedidos.

Intime-se.

Barra Bonita, 31 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2018, foi disponibilizado na página 651/661 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 153/154: Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da parte executada, tantos quantos bastem para garantir a execução. Após, será analisado os demais pedidos. Intime-se."

Barra Bonita, 6 de agosto de 2018.

Luciana Maria Silveira De Castilho Heise
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 260/2018

Comarca Comarca de Barra Bonita	Fórum Fórum da Comarca de Barra Bonita	Data de Emissão 19/07/2018	Data de Expedição
Vara 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita	Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita	Processo 0002347-21.2017.8.26.0063	
Ao Banco do Brasil S.A.		Agência 0896 -6	
Conta Número 5000131685802	Guia de Recolhimento Número 20180000124264		Data do Depósito 29/01/2018
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Associação Lençoense de Educação e Cultura		Documento de Identificação .	CPF/CNPJ 02.837.799/0001-09
Nome do Procurador Cláudia Pinto Guedes	Nº OAB 156.712/SP	Procuração (fls. dos autos) 27	Valor de Direito a Retirar R\$ 10.563,60
Conta em Nome de / Partes Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues x Associação lençoense de Educação e Cultura			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			
Observações Capital com juros e correção, encerrando-se a presente conta.			
O(A) Juiz(a) de Direito: Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria	O(A) Escrivão(ã) Diretor: 363312 - Diego José de Capellini Perez		Emissor(a) Leide Cristina Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Mandado de Levantamento expedido, aguardando retirada – nº 260/2018.

Nada Mais. Barra Bonita, 15 de agosto de 2018. Eu, ____, Leide Cristina Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0366/2018, foi disponibilizado na página 676/678 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Mandado de Levantamento expedido, aguardando retirada - nº 260/2018."

Barra Bonita, 17 de agosto de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada da planilha atualizada do débito.

Nada Mais. Barra Bonita, 18 de setembro de 2018. Eu, ____,
 Leide Cristina Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2018, foi disponibilizado na página 784/799 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Providencie a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada da planilha atualizada do débito."

Barra Bonita, 27 de setembro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-24.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente requerer a juntada aos autos da planilha de débito atualizada abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais calculados à partir de 01/07/2011

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	PRINCIPAL	31/1/2011	4.000,00	6.289,69	5.415,68	1.170,54	12.875,91
2	SUCUMBÊNCIA EM SENTENÇA	31/1/2011	600,00	943,45	812,35	175,58	1.931,38
Sub-Total						R\$ 14.807,29	
Honorários advocatícios (10,00%)				(+)		R\$ 1.480,73	
Sub-Total						R\$ 1.480,73	
TOTAL GERAL						R\$ 16.288,02	

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, d. s.

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para expedição de mandados.

Nada Mais. Barra Bonita, 01 de outubro de 2018. Eu, ____, John Lucas Vaz de Lima Razuk, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**
 Prazo para Cumprimento: **Legal**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE BARRA BONITA DA DE BARRA BONITA**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Associação Lençoense de Educação e Cultura**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ 02.837.799/0001-09, com endereço à RODOVIA OSNY MATHEUS, SN, KM 108, Lençóis Paulista - SP**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Mario Izepepe e Mario Andre Izepepe, OAB nº 47377/SP e 98175/SP.**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Barra Bonita, 01 de outubro de 2018. Diego José De Capellini Perez, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA****0002347-21.2017.8.26.0063**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor a impressão e distribuição da carta precatória de fls. 165/166, nos termos do Comunicado CG Nº 2290/2016, comprovando-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Nada Mais. Barra Bonita, 03 de outubro de 2018. Eu, ____, Leide Cristina Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2018, foi disponibilizado na página 907/916 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor a impressão e distribuição da carta precatória de fls. 165/166, nos termos do Comunicado CG Nº 2290/2016, comprovando-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias."

Barra Bonita, 8 de outubro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Pelo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, comprove a parte autora a distribuição da carta precatória expedida às fls. 165/166.

Nada Mais. Barra Bonita, 05 de novembro de 2018. Eu, ____,
 Camila Mattos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0494/2018, foi disponibilizado na página 835/841 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Pelo derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, comprove a parte autora a distribuição da carta precatória expedida às fls. 165/166."

Barra Bonita, 6 de novembro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-24.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente informar que a carta precatória foi distribuída junto a 2ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista, cujo feito recebeu o número 1003787-09.2018.8.26.0319. (doc. anexo)

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 6 de novembro de 2018

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -

CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a presente Carta Precatória à Central de Mandados para cumprimento. Nada Mais. Lençóis Paulista, 09 de outubro de 2018. Eu, Aline Eliane Couto Mota Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BARRA BONITA – SP****Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0063**

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovido por **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES**, também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a expedição de novo Mandado de Levantamento Judicial em nome do advogado Paulo Henrique de Souza Freitas, OAB/SP 102.546, consoante procuração de fls. 26, uma vez que naquele juntado as fls. 157 constou o nome da procuradora que não mais atua nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 3 de janeiro de 2019.

Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP 102.546

Fernando Simioni Tondin
OAB/SP 209.882



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao setor competente para providências pertinentes.

Nada Mais. Barra Bonita, 10 de janeiro de 2019. Eu, Mariana De Souza Périco Cecolim, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 260/2018

Comarca Comarca de Barra Bonita	Fórum Fórum da Comarca de Barra Bonita	Data de Emissão 19/07/2018	Data de Expedição
Vara 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita	Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita	Processo 0002347-21.2017.8.26.0063	
Ao Banco do Brasil S.A.		Agência 0896 -6	
Conta Número 5000131685802	Guia de Recolhimento Número 20180000124264		Data do Depósito 29/01/2018
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Associação Lençoense de Educação e Cultura		Documento de Identificação .	CPF/CNPJ 02.837.799/0001-09
Nome do Procurador Paulo Henrique de Souza Freitas	Nº OAB 102.546/SP	Procuração (fls. dos autos) 26	Valor de Direito a Retirar R\$ 10.563,60
Conta em Nome de / Partes Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues x Associação lençoense de Educação e Cultura			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			
Observações Capital com juros e correção, encerrando-se a presente conta.			
O(A) Juiz(a) de Direito: Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria	O(A) Escrivão(ã) Diretor: 363312 - Diego José de Capellini Perez		Emissor(a) Leide Cristina Pereira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Mandado de levantamento expedido, aguardando retirada – 260/2018.

Nada Mais. Barra Bonita, 13 de fevereiro de 2019. Eu, ____,
 Camila Mattos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2019, foi disponibilizado na página 796/800 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Izepe (OAB 47377/SP)

Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Mandado de levantamento expedido, aguardando retirada - 260/2018."

Barra Bonita, 19 de fevereiro de 2019.

John Lucas Vaz de Lima Razuk
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Pela derradeira vez, providencie o patrono da executada a retirada do mandado de levantamento n. 260/2018, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Barra Bonita, 26 de março de 2019. Eu, ____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2019, foi disponibilizado na página 915/921 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Izepe (OAB 47377/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Pela derradeira vez, providencie o patrono da executada a retirada do mandado de levantamento n. 260/2018, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias."

Barra Bonita, 28 de março de 2019.

John Lucas Vaz de Lima Razuk
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data compareceu em Cartório o Dr. Fernando Simioni Todin – OAB/SP 209.882 e retirou o mandado de levantamento n.º 260/2018. Nada Mais. Barra Bonita, 05 de abril de 2019. Eu, ____, Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BARRA BONITA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0002347-21.2017.8.26.0063

FREITAS, MARTINHO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.901.713/0001-02, constituída conforme contrato social arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob. n.º 8410, no livro de Registros n.º 89, às folhas 407/417, com sede na Rua Rubens Pagani, 3-20, Jardim Estoril IV, Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.016-210, e **seus respectivos advogados**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência noticiar à renúncia dos poderes outorgados pela **ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC. e seus representantes legais** na forma do respectivo instrumento anexo.

A Sociedade ora petionária, bem como seus advogados renunciaram ao mandato que lhes foram outorgados restando já cientificados todos os mandantes de tal ato, cumprido consequentemente no que tange à prestação de Assistência Jurídica o prazo de 10 (dez) dias contados após a ciência da renúncia, com o fito de evitar prejuízos ao mandante.

Isto posto, **REQUER-SE** a exclusão cadastral dos nomes dos advogados identificados como procuradores da parte retro nominada da contracapa dos autos e/ou sistema semelhante, bem como se digne Vossa Excelência em determinar que as publicações, notificações e/ou intimações não sejam mais vinculadas aos nomes dos advogados que compõe esta sociedade ora peticionária.

Nesses termos, pede deferimento.

Bauru/SP, 03 de maio de 2.019.

Paulo Henrique de Souza Freitas

OAB/SP nº 102.546

Célia Cristina Martinho

OAB/SP nº 140.553

Fernando Simioni Tondin

OAB/SP n. 209.882

FREITAS MARTINHO
ADVOGADOS

À

- INSTITUIÇÃO PERSPECTIVA DE ENSINO LTDA.
- INSTITUIÇÃO FUTURISTA DE ENSINO LTDA.
- ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- PIRAMIDAL SERVIÇOS DE ESTRUTURA METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
- IDEIA CRIATIVA LENÇÓIS PAULISTA LTDA.
- JOSÉ FRANCISCO PRUPST ME
- ANÁLISE PLENA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COBRANÇAS LTDA.
- UBIRAMA GESTÃO LTDA.
- KWR BRASIL CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.
- AFONSO PLACCA FILHO
- JOSÉ AVELINO PLACCA
- APARECIDA MARIA PLACCA
- THIAGO AUGUSTO LOPES PLACCA
- CAROLINE LOPES PLACCA
- JOSÉ FRANCISCO PRUPST
- JOÃO ANTONIO PRUPST
- JOSÉ LUCIANO DA SILVA
- MARCOS JOSÉ BASSO

RENÚNCIA DE MANDATO

Comunicamos a Vossas Senhorias que estamos cessando nesta data, **2 de abril de 2019**, os Serviços de Assessoria Jurídica, com a respectiva **RENÚNCIA DOS MANDATOS** outorgados a esta sociedade e aos advogados **PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS**, inscrito no CPF sob n.º 067.814.778-70, na OAB/SP sob o n.º 102.546, paulo.freitas@freitasmartinho.adv.br; **CÉLIA CRISTINA MARTINHO**, inscrita no CPF 119.790.48-22, na OAB/SP sob o n.º 140.553, celia.martinho@freitasmartinho.adv.br; **ROSANGELA FADONI**, inscrita no CPF sob n.º

BAURU - SP
 RUA RUBENS PAGANI, 3-20
 JD. ESTORIL - CEP 17016-210
 FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
 ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO SIMIONI TONDIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 10:50, sob o número WBBN19700139522. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002347-21.2017.8.26.0063 e código 5799036.

FREITAS MARTINHO
A D V O G A D O S

256.111.318-32, na OAB/SP sob n.º 200.106, rosangela.fadoni@freitasmartinho.adv.br; **CARLOS ALBERTO MARTINS JÚNIOR**, inscrito no CPF sob n.º 324.071.008-08, na OAB/SP sob n.º 257.601, carlos.martins@freitasmartinho.adv.br; **DIMAS SILOÉ TAFELLI**, inscrito no CPF sob n.º 220.608.898-39, na OAB/SP sob n.º 266-340, dimas.tafelli@freitasmartinho.adv.br; **FRANCISCO BROMATI NETO**, inscrito no CPF sob n.º 354.511.588-78, na OAB/SP sob n.º 297.205, francisco.bromati@freitasmartinho.adv.br; **TALITA FERNANDA RITZ SANTANA**, inscrita no CPF sob n.º 369.498.278-73, na OAB/SP sob n.º 319.665, talita.santana@freitasmartinho.adv.br; **FERNANDO SIMIONI TONDIN**, inscrito no CPF sob n.º 290.244.138-00, na OAB/SP sob n.º 209.882, fernando.tondin@freitasmartinho.adv.br; **IAGO BOVI DE FREITAS MIRANDA**, inscrito no CPF sob n.º 335.962.168-93, na OAB/SP sob n.º 395.443, iago.miranda@freitasmartinho.adv.br; **ANDREI DA SILVA GUEDES**, inscrito no CPF sob n.º 398.369.118-80, na OAB/SP sob n.º 357.797, andrei.guedes@freitasmartinho.adv.br; **LARISSA FÉLIX GOULART**, inscrita no CPF sob n.º 384.536.238-30, na OAB/SP sob n.º 379.683, larissa.goulart@freitasmartinho.adv.br; **AMANDA JUNCAL PRUDENTE**, inscrita no CPF sob n.º 398.595.428-30, na OAB/SP sob n.º 381.862, amanda.juncal@freitasmartinho.adv.br e **ANA CAROLINA VERISSIMO CRAVEIRO**, inscrita no CPF sob n.º 397.667.378-19, na OAB/SP sob n.º 416.257, ana.craveiro@freitasmartinho.adv.br, todos com escritório profissional sito à na Rua Rubens Pagani, n.º 3-20, Jardim Estoril IV, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17016-210, compreendendo todos os processos, recursos, apensos e incidentes vinculados aos mesmos, que está sociedade e seus integrantes são responsáveis atualmente.

Outrossim, com fundamento no artigo 112 do Código de Processo Civil e artigo 5º, parágrafo terceiro, da Lei n.º 8.096, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), informamos que continuaremos durante o prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes ao recebimento desta, a prestar os serviços de Assessoria Jurídica, a fim de evitar-lhes prejuízos, salvo se houver substituição de mandato antes do término deste prazo.

BAURU - SP
RUA RUBENS PAGANI, 3-20
JD. ESTORIL IV CEP 17016-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br

Página 2 de 5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO SIMIONI TONDIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 10:50, sob o número WBBN19700139522. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002347-21.2017.8.26.0063 e código 5799036.

FREITAS MARTINHO
ADVOGADOS

Ficam, desde já, ressalvados os direitos aos honorários advocatícios sucumbenciais dos renunciantes, arbitrados ou que venham a ser arbitrados.

A Sociedade de Advogados e seus integrantes que subscrevem a presente, reservam-se no direito de requerer que sejam arbitrados os eventuais honorários sucumbenciais, de forma proporcional, na medida da respectiva atuação, até a presente data, com fulcro no artigo 22 da Lei nº. 8.906/1994.

Bauru/SP, 2 de abril de 2019

Freitas, Martinho Advogados
Paulo Henrique de Souza Freitas

Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP n.º 102.546

Rosângela Fadoni
OAB/SP n.º 200.106

Carlos Alberto Martins Júnior
OAB/SP n.º 257.601

Talita Fernanda Ritz Santana
OAB/SP n.º 319.665

Iago Bovi de Freitas Miranda
OAB/SP n.º 395.443

Célia Cristina Martinho
OAB/SP n.º 140.553

Dimas Siloé Tafelli
OAB/SP n.º 266.340

Francisco Bromati Neto
OAB/SP n.º 297.205

Fernando Simioni Tondin
OAB/SP n.º 209.882

Andrei Da Silva Guedes
OAB/SP n.º 357.797

BAURU - SP
 RUA RUBENS PAGANI, 3-20
 JD. ESTORIL IV CEP 17016-210
 FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
 ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO SIMIONI TONDIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 10:50, sob o número WBBN19700139522. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-21.2017.8.26.0063 e código 5799036.

FREITAS MARTINHO

F D V O G A D O S

Larissa Félix Goulart

OAB/SP n.º 379.683

Amanda Juncal Prudente

OAB/SP n.º 381.862

Ana Carolina Verissimo Craveiro

OAB/SP n.º 416.257

INSTITUIÇÃO PERSPECTIVA DE ENSINO LTDA.

INSTITUIÇÃO FUTURISTA DE ENSINO LTDA.

JOÃO

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PIRAMIDAL SERVIÇOS DE ESTRUTURA METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

FRANCO

IDEIA CRIATIVA LENÇÓIS PAULISTA LTDA.

FRANCO

JOSÉ FRANCISCO PRUPST ME

ANÁLISE PLENA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COBRANÇAS LTDA.

UBIRAMA GESTÃO LTDA.

KWR BRASIL CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

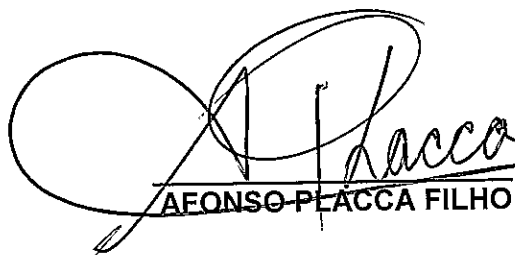
FRANCO

BAURU - SP
RUA RUBENS PAGANI, 3-20
JD. ESTORIL IV CEP 17041-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO SIMIONI TONDIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 10:50, sob o número WBBN19700139522. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-21.2017.8.26.0063 e código 5799036.

FREITAS MARTINHO
* D V O G A D O S


AFONSO PLACCA FILHO

JOSÉ AVELINO PLACCA


APARECIDA MARIA PLACCA


THIAGO AUGUSTO LOPES PLACCA

CAROLINE LOPES PLACCA



JOSÉ FRANCISCO PRUPST


JOÃO ANTONIO PRUPST

JOSÉ LUCIANO DA SILVA


MARCOS JOSÉ BASSO

CIENTE


FLAVIO MOTTA

BAURU - SP
RUA RUBENS PAGANI, 3-20
JD. ESTORIL IV CEP 17016-210
FONE/FAX (14) 2106-0300

VISITE NOSSO SITE
www.freitasmartinho.adv.br
ENTRE EM CONTATO
faleconosco@freitasmartinho.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO SIMIONI TONDIN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/05/2019 às 10:50, Sob o número WBBN19700139522. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-21.2017.8.26.0063 e código 5799036.

Classificação	Cliente	Nº processo	Comarca	Vara	Natureza da ação	Nº processo principal
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	1000484-89.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	1000484-89.2015.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003028-14.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	ALIMENTOS	0003028-14.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0008255-82.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0008255-82.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0501318-62.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007315-20.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE COBRANÇA	0007315-20.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0001676-60.2006.4.03.6108	BAURUI/SP	2ª Vara Federal	AÇÃO DECLARATORIA	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0009336-03.2007.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0503805-34.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0503805-34.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1000081-23.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Juizado Especial Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	1000081-23.2015.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002901-42.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	EMBARGOS À EXECUÇÃO	0007849-61.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	3005001-66.2013.8.26.0063	BARRA BONITA/SP	Juizado Especial Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	3005001-66.2013.8.26.0063
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002698-12.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	EMBARGOS À EXECUÇÃO	0002743-50.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006204-64.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0006204-64.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006280-34.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0006280-34.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004893-62.2014.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	0004893-62.2014.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	3002120-19.2013.8.26.0063	BARRA BONITA/SP	2ª Vara Cível	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3002120-19.2013.8.26.0063
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003333-90.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0003333-90.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004730-24.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0004730-24.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004919-70.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0004919-70.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0008154-35.2014.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Juizado Especial Cível	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	0008154-35.2014.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007851-31.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007851-31.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0067612-43.2010.8.26.0506	RIBEIRÃO PRETO/SP	9ª Vara Cível	AÇÃO MONITÓRIA	0067612-43.2010.8.26.0506
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004760-88.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Cautelar Inominada	0004760-88.2012.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0005655-15.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	Cível	0005655-15.2013.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007566-67.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007566-67.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004921-40.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0004921-40.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Outros	0003615-60.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO	0003615-60.2013.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0001907-14.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0001907-14.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0045214-05.2010.8.26.0506	RIBEIRÃO PRETO/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0045214-05.2010.8.26.0506
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006899-18.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0006899-18.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005164-13.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0005164-13.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Outros	0003021-46.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Cível	0003021-46.2013.8.26.0319

Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004341-05.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	EMBARGOS DE TERCEIRO	0004341-05.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0004756-17.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Cível	0004756-17.2013.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0008688-76.2014.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	0008688-76.2014.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004401-75.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO MONITÓRIA	0004401-75.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0008413-06.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0008413-06.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005843-47.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0005843-47.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0049886-22.2011.8.26.0506	RIBEIRÃO PRETO/SP	8ª Vara Cível	Cível	0049886-22.2011.8.26.0506
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007316-05.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007316-05.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002903-12.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	EMBARGOS À EXECUÇÃO	0002903-12.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004617-70.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0004617-70.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006037-47.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	EMBARGOS À EXECUÇÃO	0006037-47.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007317-87.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007317-87.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0004400-90.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª VC	AÇÃO MONITÓRIA	0004400-90.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007849-61.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007849-61.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007852-16.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007852-16.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0008671-79.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0008671-79.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002040-56.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0002040-56.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002856-33.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	0002856-33.2012.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0006422-29.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Cível	0006422-29.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006618-96.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0006618-96.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005274-80.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0005274-80.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003814-14.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	0003814-14.2015.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004232-83.2014.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Ação Declaratória Incidental	0004232-83.2014.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	3004336-50.2013.8.26.0063	BARRA BONITA/SP	Juizado Especial Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	3004336-50.2013.8.26.0063
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0008385-72.2008.8.26.0319	BAURUS/SP	4ª Vara Cível	Ação de Reintegração de Posse	0008385-72.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007405-86.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	0007405-86.2012.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005943-36.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	EMBARGOS À EXECUÇÃO	0005943-36.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0000474-72.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0000474-72.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007318-72.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007318-72.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006472-84.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	APURAÇÃO DE HAVERES	0006472-84.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007319-57.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007319-57.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005756-91.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0005756-91.2009.8.26.0319

Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0005597-85.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0005597-85.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0004691-95.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0004691-95.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0002743-50.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0002743-50.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura e Outros	0004402-50.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Civil	0004402-50.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0007313-50.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007313-50.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0007708-32.2014.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	CONTRATOS BANCÁRIOS	0004691-95.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura e Outros	0001414-66.2011.8.26.0319	RIBEIRÃO PRETO/SP	1ª Vara	Procedimento Sumário	0001414-66.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0006625-78.2014.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	CONTRATOS BANCÁRIOS	0007849-61.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0000590-10.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Civil	0000590-10.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0005196-86.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0005196-86.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0000095-34.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Civil	0000095-34.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0009269-67.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara	Impugnação ao Valor da Causa	0009269-67.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0006203-79.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0006203-79.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0007314-35.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0007314-35.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0000093-64.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	EMBARGOS À EXECUÇÃO	0007317-87.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0000464-23.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª VC	Procedimento Comum	0000464-23.2012.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0008031-47.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	EMBARGOS À EXECUÇÃO	0005274-80.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	1000082-08.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Juizado Especial Cível	Civil	1000082-08.2015.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	1000285-59.2015.8.26.0063	BARRA BONITA/SP	Juizado Especial Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	1000285-59.2015.8.26.0063
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0003815-96.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cumulativa	Ação de Indenização por Danos Morais	0003815-96.2015.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0003150-80.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	Mandato de Segurança	0003150-80.2015.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0003816-81.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	0003816-81.2015.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0004519-85.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0004519-85.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0045213-20.2010.8.26.0506	RIBEIRÃO PRETO/SP	7ª Vara Cível	Civil	0045213-20.2010.8.26.0506
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	0000602-16.2011.8.26.0063	BARRA BONITA/SP	2ª Vara Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	0000602-16.2011.8.26.0063
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0007542-10.2008.8.26.0319	BAURUI/SP	4ª Vara Cível	Ação de Rescisão Contratual	0007542-10.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	2070081-52.2014.8.26.0000	SÃO PAULO/SP	1ª Câmara de Direito Privado	Agravo de Instrumento	0007542-10.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0010429-97.2016.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	0010429-97.2016.5.15.0074
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0010389-84.2016.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Trabalhista	0010389-84.2016.5.15.0149
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	1002752-82.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO	1002752-82.2016.8.26.0319
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Outros	0010704-15.2016.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Ação Civil Pública	0010704-15.2016.5.15.0149
Judicial	Associação Lençenses de Educação e Cultura	1004059-71.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cumulativa	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	1004059-71.2016.8.26.0319

Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1004440-79.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	1004440-79.2016.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0003737-75.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	Cível	0003737-75.2015.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0036236-15.2012.8.26.0071	BAURUSP	2ª Vara Cível	Cível	0036236-15.2012.8.26.0071
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	1004600-07.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cível	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	1004600-07.2016.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	1000042-89.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	1000042-89.2016.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001193-56.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	EMBARGOS À EXECUÇÃO	0006204-64.2009.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0000395-35.2005.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Ação de Divórcio	0000395-35.2005.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0008763-57.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0008763-57.2010.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001336-45.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001336-45.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001333-90.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001333-90.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001334-75.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001334-75.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001475-94.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001475-94.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001363-28.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001363-28.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001358-06.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001358-06.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001359-88.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001359-88.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001541-74.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001541-74.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001365-95.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001365-95.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001361-58.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001361-58.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001473-27.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cumulativa	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001473-27.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001474-12.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001474-12.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001369-26.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001369-26.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001335-60.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cumulativa	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001335-60.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001534-82.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cumulativa	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001534-82.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001364-13.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cumulativa	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001364-13.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001407-47.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cumulativa	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001407-47.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001360-73.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cumulativa	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001360-73.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001627-45.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	1001627-45.2017.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	1500729-09.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003693-20.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0009816-78.2007.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0500030-40.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	3000267-90.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	

Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0000816-10.2014.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0505608-52.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0505609-37.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0505609-37.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0505608-52.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0008168-97.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	ACÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002254-08.2015.4.03.6108	BAURUI/SP	3ª Vara Federal	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0504479-12.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004062-48.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Tributária	0004062-48.2013.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1004682-73.2015.4.01.3400	DISTRITO FEDERAL	14ª Vara Federal Cível da S.JDF	Mandado de Segurança	1004682-73.2015.4.01.3400
Administrativo	Associação Lençense de Educação e Cultura	20.617.896-4			Trabalhista	20.617.896-4
Administrativo	Associação Lençense de Educação e Cultura	20.617.902-2			Trabalhista	20.617.902-2
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003314-16.2015.4.03.6108	BAURUI/SP	2ª Vara Federal	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0067611-56.2010.8.26.0506	RIBEIRÃO PRETO/SP	9ª Vara Cível	ACÇÃO MONITÓRIA	0067611-56.2010.8.26.0506
Administrativo	Associação Lençense de Educação e Cultura	13651	Secretaria	Prefeitura	Tributária	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002242-91.2015.4.03.6108	BAURUI/SP	3ª Vara Federal	Mandado de Segurança	0002242-91.2015.4.03.6108
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1000530-44.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	Ação de Reintegração de Posse	1000530-44.2016.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1000529-59.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cível	Ação de Reintegração de Posse	1000529-59.2016.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	3003824-75.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Criminal	INQUÉRITO POLICIAL	3003824-75.2013.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0013543-89.2016.4.03.0000	SÃO PAULO/SP	PRIMEIRA TURMA TRF3	Agravo de Instrumento	0003314-16.2015.4.03.6108
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005738-60.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	Civil	0003814-14.2015.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0010911-45.2016.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	0010911-45.2016.5.15.0074
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003813-29.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Ação de Indenização por Danos Morais	0003813-29.2015.8.26.0319
Administrativo	Associação Lençense de Educação e Cultura	200.832.671			Trabalhista	200.832.671
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	21.092.322-9			Trabalhista	21.092.322-9
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	21.092.321-1			Trabalhista	21.092.321-1
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	21.092.320-2			Trabalhista	21.092.320-2
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	21.092.319-9			Trabalhista	21.092.319-9
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006123-42.2016.4.03.6108	BAURUI/SP	2ª Vara Federal	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0003314-16.2015.4.03.6108
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0010968-32.2016.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	0010968-32.2016.5.15.0149
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1103321	BRASILIA/DF	Ministro Presidente	Agravo em Recurso Especial	0013543-89.2016.4.03.0000
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	ARESP 1.068.330	BRASILIA/DF	TERCEIRA TURMA STJ	Agravo em Recurso Especial	0000602-16.2011.8.26.0063
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1500108-12.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0000665-86.2017.4.03.6108	BAURUI/SP	2ª Vara Federal	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0001663-75.2017.4.03.6108	BAURUI/SP	1ª Vara Federal	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	3003960-63.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	3003960-63.2013.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004693-36.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005058-80.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0503001-66.2011.8.26.0319

Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007747-34.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0003056-69.2016.4.03.6108
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003056-69.2016.4.03.6108	BAURUI/SP	2ª Vara Federal	Execução Fiscal	0003056-69.2016.4.03.6108
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0506996-92.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0500095-11.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002054-74.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor de Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005997-21.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005998-06.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0008626-12.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1000008-51.2015.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor de Execuções Fiscais	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0503756-90.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007759-48.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007758-63.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor de Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0503001-66.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007761-18.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007914-27.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-25.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	3002981-13.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	3000266-95.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002053-89.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor de Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004702-95.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor de Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003949-36.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006215-86.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007958-36.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0006215-86.2012.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003346-21.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor de Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	3000963-19.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002992-93.2013.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0503756-90.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor de Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0503756-90.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006701-73.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007439-61.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0007761-18.2011.8.26.0319
Administrativo	Associação Lençense de Educação e Cultura	10825-72555/2015-51	BAURUI/SP	RFB	INCLUSÃO DE DÉBITOS NO REFFIS	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0004159-48.2015.4.03.6108	BAURUI/SP	3ª Vara Federal	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0000551-08.2016.4.03.6108	BAURUI/SP	1ª Vara Federal	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007281-55.2004.4.03.6108	BAURUI/SP	1ª Vara Federal	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1500063-08.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor de Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	5006751-97.2017.4.03.0000	SÃO PAULO/SP	Vice Presidência TRF3	Agravo de Instrumento	0000551-08.2016.4.03.6108

Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005696-26.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0009212-54.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0009211-66.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0009210-84.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007913-42.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007902-13.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005700-63.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005699-78.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0005697-11.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0505679-59.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007784-61.2011.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor de Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0007784-61.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0007066-68.2008.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003955-43.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0001485-34.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1002904-96.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cível	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1002456-60.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	3002981-13.2013.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0006763-21.2009.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002197-48.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	Carta Precatória	0001676-60.2006.4.03.6108
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1004660-43.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0002992-93.2013.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1003668-82.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	Ação de Indenização de Danos Morais e Materiais	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002595-92.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0004401-75.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1003662-66.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1000121-34.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0012650-77.2017.8.26.0071	BAURUIS/SP	Juizado Especial Cível	Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0000157-64.2017.4.03.6108	BAURUIS/SP	2ª Vara Federal	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	0010389-84.2016.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1501692-87.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura e Outros	0010607-78.2017.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	
Administrativo	Associação Lençense de Educação e Cultura	2061790-22			AUTO DE INFRAÇÃO	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1105963				0005058-80.2012.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1501239-85.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Setor das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	1003985-80.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001051-18.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível		

Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	2059592-56.2018.8.26.0000	SÃO PAULO/SP	15ª Câmara de Direito Público	Agravo de Instrumento	0505679-56.2008.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1001118-80.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE AUTOCOMPOSIÇÃO	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	5000709-07.2018.4.03.6108	BAURUI/SP	1ª Vara Federal	Mandado de Segurança	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0002291-55.2017.4.03.0000	SÃO PAULO/SP	PRIMEIRA TURMA TRF3	TRIBUTÁRIO	0003314-16.2014.4.03.6108
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0010719-78.2017.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0500704-23.2010.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0003005-24.2017.4.03.6108	BAURUI/SP	3ª Vara Federal	Execução Fiscal	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	1002096-57.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	1002095-72.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	1002097-42.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	1002094-87.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	1001148-18.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE CONHECIMENTO	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	2141626-46.2018.8.26.0000	SÃO PAULO/SP	15ª Câmara de Direito Público	Agravo de Instrumento	0505608-52.2011.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1500185-50.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	EXECUÇÃO FISCAL	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	5016763-39.2018.4.03.0000	SÃO PAULO/SP	3ª TURMA TRF3	Agravo de Instrumento	5000709-07.2018.4.03.6108
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	2170829-53.2018.8.26.0000	SÃO PAULO/SP	15ª Câmara de Direito Público	Agravo de Instrumento	1500185-50.2018.8.26.0319
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1003635-58.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	5024044-46.2018.4.03.0000	SÃO PAULO/SP	1ª TURMA TRF3	Agravo de Instrumento	0003005-24.2017.4.03.6108
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	2218410-64.2018.8.26.0000	SÃO PAULO/SP	33ª Câmara de Direito Privado	Agravo de Instrumento	3002120-19.2013.8.26.0063
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	0010491-36.2018.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	0030763-36.2018.8.26.0071	BAURUI/SP	4ª VC	Cumprimento de Sentença	0030763-36.2018.8.26.0071
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura	1405618	BRASILIA/DF	SEGUNDA TURMA STJ	Agravo em Recurso Especial	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	1003787-09.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª VC	Carta Precatória Cível	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	1000005-57.2019.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara	Procedimento Comum	
Administrativo	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	3376201-9	BAURUI/SP		AUTO DE INFRAÇÃO - TRABALHISTA	
Judicial	Associação Lençense de Educação e Cultura Ltda.	0010153-61.2019.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª VT	Reclamação Trabalhista	
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010622-49.2015.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010622-49.2015.5.15.0074
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010639-54.2015.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010639-54.2015.5.15.0149
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010623-34.2015.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010623-34.2015.5.15.0074
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010625-04.2015.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010625-04.2015.5.15.0074
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	42-97.2015.6.26.0161			Representação Doação de Recursos Acima do Limite	
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010330-64.2015.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010330-64.2015.5.15.0074
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010343-32.2015.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010343-32.2015.5.15.0149
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010344-17.2015.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010344-17.2015.5.15.0149

Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010276-96.2015.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	0010276-96.2015.5.15.0074
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010666-68.2015.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010666-68.2015.5.15.0074
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0011294-92.2007.4.03.6108	BAURU/SP	3ª Vara Federal	Criminal	0011294-92.2007.4.03.6108
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010309-23.2016.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010309-23.2016.5.15.0149
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010587-55.2016.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	0010587-55.2016.5.15.0074
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	1000012-13.4201.7.82.6031	BAURU/SP		Civil	1000012-13.4201.7.82.6031
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010512015.15.0016	BAURU/SP		Inquérito Civil	
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	000103.2017.15.0.0.16	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO	
Judicial	Facol	0007688-41.2014.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara Cível	EMBARGOS À EXECUÇÃO	
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0001159-98.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0009474-72.2009.8.26.0319
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	2061788-84	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO	
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	2109231-89	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO	
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	2109232-02	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO	
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	2109232-11	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO	
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	2109232-29	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO	
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	2008325-71	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO	
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0001118-05.2017.4.03.6108	BAURU/SP	3ª Federal	sonsegação de contribuição previdenciária	
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0003725-88.2017.4.03.6108	BAURU/SP	3ª Vara Federal	medida cautelar inominada	0011294-92.2007.4.03.6108
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	2104753-47.2018.8.26.0000	LENÇÓIS PAULISTA/SP			1001359-88.2017.8.26.0319
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	1500187-20.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA	VARA DA EXECUÇÃO FISCAL	EXECUÇÃO FISCAL	
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	1500186-35.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	VARA DA EXECUÇÃO FISCAL	EXECUÇÃO FISCAL	
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0010458-12.2018.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	1000006-42.2019.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª	Procedimento Comum	
Judicial	FACOL - Faculdade Origens Lessa	0000739-25.2019.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	3ª Vara Cumulativa	Cumprimento de sentença	0003815-96.2015.8.26.0319
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	201.072.262	BAURU/SP		NDFC Ministério do Trabalho	
Administrativo	FACOL - Faculdade Origens Lessa	10080.0020366/218-48	LENÇÓIS PAULISTA/SP	RFB	Requerimento Administrativo de Suspensão de Exclusão do Pert	
Judicial	Instituição Futurista de Ensino	0010561-91.2015.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara do Trabalho	Trabalhista	0010561-91.2015.5.15.0074
Administrativo	Instituição Futurista de Ensino	46254.0008512017-28	LENÇÓIS PAULISTA/SP		AUTO DE INFRAÇÃO	
Judicial	Instituição Futurista de Ensino	0010145-87.2018.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista	Reclamação Trabalhista	
Judicial	Instituição Futurista de Ensino	1026230-72.2018.8.26.0506	RIBEIRÃO PRETO/SP	1ª Vara Cível	Ação de obrigação de fazer c/ tutela de urgência	
Judicial	Instituição Futurista de Ensino	1501241-55.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Judicial	Instituição Futurista de Ensino	1501242-40.2017.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Execuções Fiscais	Execução Fiscal	
Administrativo	Instituição Futurista de Ensino	201.336.901	BAURU/SP		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRABALHISTA	
Administrativo	Instituição Futurista de Ensino	21.673.691-9	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO - TRABALHISTA	
Administrativo	Instituição Futurista de Ensino	21.673.690-1	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO - TRABALHISTA	
Administrativo	Instituição Futurista de Ensino	21.673.694-3	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO - TRABALHISTA	
Administrativo	Instituição Futurista de Ensino	21.673.692-7	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO - TRABALHISTA	
Administrativo	Instituição Futurista de Ensino	21.673.963-7	BAURU/SP		AUTO DE INFRAÇÃO - TRABALHISTA	
Judicial	Instituição Futurista de Ensino	0010139-46.2019.5.15.0149	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª VT		
Judicial	Instituição Futurista de Ensino	0010133-70.2019.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª VT	Reclamação Trabalhista	

Administrativo	Instituição Perspectiva de Ensino	46254.000555/2017.14			AUTO DE INFRAÇÃO		
Judicial	Instituição Perspectiva de Ensino	2137508-61.2017.8.26.0000	SÃO PAULO/SP	13ª Câmara de Direito Privado	Agravo de Instrumento	0007698-41.2014.8.26.0319	
Judicial	Instituição Perspectiva de Ensino e Outros	0008499-79.2006.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	Execução Fiscal	0005696-26.2006.8.26.0319	
Judicial	Instituição Perspectiva de Ensino	0003230-44.2017.4.03.6108	BAURUI/SP	3ª Federal	Execução Fiscal	0003230-44.2017.4.03.6108	
Judicial	Instituição Perspectiva de Ensino	1004547-26.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Sector das Execuções Fiscais	EXECUÇÃO FISCAL		
Judicial	Instituição Perspectiva de Ensino	2210343-13.2018.8.26.0000	SÃO PAULO/SP	10ª Câmara de Direito Privado	Agravo de Instrumento	2210343-13.2018.8.26.0000	
Judicial	Instituição Perspectiva de Ensino	0001677-45.2006.4.03.6108	BAURUI/SP	1ª Vara Federal	Procedimento Comum		
Judicial	Instituição Perspectiva de Ensino	5002367-66.2018.4.03.6108	BAURUI/SP	2ª Vara Federal	Execução Fiscal		
Judicial	Instituição Perspectiva de Ensino	1500184-66.2018.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Execuções Fiscais	Execução Fiscal		
Judicial	Instituição Perspectiva de Ensino	1504518-16.2016.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	Execuções Fiscais	Execução Fiscal		
Judicial	Afonso Piacca Filho	0001272-38.2008.4.03.6108	BAURUI/SP	3ª vara Federal	Criminal	0001272-38.2008.4.03.6108	
Judicial	Afonso Piacca Filho	2144563-97.2016.8.26.0000	SÃO PAULO/SP	13ª Câmara de Direito Privado	Civil	0004401-75.2011.8.26.0319	
Judicial	Afonso Piacca Filho	0004683-79.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª Vara Cível	AÇÃO DE EXECUÇÃO	0004683-79.2012.8.26.0319	
Extrajudicial	Afonso Piacca Filho	0001858-65.2012.8.26.0319	LENÇÓIS PAULISTA/SP	2ª VC	Ação de Execução	0001858-65.2012.8.26.0319	
Judicial	Instituição Futurista de Ensino	0010133-70.2019.5.15.0074	LENÇÓIS PAULISTA/SP	1ª VT Lençóis Paulista	Ação Trabalhista	0010133-70.2019.5.15.0074	
Administrativo	Sindicato dos trabalhadores de Bauru	46254.000650/2017-83	BAURUI/SP	Ministério do Trabalho Bauru	Procedimento Administrativo		
Administrativo	Ministério Público do Trabalho	000172.2019.15.0001-6	BAURUI/SP	MPT	Procedimento Preparatório		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO:

Em 30 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz (a) de Direito

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA.

Eu, ___(LMSCH - M815827), digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002347-21.2017.8.26.0063
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
 Executado: Associação Lençoense de Educação e Cultura

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos.

Anote-se a renúncia da patrona dos requerentes, da qual foi a parte devidamente cientificada, conforme faz prova o documento de fls. 184/198.

Aguarde-se o prazo de 10 dias, a fim de que os mesmos constituam novo(s) advogado(s).

Oportunamente, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Barra Bonita, 30 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2019, foi disponibilizado na página 955/959 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Izepe (OAB 47377/SP)

Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a renúncia da patrona dos requerentes, da qual foi a parte devidamente cientificada, conforme faz prova o documento de fls. 184/198. Aguarde-se o prazo de 10 dias, a fim de que os mesmos constituam novo(s) advogado(s). Oportunamente, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Barra Bonita, 4 de junho de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-21.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente informar que já houve a penhora parcial de bens, tendo sido requeridas diligências complementares nos autos da Carta Precatória, requerendo se aguarde por mais 60 dias a conclusão daquelas diligências.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 5 de junho de 2019

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00minCONCLUSÃO:

Em 10 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz (a) de Direito Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA.

Eu, ___(LMSCH - M815827), digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002347-21.2017.8.26.0063
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
 Executado: Associação Lençoense de Educação e Cultura

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos.

Fls. 201: Aguarde-se a devolução da carta precatória por mais 20 (vinte) dias.

Intime-se.

Barra Bonita, 10 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2019, foi disponibilizado na página 796/802 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Izepe (OAB 47377/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 201: Aguarde-se a devolução da carta precatória por mais 20 (vinte) dias. Intime-se."

Barra Bonita, 13 de junho de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 204

Número de Cartório: 260/2018

SEGUNDA VIA

Comarca Comarca de Barra Bonita -X-		Fórum Fórum da Comarca de Barra Bonita -X-		Data de Emissão 19/07/2018 -X-		Data de Expedição 05/04/2019	
Vara 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita -X-		Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita -X-		Processo/Ano 0002347-21.2017.8.26.0063 -X-			
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 0896-6 -X-			
Conta Número 5000131685802 -X-		Guia de Recolhimento Número 20180000124264 -X-			Data do Depósito 29/01/2018 -X-		
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Associação Lençoense de Educação e Cultura -X-			Documento de Identificação -X-		CPF/CNPJ 02.837.799/0001-09 -X-		
Nome do Procurador Paulo Henrique de Souza Freitas -X-		Nº OAB 102.546/SP -X-		Procuração (fls. dos autos) 26 -X-		Valor de Direito a Retirar 10.563,60 -X-	
Conta em Nome de / Partes Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues x Associação lençoense de Educação e Cultura -X-				Valor Total Retirado			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-							
Observações Capital com juros e correção, encerrando-se a presente conta. -X-							
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial							
O(A) Juiz(a) de Direito <i>[Assinatura]</i>		O (A) Escrivão(ã) Diretor(a) <i>[Assinatura]</i>		Recebi o valor do presente <i>[Assinatura]</i>			
Nome: Dra. Daniela Aoki de Andrade Maria -X-		Nome: Diego José de Capellini Pérez -X-		Assinatura <i>[Assinatura]</i>			
		Matrícula: 363312 -X-		Identidade: <i>[Assinatura]</i>			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cópia/Cópia

2ª Via

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA EUGENIA COSTA DEVIDES, liberado nos autos em 25/07/2019 às 16:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002347-21.2017.8.26.0063 e código 5D1811F.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Paula', written in a cursive style. The signature is enclosed within a large, horizontal oval loop.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 0000000041255574
 Processo : 0002347-21.2017.8.26.0063
 Numero do Alvará : 260/2018
 Data do Alvará : 19/07/2018
 Data do Levantamento : 12/04/2019
 Beneficiário : ASSOCIACAO LENCOENSE DE E
 CPF/CNPJ : 02.837.799/0001-09
 Agência do Resgate : 0896 BARRA BONITA-SP

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 10.563,60
 Valor dos Rendimentos: R\$ 586,94
 Valor Bruto Resgate : R\$ 11.150,54
 Valor do IR : R\$ 102,71
 Valor Líquido Resgate: R\$ 11.047,83

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 0037
 Conta : 0113713-1
 Titular da Conta : FREITAS, MARTINHO ADVOGAD
 CPF/CNPJ : 06.901.713/0001-02
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 11.047,83
 Data do Pagamento : 12/04/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Fonte Pagadora : Banco do Brasil S.A.
 CNPJ : 00.000.0000/0001-91
 Código de Retenção : 3426
 Conta Resgatada : 5000131685802

=====
 Autenticação Eletrônica: 978EEAE66CCF879E
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve a devolução da precatória expedida. Nada Mais. Barra Bonita, 03 de setembro de 2019. Eu, _____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ao setor competente, para providências.

Nada Mais. Barra Bonita, 03 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1003787-09.2018.8.26.0319
 Classe: Carta Precatória Cível
 Área: Cível
 Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens
 Outros assuntos: Intimação
 Distribuição: 08/10/2018 às 10:54 - Livre
 2ª Vara - Foro de Lençóis Paulista
 Controle: 2018/001622
 Juiz: Mario Ramos dos Santos
 Valor da ação: R\$ 11.470,31

Partes do processo

Reqte: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
 Advogado: Mario Andre Izepe
 Reqdo: Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec
 Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
22/07/2019	Mandado Devolvido Cumprido Positivo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
22/07/2019	Auto de Penhora Juntado
16/07/2019	Conclusos para Despacho
15/07/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WLEP.19.70025760-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/07/2019 19:48
05/07/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados
13/06/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0501/2019 Data da Disponibilização: 13/06/2019 Data da Publicação: 14/06/2019 Número do Diário: 2829 Página: 1269-1272
12/06/2019	Remetido ao DJE Relação: 0501/2019 Teor do ato: Vista dos autos ao Requerente para manifestar-se, no prazo legal de 15 dias, sobre a impugnação de fls. 230/251. Advogados(s): Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP), Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
12/06/2019	Ato Ordinatório - Publicável Vista dos autos ao Requerente para manifestar-se, no prazo legal de 15 dias, sobre a impugnação de fls. 230/251.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00minCONCLUSÃO:

Em 17 de setembro de 2019, faço estes autos conclusos ao (à) MM(a). Juiz (a) de

Direito Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan.

Eu, ___(MSPC - M361837), digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002347-21.2017.8.26.0063
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
 Executado: Associação Lençoense de Educação e Cultura

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos.

Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida.

Intime-se.

Barra Bonita, 17 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0544/2019, foi disponibilizado na página 753/761 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Izepe (OAB 47377/SP)

Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Intime-se."

Barra Bonita, 23 de setembro de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os presentes autos, ao setor competente, para cumprimento.

Nada Mais. Barra Bonita, 23 de setembro de 2019. Eu, ____,
Camila Mattos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

ENC: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos 0002347-21.2017.8.26.0063 - vosso número

B

BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL

Seg, 23/09/2019 11:31

MARIA EUGENIA COSTA DEVIDES



Senha - Processo 1003787-09...
207 KB

De: LUCILA MINETTO COCCO

Enviada em: sexta-feira, 20 de setembro de 2019 14:26

Para: BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL

Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos 0002347-21.2017.8.26.0063 - vosso número

Processo Digital nº: 0002347-21.2017.8.26.0063 - Vosso número

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues

Executado: Associação Lençoense de Educação e Cultura

Por meio deste devolvo a Vossa Senhoria a Carta Precatória-nº 1003787-09.2018.8.26.0319 extraída dos autos supra referidos. Anexa senha.

Atenciosamente.



LUCILA MINETTO COCCO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Avenida Padre Salustio Rodrigues Machado, 599 - Jardim Ubirama - Lençóis Paulista/SP - CEP:

18683-471

Tel: (14) 3264-4002

E-mail: lminetto@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:
lencois2@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**
 Senha: **hry5jf**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Lençóis Paulista, 20 de setembro de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**
 Prazo para Cumprimento: **Legal**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE BARRA BONITA DA DE BARRA BONITA**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Associação Lençoense de Educação e Cultura**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ 02.837.799/0001-09, com endereço à RODOVIA OSNY MATHEUS, SN, KM 108, Lençóis Paulista - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Mario Izepe e Mario Andre Izepe, OAB nº 47377/SP e 98175/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Barra Bonita, 01 de outubro de 2018. Diego José De Capellini Perez, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0002347-21.2017.8.26.0063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
2ª VARA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**
 Valor da Causa: **R\$ 11.470,31**
 Nº do Mandado: **319.2018/014194-6**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rod. Osni Matheus (SP261) KM 108 + 100M, Caixa Postal 292, São Judas Tadeu - CEP 18683-900, Lencois Paulista-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Mario Ramos dos Santos

Lençóis Paulista, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

31920180141946

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:
 lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **José Wanderley Bueno (28026)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2018/014194-6 dirigi-me ao endereço indicado no dia 13/11, porém **DEIXEI DE PENHORAR BENS da Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec.**

Motivo: fui informado pelo representante legal, Sr. Afonso Placca Filho, que a referida Associação não tem fins lucrativos, não havendo bens em seu nome. Que os bens móveis encontrados no imóvel (carteiras escolares, etc), pertencem a Instituição Futurista de Ensino Ltda. O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 14 de novembro de 2018.

Número de Cotas: 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP**

PROC. 1003787-09.2018.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS

RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente requerer, de forma concomitante:

- a) O Sr. Oficial deixou de cumprir seu *mister* apenas e unicamente com base nas admoestações **VERBAIS** da executada, que nada provam;
- b) Requeremos, pois, que o mesmo retorne ao local e bem desempenhar sua função e, caso haja a mesma argumentação da executada, deverão ser apresentadas **NOTAS FISCAIS E CONTRATOS QUE AS CORROBOREM**, comprovando que **OS BENS OBJETO DE CONSTRUIÇÃO A OUTREM PERTENCEM E ALI ESTÃO EMPRESTADOS**, pois em se tratando de bem móvel, a propriedade se comprova com a tradição.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 5 de dezembro de 2018

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**
 Valor da Causa: **R\$ 11.470,31**
 Nº do Mandado: **319.2018/017103-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rod. Osni Matheus (SP261) KM 108 + 100M, Caixa Postal 292, São Judas Tadeu - CEP 18683-900, Lencois Paulista-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Mario Ramos dos Santos

Lençóis Paulista, 10 de dezembro de 2018.

31920180171039

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2018, foi disponibilizado na página 1408 e seg do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Teor do ato: "Mandado nº: 319.2018/014194-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/11/2018
Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial"

Lençóis Paulista, 13 de dezembro de 2018.

Viviane Saito Galdino da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA – SP**

Processo nº 1003787-09.2018.8.26.0319

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente qualificada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovido por **BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES**, também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Foi expedida carta precatória nos autos do cumprimento de sentença identificado as fls. 1/2, com a finalidade de penhora e avaliação de bens da parte executada.

Contudo, verifica-se que o procurador da parte executada não foi cadastrado e registrado no sistema, sendo lançado apenas o nome do procurador da Exequente:

Dados do processo

Processo:	1003787-09.2018.8.26.0319
Classe:	Carta Precatória Cível
	Área: Cível
Assunto:	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Outros assuntos:	Intimação
Distribuição:	08/10/2018 às 10:54 - Livre
	2ª Vara - Foro de Lençóis Paulista
Controle:	2018/001622
Juiz:	Mario Ramos dos Santos
Valor da ação:	R\$ 11.470,31

Partes do processo

Reqte: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues
Advogado: Mario Andre Izeppa

Reqdo: Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec

Destarte, verifica-se que a omissão referente ao procurador da Executada acarreta defeito nas intimações, em manifesta irregularidade.

Nesse sentido colhe-se da recente jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARTA PRECATÓRIA – NULIDADE DAS INTIMAÇÕES - Alegação de que houve nulidade das intimações realizadas durante o cumprimento da carta precatória - Cabimento – Hipótese em que, das intimações realizadas no juízo deprecado, não constou o nome do patrono da executada – Intimação acerca da distribuição da carta precatória que não supre a falta das demais – Nulidade reconhecida – RECURSO PROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AVALIAÇÃO – Pretensão de que seja reconhecida a nulidade do laudo de avaliação – Cabimento – Hipótese em que o laudo elaborado não apresenta descrição suficiente dos imóveis, tampouco fundamentação para o valor que lhes foi atribuído – RECURSO PROVIDO.”

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 2225606-22.2017.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2018; Data de Registro: 20/02/2018)

“Bem móvel. Ação indenizatória. A ausência de intimação do advogado indicado pela ré para os atos praticados perante o juízo deprecado implica nulidade dos atos processuais desde a distribuição da carta precatória. Exegese do art. 272, § 5º, do CPC/2015 e entendimento consolidado do E. Superior Tribunal de Justiça. Existência, ademais, de prejuízo concreto, pois a falta de regular intimação impediu a requerida de participar do exame pericial, nomear assistente técnico e indicar perito para a produção da prova ou impugnar a indicação da agravada. Recurso provido.”

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 2063306-79.2018.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Mimosa - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 22/05/2018; Data de Registro: 22/05/2018)

A ausência de regular intimação do patrono da Executada sobre os atos processuais acarreta nulidade.

Resta configurada nos autos a nulidade prevista nos artigos 272 e 280 do Código de Processo Civil, requerendo seu reconhecimento por

parte deste r. Juízo.

Assim, manifesto o cerceamento de defesa e contraditório suportados pela Executada nestes autos, ante a ausência de intimação de seu patrono sobre os atos e termos processuais, o que impõe o reconhecimento da nulidade.

Portanto, está claro que o direito da Executada de ser intimada dos atos processuais na pessoa de seu procurador não foi observado nos autos, sendo violado também o princípio constitucional do devido processo legal, a teor do art. 5º inciso LIV da Constituição Federal.

Diante do exposto, requer o reconhecimento do vício relacionado a intimação do procurador da Executada, devolvendo-se e reabrindo-se os prazos processuais.

Finalmente, renova-se o pedido para que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Paulo Henrique de Souza Freitas, inscrito na OAB/SP nº 102.546.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 3 de janeiro de 2019.

Paulo Henrique de Souza Freitas
OAB/SP 102.546

Fernando Simioni Tondin
OAB/SP 209.882

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:
 lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Djacir Meyer Camargo (28023)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 319.2018/017103-9, efetuei diligências no endereço indicado e **não** localizei bens penhoráveis da empresa executada. O Sr. Afonso Placca Filho **reiterou** que os bens móveis existentes no prédio são **cessão** da empresa INSTITUIÇÃO FUTURISTA DE ENSINO LTDA à empresa requerida. **Questionado sobre a comprovação** dessa alegação, o mesmo apresentou documento assinado pelo diretor da Instituição Futurista de Ensino Ltda. Estou anexando cópia, do referido documento, a esta certidão. Diante do exposto, por ora e por cautela, **DEIXEI DE EFETUAR PENHORA**, devolvendo este a cartório. O referido é verdade e dou fé. Lençóis Paulista, 10 de janeiro de 2019.
 Número de Cotas: 01.



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a INSTITUIÇÃO FUTURISTA DE ENSINO LTDA., CNPJ/MF nº 02.018.671/0001-05, Mantenedora do Colégio/Liceu Francisco Garrido, a título de colaboração e por liberalidade sempre cedeu e continuará cedendo seus bens móveis (computadores, carteiras, lousas, equipamentos de laboratório e outros), sem nenhum ônus, a ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ALEC, Mantenedora da Faculdade Origenes Lessa e do Instituto Superior de Educação Origenes Lessa, uma vez que esta utilização ocorre em período noturno, sem nenhum prejuízo das atividades do Colégio/Liceu Francisco Garrido, que funciona no período diurno.

Lençóis Paulista (SP), 02/janeiro/2.019.


João Antonio Prupst

R.G. 6.360.331-7

Diretor – Instituição Futurista de Ensino Lt.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

PROC. 1003787-09.2018.8.26.0319

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente expor e a final requerer o seguinte:

- a) Nada a opor quanto ao pedido de inclusão do nome do I. Patrono da executada (fls. 186/188), esclarecendo que até o momento não houve necessidade de manifestação do mesmo nos autos, não havendo qualquer prejuízo e, conseqüentemente, nenhuma nulidade se observou;
- b) Quanto a informação de fls. 216, a mesma é unilateral e inservível para o fim a que se destina e, como requerido anteriormente e não observado pelo Sr. Oficial, deveriam ser apresentadas **NOTAS FISCAIS E CONTRATOS QUE AS CORROBREM**, comprovando que **OS BENS OBJETO DE CONSTRIÇÃO A OUTREM PERTENCEM E ALI ESTÃO EMPRESTADOS**, pois em se tratando de bem móvel, a propriedade se comprova com a tradição e não juntar mera declaração unilateral e sem validade.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 29 de janeiro de 2019

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Efetue-se o cadastramento do advogado da executada, no sistema de acompanhamento processual destes autos (fls. 186-188).

No entanto, não merece albergamento a alegação de nulidade processual. A uma, porque as diligências realizadas pelo oficial de justiça não frutificaram (fls. 177 e 215). A duas, porque o extrato que acompanhou o pedido demonstra que o nobre advogado esta devidamente cadastrado nos autos principais e, portanto, tomou conhecimento da expedição da carta precatória (fls. 189-193).

Diante do alegado pela exequente, restitua-se a presente ao oficial de justiça para integral cumprimento (fl. 217).

Por ocasião das diligências o oficial de justiça deverá expressamente advertir o representante legal da executada que a recusa injustificada em atender as determinações do juízo constitui ato atentatório à dignidade da justiça passível da aplicação de multa e outras sanções.

Int.

Lençóis Paulista, 19 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
2ª VARA
AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**
 Valor da Causa: **R\$ 11.470,31**
 Nº do Mandado: **319.2019/004538-9**

Justiça gratuita

Mandado expedido em relação a:
Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rod. Osni Matheus (SP261) KM 108 + 100M, Caixa Postal 292, São Judas Tadeu - CEP 18683-900, Lencois Paulista-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Mario Ramos dos Santos

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Lençóis Paulista, 03 de abril de 2019.

31920190045389

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Proc. 1003787-09.2018.8.26.0319

Aos 21 dias do mês de MAIO do ano de dois mil e 19, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, onde me encontrava em diligência eu, oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito DA 2ª VARA CÍVEL DA Comarca de Lençóis Paulista, extraído dos autos de

EXECUCAO DE SENTENÇA a requerimento de BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES relação a ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, processo no. Rod OSNY MATEUS - KM 108 - LENÇÓIS Pta. à lá dirigi-me estando passai a proceder: A PENHORA DE:

150 - (CENTO E CINQUENTA) CADEIAS, MODELO UNIVERSITARIA COM BRAÇO LATERAL FIXO, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS COR AZUL, SEM MARCA/IDENTIFICACAO APARENTE.

Feita a PENHORA nomeei como fiel depositário dos bens penhorados, ALEC - ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE ENSINO NOTURNO ATO REPRESENTADA POR FERNANDA TAMBORI, RG. 25.574.013-0

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização da Mm. Juiz de Direito DA 2ª VARA CÍVEL desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

Oficial de Justiça: Renato de Almeida Bighetti, matr.: 318.880.6

Depositário: Fernando Lombardi

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:
 lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Renato de Almeida Bighetti (28021)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2019/004538-9 dirigi-me ao endereço indicado, sede do Colégio Liceu Francisco Garrido, onde procedi à penhora de bens, conforme o auto em anexo, sendo que no local a sra. Fernanda Tambori, funcionária do Colégio Liceu Francisco Garrido, prontificou-se a assumir o encargo de depositária dos bens penhorados, em razão da ausência do sr. Afonso Placa Filho, representante legal da Associação Lençoense de Ensino, afirmando desconhecer seu paradeiro, assim como seu endereço residencial ou telefone para contato. Em consulta ao comércio local, fui informado que os bens ora penhorados, possuem valor estimado unitário de R\$ 120,00(cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). Diante do exposto, devolvo o mandado em cartório sem INTIMAR a parte executada, da penhora realizada, uma vez que não obtive êxito na localização de seu representante local. O referido é verdade e dou fé.

Lençóis Paulista, 22 de maio de 2019.

Número de Cotas: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado(a)s do(a)s Requerente: manifeste(m)-se, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de justiça - fls. 222/223 (mandado cumprido parcialmente).

Nada Mais. Lençóis Paulista, 22 de maio de 2019. Eu, ____,
 Romulo Aparecido Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP

PROC. 1003787-09.2018.8.26.0319

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente expor e a final requerer o seguinte:

- a) O Auto de Penhora e Depósito de fls. 222 se mostra incompleto, haja vista que o Sr. Oficial não consignou no mesmo o estado de uso e conservação dos referidos bens, o que se faz necessário para futura alegação de dano ou dilapidação dos bens penhorados;
- b) Outrossim, não foi observada a gradação de bens para penhora, devendo primeiramente penhorar-se dinheiro que se encontrasse no local, após veículo da executada, computadores e, somente caso não houvesse, se efetuasse a penhora das cadeiras, bens cuja alienação é mais difícil;
- c) Ante o exposto, requeremos seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça que refaça o ato observando os parâmetros supra delineados, procedendo inclusive a intimação do representante da executada, caso no local não se encontre, por hora certa, haja vista que nítida a intenção de se ocultar.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Lençóis Paulista, 5 de junho de 2019

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599, Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Fls. 225-226. Diante do alegado pela Autora, defiro. Tornem a presente à Central de Mandados para integral cumprimento nos termos requeridos.

Após, devolva-se com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Lençóis Paulista, 06 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

AVENIDA PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, 599,
Lençóis Paulista-SP - CEP 18683-471**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**
 Valor da Causa: **R\$ 11.470,31**
 Nº do Mandado: **319.2019/008120-2**

Mandado expedido em relação a: Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rod. Osni Matheus (SP261) KM 108 + 100M, Caixa Postal 292, São Judas Tadeu - CEP 18683-900, Lencois Paulista-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Mario Ramos dos Santos

Lençóis Paulista, 10 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

31920190081202

GARCIA & RIBEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 21.473

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA - SP****Processo n.º 1003787-09.2018.8.26.0319**

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, já qualificada nos autos do processo sob o n.º em epígrafe, por intermédio de seu(s) advogado(s) e bastante procurador(es) que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 525 e 917, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, oferecer **IMPUGNAÇÃO** nos seguintes termos:

Primeiramente, cumpre salientar que os antigos patrocinadores da presente demanda renunciaram o mandato, cf. se comprova pelo doc. anexo.

Nestes moldes, requer-se a juntada do instrumento de procuração anexo, devidamente acompanhado do comprovante de recolhimento pertinente à "taxa mandato", cf. se comprova pela guia igualmente anexa.

Por consequência, requer-se a exclusão dos nomes dos antigos patronos a fim de que as publicações e intimações doravante sejam realizadas única e exclusivamente em nome dos advogados que ora assumem a representação processual - **DR. ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA**, OAB/SP n.º 232.594 e **DR. FREDERICO DE ÁVILA MIGUEL**, OAB/SP n.º 141.627 - sob pena de nulidade, inscrevendo-se seus nomes no sistema informatizado do E. TJSP.

GARCIA & RIBEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 21.473

DA PENHORA REALIZADA

Muito embora a certidão de fls. 223 dê conta que a executada não fora intimada da penhora levada à efeito às fls. 222, a fim de que não se alegue ulterior validade da intimação consubstanciando-se na teoria da aparência por ter sido o auto firmado por funcionário da executada, passamos a apresentar adiante breve impugnação, senão vejamos:

1. Consoante demonstrado ao Sr. Oficial de Justiça, circunstância devidamente por ele certificada às fls. 215, os bens móveis existentes na sede da executada integram a esfera patrimonial de pessoa estranha à relação jurídica, qual seja, **INSTITUIÇÃO FUTURISTA DE ENSINO LTDA**, cf. fez prova o documento anexado às fls. 216.

Entretantes, como não se pode defender direito alheio em nome próprio, segundo defeso pelo artigo 18 do Código de Processo Civil, esta questão fica desde logo advertida à exequente com fundamento no artigo 5º do mesmo codex, haja vista a possibilidade de sofrer *embargos de terceiro* por parte da pessoa jurídica cedente de referidos bens móveis.

2. Ainda que pertencesse propriamente à executada, indiscutível que os bens penhorados, consoante descritos no auto de penhora de fls. 222, consistentes em **"150 (cento e cinquenta) cadeiras modelo universitária, com braço lateral fixo, assento e encosto"** tratam-se de **bens impenhoráveis**.

Noutras palavras, Excelência, ainda que referidos bens móveis realmente fossem de propriedade da executada, seriam estes impenhoráveis por força do artigo 833 do Código de Processo Civil, eis que imprescindíveis à continuidade da execução das atividades educacionais desenvolvidas pela executada.

Trata-se de questão óbvia que as cadeiras são imprescindíveis à acomodação dos alunos para que estes possam assistir as aulas ministradas pela Instituição de Ensino Superior mantida por esta executada.

3. Por conseguinte, requer-se o levantamento da penhora dos bens móveis descritos no auto de fls. 222, aliado, ainda, à manifestação do credor que, ao que tudo indica, rechaçou tais bens face o teor de sua manifestação de fls. 225.

GARCIA & RIBEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 21.473

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se:

O levantamento da penhora dos bens móveis descritos no auto de penhora de fls. 222, haja vista não pertencerem à executada e, ainda que fossem de sua propriedade, evidentemente traduzem-se em bens impenhoráveis, nos exatos termos dos incisos do artigo 833 do Código de Processo Civil, dada a sua imprescindibilidade à continuidade das atividades educacionais desenvolvidas pela Instituição de Ensino Superior mantida pela executada.

Termos em que,
P. Deferimento.

Bauru, 11 de junho de 2019.

Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia

OAB/SP n.º 232.594

- Advogado -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama - CEP

18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:

lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao Requerente para manifestar-se, no prazo legal de 15 dias, sobre a impugnação de fls. 230/251.

Nada Mais. Lençóis Paulista, 12 de junho de 2019. Eu, ____,
 Loraine Pomini Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA/SP**

PROC. 1003787-09.2018.8.26.0319

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES,

já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente expor e a final requerer o seguinte:

- a) A propriedade sobre os bens penhorados não foi comprovada, sendo certo que, pela documentação juntada, a executada constitui o grupo econômico que integra, inclusive, FACOL e várias outras instituições de ensino e seus proprietários/sócios, ou seja, a propriedade dos bens por terceiro, além de não comprovada, acaba pertencendo ao grupo econômico (fls. 233/247) do qual a executada faz parte;
- b) Outrossim, não se constitui em bem impenhorável, pois as várias instituições de ensino que compõem o referido grupo econômico possuem material reserva mais que suficiente para repô-las, além do que referida constrição não impede o desenvolvimento de sua finalidade social;

- c) Assim, poderia evitar-se tal situação a indicação de bens livres e desembaraçados, bem como das contas correntes que a executada possui, sob pena de cometimento de Ato atentatório à Dignidade da Justiça, o que resta desde logo requerido
- d) Ante o exposto, requeremos o indeferimento do pedido de exclusão da penhora por serem bens de terceiro, bem como do pedido de impenhorabilidade deduzido pela executada, determinando-se ainda o cumprimento do requerido no item "c" supra pela executada, como medida de **JUSTIÇA**.

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Lençóis Paulista, 15 de Julho de 2019

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

**CARTÓRIO CÍVEL DA SEGUNDA VARA
AUTO DE PENHORA**

Processo nº 1003787-09.2018.8.26.0319

Aos 26 dias do mês de JULHO de 2019

nesta Comarca de Lençóis Paulista, em diligência feita na residência de BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES nesta Comarca, cumprindo o respeitável mandado anexo, expedido dos autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, que BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES move em relação a ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e OUTROS, passei, Oficial de Justiça que ao final deste auto assina, à penhora, como de fato está penhorado o seguinte bem:

1) - 130 (cento e trinta) unidades de mercadoria, com valor de R\$ 1.000,00, em nome de BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, com identificação visual.

Feita a penhora, nomeei depositário(a) dos bens acima descritos, o (a) Sr.(a) EDSON ROBERTO DOS SANTOS

R.G. número 5415275-4, que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, ficando ciente de que não deverá abrir mão dos bens sem autorização expressa do Juízo de Direito desta Comarca na forma e sob as penas da Lei. E para ficar constando, lavrei este AUTO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

[Assinatura] OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura] O (A) DEPOSITÁRIO (A)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, do AUTO supra, na pessoa do(a) depositário(a) EDSON ROBERTO DOS SANTOS intimei a executada ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que de tudo ciente ficou(aram), bem como ao oferecimento de embargos à execução no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Lençóis Paulista, 26 de JULHO de 2019.

[Assinatura]
Sidnei Rodrigues, Oficial de Justiça, Matrícula 809.301

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDNEI RODRIGUES em 26/07/2019 às 12:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003787-09.2018.8.26.0319 e código 604AF592D.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, ., Jardim Ubirama -
 CEP 18683-471, Fone: (14) 3264-4002, Lençóis Paulista-SP - E-mail:
 lencois2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Sidnei Rodrigues (28018)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 319.2019/008120-2 dirigi-me ao endereço dado, Rodovia Osny Matheus, Km 108+ 100 metros, onde passei à PENHORA dos bens disponíveis encontrados no local, conforme AUTO LAVRADO que segue anexo. DA AVALIAÇÃO. Passei à AVALIAÇÃO dos bens penhorados, 130 (cento e trinta) cadeiras universitárias, com apoio para um braço, na cor azul, em bom estado de uso e conservação, sem identificação visível, AVALIADAS depois de pesquisa feita por similaridade no SITE Mercado Livre, em R\$126,00 (cento e vinte e seis reais) por unidade, perfazendo o total de R\$16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais). O referido é verdade e dou fé. Lençóis Paulista, 22 de julho de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA

FORO DE LENÇÓIS PAULISTA

2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3264-4002 - E-mail: lencois2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003787-09.2018.8.26.0319**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Requerido: **Associação Lençoense de Educação e Cultura Alec**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Trata-se de carta precatória oriunda do douto Juízo de Direito da Comarca de Barra Bonita, tendo por finalidade a penhora e bens (*TJSP, Foro: Barra Bonita, 2ª Vª, Indenização por Dano Moral em fase de Cumprimento de Sentença, Processo: 0002347-21.2017.8.26.0063, exequente: Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues; executada: Associação Lençoense de Educação e Cultura, fls. 01-173*).

Após diversas diligencias (fls. 177 e 215), a penhora foi formalizada (fls. 222-223) e posteriormente, os bens foram avaliados (fls. 256-257).

A executada impugnou, aduzindo, em síntese que os bens alcançaram a esfera patrimonial de outra empresa, qual seja, Instituição Futurista de Ensino Ltda., razão pela qual, a penhora deve ser levantada (fls. 230-232). Juntou documentos (fls. 233-251).

A exequente, por sua vez, informou que a impugnante e a executada, integram o mesmo grupo econômico conhecido por FACOL (fls. 254-255).

Ocorre que a arguição de impenhorabilidade por ser os bens de propriedade de outra empresa, transcende o que se pode ter como unicamente vício da penhora, pois, embora pertinente também a essa construção, não diz imediatamente com vício ou defeito desta, mas sim, com a validade da penhora em face do direito de outro, o que remete examinar outra relação jurídica, de direito material, existente entre a executada e um terceiro.

Aliás, a própria executada, afirma que existe a possibilidade do Terceiro opor-se por meio de Embargos (fl. 231, item 1).

Assim, estando este juízo adstrito aos limites daquilo que foi deprecado, qual seja, a penhora e a avaliação, e tendo esta já sido efetivada, determino a devolução da presente carta precatória ao douto Juízo de origem que é o competente para a apreciação da controvérsia acerca da propriedade dos bens.

Int..

Lençóis Paulista, 12 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 215/244: ciência às partes.

Nada Mais. Barra Bonita, 23 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Diego José De Capellini Perez, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Barra Bonita, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0002347-21.2017.8.26.0063 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2011 **VALOR DA CAUSA:** Valor da Ação << Informação indisponível >>

REQUERENTE(S):

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, RUA VEREADOR OLIMPIO ABILE, 175, CEP 17350-000, Igaracu do Tiete - SP

REQUERIDO(S):

ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ 02.837.799/0001-09, com endereço à RODOVIA OSNY MATHEUS, SN, KM 108, Lençóis Paulista - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Cumprimento de Sentença

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho - 12/06/2019 09:28:53 - Vistos. Fls. 201: Aguarde-se a devolução da carta precatória por mais 20 (vinte) dias. Intime-se.

Suspensão do Prazo - 26/06/2019 21:18:08 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/07/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Despacho - 20/09/2019 09:37:18 - Vistos. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Intime-se.

Certidão de Publicação Expedida - 23/09/2019 08:59:50 - Relação :0544/2019

Data da Disponibilização: 23/09/2019

Data da Publicação: 24/09/2019

Número do Diário: 2897

Página: 753/761

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barra Bonita, 23 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0558/2019, foi disponibilizado na página 852/856 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Izepe (OAB 47377/SP)
Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Fls. 215/244: ciência às partes."

Barra Bonita, 26 de setembro de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA/SP**

PROC. 0002347-21.2017.8.26.0063

BRUNA FERNANDA DOS SANTOS

RODRIGUES, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposta em face de Associação Lençoense de Educação e Cultura e cujo feito tramita perante esse R. Juízo (autos em epígrafe), por seu advogado e procurador infra-assinado, vem perante V. Excia., respeitosamente **requerer o pracemento dos bens penhorados em hasta pública.**

Nestes termos, j. esta aos autos,

P. e E. Deferimento.

Barra Bonita, 27 de setembro de 2019

MÁRIO ANDRÉ IZEPPE – OAB/SP 98.175

GARCIA & RIBEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP n.º 21.473

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP****Processo n. 0002347-21.2017.8.26.0063**

GARCIA & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n. 27.492.374/0001-28, com registro na Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 21.473 e sede à Rua Nicolau de Assis, 4-72, Jardim Panorama, CEP: 17011-102, no município de Bauru/SP, e **ÁVILA MIGUEL E RUIZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ n. 26.713.811/0001-23, com sede à Rua Antônio Alves, n. 32-39, Jardim Marinazam, CEP: 17012-431, no município de Bauru/SP, **e seus respectivos advogados**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que **renunciaram ao mandato que lhes foram outorgados** por **ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ALEC**, já qualificada nos autos da ação sob o n.º em epígrafe.

As sociedades peticionárias, bem como seus advogados, renunciaram ao mandato e cientificaram o(s) mandante(s) de tal ato há mais de 10 (dez) dias, cumprindo conseqüentemente a continuidade da prestação dos serviços advocatícios por tal período para que não houvesse qualquer prejuízos ao(s) constituinte(s).

Nestes moldes, requer-se a **imediata** exclusão dos nomes dos patronos **Dr. ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA, OAB/SP n. 232.594** e **Dr. FREDERICO DE ÁVILA MIGUEL, OAB/SP n. 141.627** da contracapa dos autos ou do sistema informatizado do E. TJSP, bem como digno-se Vossa Excelência a determinar que as publicações, notificações e/ou intimações não mais sejam vinculadas aos nomes dos advogados que compõem referidas sociedades de advogados.

Termos em que,
P. Deferimento.

Bauru, 07 de outubro de 2019.

Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia
Advogado – OAB/SP n. 232.594

Rua Nicolau de Assis n.º 4-72
Jardim Panorama, Bauru/SP, CEP: 17011-102
Tel/Fax: (14) 3010-0686 - Cel: (14) 99601-3677
contato@garciaeribeiro.com.br

DECLARAÇÃO PARA JUNTADA NOS PROCESSOS/AÇÕES JUDICIAIS

AFONSO PLACCA FILHO, por si mesmo e pelas pessoas jurídicas que representa, em especial FACOL - ALEC, ISEOL, INSTITUIÇÃO PERSPECTIVA DE ENSINO LTDA., INSTITUIÇÃO FUTURISTA DE ENSINO LTDA., ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PIRAMIDAL SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., IDEIA CRIATIVA LENÇÓIS PAULISTA LTDA., ANÁLISE PLENA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., UBIRAMA GESTÃO LTDA., KWR BRASIL CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA., DECLARAM para os devidos fins que liberam imediatamente da prestação de serviços jurídicos e de atuação em todos os processos/ações judiciais os escritórios/advogados **ÁVILA MIGUEL E RUIZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o número 26.713.811/0001-23, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Alves, nº 32-39, Bairro Jardim Marinazam, CEP 17012-431, fone (14) 997029785, e-mail frederico@avilamiguelerui.com.br, neste ato representada por seu sócio Frederico de Ávila Miguel, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o número 141.627 e **GARCIA & RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.492.374/0001-28, com registro na Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 21.473, e sede à Rua Nicolau de Assis, n.º 4-72, Jardim Panorama, CEP: 17011-102, no município de Bauru/SP, telefones: (14) 3010-0686 / (14) 99601-3677, email: contato@garciaeribeiro.com.br, neste ato representado por sua sócia-administradora, Dra. Lígia Maria Costa Ribeiro, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 271.778. Os **DECLARANTES** reconhecem que os **ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA/ADVOGADOS** prestaram adequadamente os serviços jurídicos para os quais foram contratados, que foram informados da situação de cada um dos processos em que atuam e dão por satisfeita a atuação dos **ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA/ADVOGADOS** concedendo aos mesmos quitação ampla e irrestrita para nada poderem reclamar dos mesmos seja a que título for. Os DECLARANTES ainda se dão por cientes que os **ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA/ADVOGADOS** deixarão de prestar imediatamente os serviços advocatícios e que por isso devem nomear outro(s) advogado(s) para atuar(em) nos processos judiciais. Os DECLARANTES ainda informam que se eventual continuação dos Escritórios/Advogados em alguns processos específicos dependerá de nova negociação e contrato futuro.

Por estarem acertados, assinam o presente instrumento de livre e espontânea vontade na presença de duas testemunhas.

Bauru, 07 de outubro de 2019



AFONSO PLACCA FILHO

(por si mesmo e pelas pessoas jurídicas que representa, em especial Facol - ALEC, Iseol, Instituição Perspectiva de Ensino Ltda., Instituição Futurista de Ensino Ltda., Associação Lençoense de Educação e Cultura, Piramidal Serviços de Estruturas Metálicas e Construção Civil Ltda., Ideia Criativa Lençóis Paulista Ltda., Análise Plena Serviços de Consultoria e Cobrança Ltda., Ubirama Gestão Ltda., KWR Brasil Consultoria Educacional Ltda.)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002347-21.2017.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Bruna Fernanda dos Santos Rodrigues**
 Executado: **Associação Lençoense de Educação e Cultura**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno

Vistos.

Conheço da impugnação à penhora nos termos do artigo 525, §11, do CPC.

Os bens penhorados foram encontrados nas dependências físicas da associação requerida. Presume-se, assim, serem de sua propriedade, o que somente é afastado por prova documental em contrário, o que não há nos autos.

Mesmo que assim não fosse, a Instituição Futurista de Ensino Ltda é aparentemente mantenedora da Associação Lençoense de Educação e Cultura, de sorte que o seu patrimônio se confunde com a dela.

Finalmente, quanto à suposta imprescindibilidade dos bens para a continuidade das atividades da requerida, também não restou satisfatoriamente comprovado.

Isso porque, a despeito de se tratarem de cadeiras destinadas à acomodação dos alunos em sala de aula, não há nos autos qualquer demonstração de que são as únicas que o estabelecimento de ensino possui, nem tampouco que haveria prejuízo aos alunos ou às aulas ministradas na entidade.

Assim, de rigor a rejeição da impugnação.

Designa-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

Adverta-se que em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispuser de maneira diversa.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 10 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0772/2019, foi disponibilizado na página 938/942 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Izepe (OAB 47377/SP)

Mario Andre Izepe (OAB 98175/SP)

Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conheço da impugnação à penhora nos termos do artigo 525, §11, do CPC. Os bens penhorados foram encontrados nas dependências físicas da associação requerida. Presume-se, assim, serem de sua propriedade, o que somente é afastado por prova documental em contrário, o que não há nos autos. Mesmo que assim não fosse, a Instituição Futurista de Ensino Ltda é aparentemente mantenedora da Associação Lençoense de Educação e Cultura, de sorte que o seu patrimônio se confunde com a dela. Finalmente, quanto à suposta imprescindibilidade dos bens para a continuidade das atividades da requerida, também não restou satisfatoriamente comprovado. Isso porque, a despeito de se tratarem de cadeiras destinadas à acomodação dos alunos em sala de aula, não há nos autor qualquer demonstração de que são as únicas que o estabelecimento de ensino possui, nem tampouco que haveria prejuízo aos alunos ou às aulas ministradas na entidade. Assim, de rigor a rejeição da impugnação. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Advirta-se que em caso de remissão ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispôr de maneira diversa. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 16 de dezembro de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

NOMEAÇÃO LEILAO - AUTOS 0002347-21.2017.8.26.0063

JOHN LUCAS VAZ DE LIMA RAZUK

Seg, 16/12/2019 15:37

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (207 KB)

decisão - leilao.pdf; Senha do Processo [0002347-21.2017.8.26.0063].pdf;

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo decisão para as providências necessárias.

att

 Logotipo TJSP

JOHN LUCAS VAZ DE LIMA RAZUK

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita/SP

Praça Doutor Emygdio Meira, s/nº - Jd. Vista Alegre

Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5453

E-mail: jrazuk@tjsp.jus.br